



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA

Patrícia Cardoso Medeiros de Castro

**RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI POR
MEIO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma análise do modelo
aplicado na UNEI – Unidade Educacional de Internação de Campo Grande/MS**

Paranaíba/MS

2021

Patrícia Cardoso Medeiros de Castro

**RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI POR
MEIO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma análise do modelo
aplicado na UNEI – Unidade Educacional de Internação de Campo Grande/MS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Área de Concentração em Educação, Linguagem e Cultura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Linguagem, Educação e Cultura

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo França

Paranaíba/MS

2021

C353r Castro, Patricia Cardoso Medeiros de

Ressocialização do adolescente em conflito com a lei por meio da medida socioeducativa de internação : uma análise do modelo aplicado na UNEI – Unidade Educacional de Internação de Campo Grande/MS / Patricia Cardoso Medeiros de Castro. – Paranaíba, MS: UEMS, 2021.

126 f.

Dissertação (Mestrado) – Educação – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2021.

Orientador: Prof. Carlos Eduardo França.

1. Formação profissional 2. Didática – Pesquisa 3. Medida socioeducativa I. França, Carlos Eduardo II. Título

CDD 23. ed. – 364.36

PATRÍCIA CARDOSO MEDEIROS DE CASTRO

**RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI POR
MEIO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma análise do modelo
aplicado na UNEI – Unidade Educacional de Internação de Campo Grande/MS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Educação. Área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade.

Aprovada em 29/07/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Carlos Eduardo França (Orientador)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
(Participação por videoconferência)

Prof. Dr. Thiago Donda Rodrigues
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
(Participação por videoconferência)

Prof. Dr. Rodolfo Arruda Leite de Barros
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
(Participação por videoconferência)

Dedico este trabalho aos adolescentes em conflito com a Lei, que passaram por minha vida profissional e aos outros tantos que ainda passarão. Por nossas vidas, pelas vidas dos educadores que buscam incansavelmente a batalha da desventura do ensinar e socializar. Às vozes e olhares da geração desse país em conflito que busca um fio de esperança face o encarceramento articulado como forma de opressão e deslocamento da criminalidade, a vocês adolescentes vítimas da violência cruel que os culpa incessantemente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Carlos Eduardo França pela atenção e pelas contribuições fundamentais para a formulação das ideias desse trabalho, deixando-me livre para descobrir e escolher minhas próprias trilhas, e com muita paciência tolerando minhas limitações, e sempre me direcionando para a teoria necessária. Suas reflexões foram indispensáveis para a definição do caminho por mim perseguido.

Aos professores do mestrado por todos os ensinamentos e pela oportunidade de permitir que eu criasse um novo olhar para a Educação e ao ato de ensinar. Em especial, agradeço ao Professor Doutor José Antonio de Souza e Prof^a. Doutora Juliana do Prado, pela leitura atenta do meu projeto de pesquisa e pelas observações pertinentes durante a realização da disciplina Seminário em Educação.

À Professora Doutora Silvane Aparecida de Freitas, meus sinceros agradecimentos pela disposição em participar e contribuir em uma etapa tão importante de minha formação.

Ao Prof. Dr. Fabiano Martin Tioffi por ter mais uma vez contribuído imensamente para meu percurso intelectual quando, ainda no início dessa pesquisa, me emprestou um pouco de sua experiência, acolhendo minhas dúvidas e tranquilizando parte de minhas preocupações com a escrita e a conduta no campo. Sua presença leal durante todos os momentos da elaboração dessa dissertação foi a garantia da minha tranquilidade interna.

Agradeço à equipe da Superintendência de Assistência Socioeducativa do Estado do Mato Grosso do Sul, e aos colaboradores e servidores da Escola Estadual Polo Prof^a Regina Lucia Anffe Nunes Betine que aceitaram a aproximação da academia aos profissionais que atuam no sistema socioeducativo, e me acolheu de uma maneira excepcional.

Aos Diretores e equipe de servidores e servidoras da Unidade Educacional de Internação Masculina Dom Bosco e Feminina Estrela do Amanhã, por terem me recebido na condição de pesquisadora e fornecido informações precisas para o desenvolvimento da pesquisa.

Minha gratidão aos professores que se dispuseram a compor a banca, professor Doutor Thiago Donda Rodrigues, que muito atenciosamente se dispôs em contribuir não apenas com palavras valiosas, mas também com material para leitura e reflexão; ao professor Doutor Rodolfo Arruda Leite de Barros, pelas análises minuciosas, indicando caminhos para as fragilidades observadas, além da disponibilidade e pelas suas contribuições criteriosas e pontuais.

Por fim, porém não menos importante, agradeço minha família, por sempre demonstrar interesse naquilo que me motiva e pela inspiração que suas existências permanecem

despertando dentro de mim. Dentre os familiares, agradeço em especial ao Ricardo Ribeiro de Castro, por me ajudar a relativizar todas as dificuldades enfrentadas, quando, sem medir esforços, demonstrou apoio incondicional me acompanhando até a cidade de Campo Grande por diversas vezes, e me auxiliando nas leituras, sempre respeitando este momento, entendendo minha ausência e distanciamento familiar para a conclusão deste trabalho. Obrigada pelo carinho, pela dedicação, pela paciência e pelo companheirismo.

CASTRO, Patrícia Cardoso Medeiros de. *Ressocialização do adolescente em conflito com a lei por meio da medida socioeducativa de internação: uma análise do modelo aplicado na UNEI - Unidade Educacional de Internação de Campo Grande/MS*. 2021. 126 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Unidade Universitária de Paranaíba, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Paranaíba, 2021.

RESUMO

Nesta dissertação, apresentam-se os resultados finais da pesquisa de Mestrado em Educação desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba, na linha de pesquisa “Linguagem, Educação e Cultura”. A temática que se pretende aprofundar nesta pesquisa versa sobre a figura do adolescente em conflito com a lei que, após penalizado com uma medida socioeducativa, deverá ser ressocializado ao convívio social e familiar, inserido nas políticas públicas determinadas pelo Estado, as quais estão obrigatoriamente normatizadas pelo ECA. No entanto, mesmo com múltiplas ações de ressocialização desenvolvidas pelos educadores, pesquisas apontam que há um expressivo aumento de adolescentes reincidentes. Logo, cabe um questionamento: as ações educativas realizadas pelas Unidades Educacionais de Internação são eficazes e contribuem para evitar novos atos infracionais? Neste contexto, o objetivo deste estudo é identificar se as ações educativas aplicadas por duas UNEIs apresentam resultados de forma a contribuir para a ressocialização do adolescente, evitando a reincidência de atos infracionais. Para isso, discutir-se-á o caráter socioeducativo da medida de internação baseado na educação e a existência de ações que contribuam para recuperação e socialização frente aos dispositivos punitivos que impõem o encarceramento como forma de opressão e disciplina. A pesquisa foi desenvolvida a partir da revisão bibliográfica e pesquisa de campo. Os resultados obtidos apontam deficiências no processo como um todo, visto não serem oferecidas pelo Estado políticas públicas que contribuam efetivamente para a ressocialização dos atendidos. O estudo aponta a necessidade de transformações nas ações dos professores para o trabalho em sintonia com as atuais práticas de ressocialização desenvolvidas pelos agentes das UNEIs, uma vez que a medida continua sendo compreendida enquanto pena e as unidades socioeducativas, como prisão, diante da baixa atuação do Estado frente uma sociedade desigual e excludente.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a Lei. Ressocialização. Educação.

CASTRO, Patrícia Cardoso Medeiros de. *Resocialization of adolescents in conflict with the law through the socio-educational measure of hospitalization: an analysis of the model applied at UNEI - Educational Unit of Hospitalization of Campo Grande / MS*. 2021. 126 f. Dissertation (Master in Education) - Paranaíba University Unit, State University of Mato Grosso do Sul, Paranaíba, 2021.

ABSTRACT

In this dissertation, we present the final results of the Master's in Education research developed at the Graduate Program in Education at the State University of Mato Grosso do Sul (UEMS), University Unit of Paranaíba, in the research line "Language, Education and culture". The theme that is intended to deepen in this research is about the figure of the adolescent in conflict with the law who, after being penalized with a socio-educational measure, should be resocialized to social and family life, inserted in public policies determined by the State, which are obligatorily regulated by ECA. However, even with multiple resocialization actions developed by educators, research shows that there is a significant increase in repeat offenders. Therefore, there is a question: are the educational actions carried out by the Educational Units of Internment effective and do they contribute to preventing new infractions? In this context, the objective of this study is to identify if the educational actions applied by two UNEIs present results in a way that contributes to the re-socialization of adolescents, preventing the recurrence of infractions. For this, the socio-educational character of the internment measure based on education and the existence of actions that contribute to recovery and socialization in the face of punitive devices that impose incarceration as a form of oppression and discipline will be discussed. The research was developed from the literature review and field research. The results obtained point to deficiencies in the process as a whole, as the State does not offer public policies that effectively contribute to the re-socialization of those assisted. The study points to the need for changes in the actions of teachers to work in line with current practices of resocialization developed by UNEI agents, since the measure continues to be understood as a penalty and socio-educational units, such as prison, in view of the low performance of the State against an unequal and excluding society.

Keywords: Adolescent in conflict with the law. Resocialization. Education.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 - Mapeamento dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul com Unidades Socioeducativas	65
FIGURA 02 – Localização da cidade de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul.	66
FIGURA 03 - Imagem Panorâmica da Unei Dom Bosco	71
FIGURA 04 – Muros altos arrematados com arame concertina.....	72
FIGURA 05 –Imagem panorâmica da UNEI Dom Bosco	73
FIGURA 06 – Portões de entrada e local de espera dos visitantes	75
FIGURA 07 – Ala de Triagem para isolamento do adolescente ingressante	76
FIGURA 08 – Pavilhão de Alojamento onde os adolescentes passam a maior parte do tempo.....	77
FIGURA 09 – Pavilhão de Alojamento onde os adolescentes passam a maior parte do tempo por outro ângulo.....	78
FIGURA 10 – Cultivo de hortaliças.....	81
FIGURA 11 – Local onde acontecem as aulas regulares	85
FIGURA 12 - Imagem Panorâmica da UNEI Estrela do Amanhã	88
FIGURA 13 - Entrada da UNEI Estrela do manhã	88
FIGURA 14 - Local de construção da quadra poliesportiva	89
FIGURA 15 - Projeto “Leitura na Medida”	90
FIGURA 16 - Pátio e Sala de Atividades.....	93

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 - Motivos para a aplicação da medida socioeducativa de internação de jovens que estavam na UNEI Dom Bosco no mês de dez. de 2020.....	79
TABELA 02 - Quantidade de adolescentes por nível de escolaridade que passaram pela UNEI Dom Bosco entre os anos de 2015 e 2018	86
TABELA 03 - Motivos para a aplicação da medida socioeducativa de internação de jovens que estavam na UNEI Estrela do Amanhã no mês de dez. de 2020.....	89

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 – Distribuição de atos infracionais cometidos pelos adolescentes com trânsito em julgado em 2015.....	43
GRÁFICO 02 – Sexo dos adolescentes que cometeram atos infracionais com processos transitados em julgado no ano de 2015.....	44
GRÁFICO 03 – Atos infracionais de maior incidência na Medida de Restrição e Privação de Liberdade em 2017 (público masculino).....	44
GRÁFICO 04 – Atos infracionais de maior incidência na Medida de Restrição e Privação de Liberdade em 2017 (público feminino).....	45

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 - Rotina Socioeducativa da UNEI Dom Bosco.....	83
QUADRO 02 - Rotina Socioeducativa da UNEI Estrela do Amanhã.....	91
QUADRO 03 – Respostas dos questionários aplicados aos Diretores.....	95

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CICD - Convenção Internacional sobre o Direito das Crianças da ONU de 1989

CNACL - Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MPT - Ministério Público do Trabalho

MSE - Medida Socioeducativa

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

PIA - Plano Individual de Atendimento.

PNBEM - Política Nacional de Bem-Estar do Menor

PPA - Plano Personalizado de Atendimento

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SAM - Serviço de Assistência a Menores

SAS - Superintendência de Assistência Socioeducativa

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SNDCA/MDH - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos

UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

UNEI - Unidade Educacional de Internação do Estado do Mato Grosso do Sul

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
1 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	23
1.1 Os primeiros Atos de discussão do tema.....	23
1.2 Da situação de “menor irregular” para a Proteção Integral.....	30
2 RETRATO DO JOVEM EM CONFLITO COM A LEI FACE ÀS RELAÇÕES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO.....	35
2.1 O adolescente no contexto social.....	35
2.2 Estatísticas oficiais dos atos infracionais mais praticados Brasil.....	42
3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA): ENCAMINHAMENTOS DE ADOLESCENTES QUE COMETEM ATOS INFRACIONAIS NOS MOLDES DA LEI.....	48
3.1 Medidas Socioeducativas previstas na Legislação Brasileira.....	48
3.2 A medida socioeducativa de internação como prevista no ECA.....	51
3.3 O poder nas instituições judiciais e de cumprimento da medida socioeducativa por meio da disciplina.....	52
3.4 A internação em instituições socioeducativas como método educativo ineficaz.....	54
3.5 Aplicabilidades das medidas socioeducativas de internação: natureza retributiva e conteúdo pedagógico.....	55
3.6 O Estado Penal que se esconde por traz da Lei de Proteção ao adolescente.....	59
4 A PESQUISA E SEUS RESULTADOS.	64
4.1 As unidades de cumprimento de medidas privativas de liberdade de Campo Grande, MS.	64
4.2 As Instituições de Internação Localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul e no Município de Campo Grande.....	64
4.2.1 Da visita <i>in loco</i> : o trabalho de campo.....	70
4.3 Apresentação e discussão dos resultados dos questionários aplicados aos diretores e professores.	93
4.3.1 Do questionário respondido pelos Diretores: resultados e discussões.....	94
4.3.2 Do questionário respondido pelos Professores da Escola Estadual <i>Pólo Professor Regina Lucia Anffe Nunes Betine</i> : resultados e discussões.....	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	103
REFERÊNCIAS.....	107
APÊNDICE A - Instrumental para a coleta de dados (instrumento gravado e transcrito) para conhecimento das práticas pedagógicas aplicadas pelo professor na Instituição sob o ponto de vista do diretor.....	117
APÊNDICE B - Instrumental para a coleta de dados (instrumento gravado e transcrito) a ser aplicado para o Diretor a UNEI.....	119
ANEXO A – Termo de Consentimento.....	121

ANEXO B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido submetido à Plataforma Brasil.....	123
ANEXO C – Parecer da Comissão de Análise - Plataforma Brasil.....	126

INTRODUÇÃO

A medida socioeducativa de internação sempre foi alvo de debate no campo acadêmico e profissional por se tratar de uma consequência punitiva e privativa de liberdade ao adolescente que está em conflito com a Lei. Esses procedimentos legais sobre os atos infracionais que constituem uma rede de dispositivos disciplinares e punitivos são objetos de reflexões em várias áreas do conhecimento, como na Sociologia da Punição, Direito e Educação. Os dispositivos legais de cunho doutrinário/jurídico podem ser facilmente encontrados em diversas fontes de pesquisa. Essas referências foram utilizadas neste estudo, e ampliadas com as reflexões advindas do trabalho de campo sobre as UNEIs – MS (Unidade Educacional de Internação do Estado do Mato Grosso do Sul).

Na unidade socioeducativa, assim como na sociedade em geral, é perceptível o enunciado do menorismo¹ ainda tão forte na cultura brasileira, inclusive dentre defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes e até entre os próprios operadores do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que pode ser observado no uso indiscriminado da terminologia carregada de sentidos do termo menor e nas práticas diárias, as quais as condições de segurança se justificam com o – necessário - aspecto pedagógico da medida (MONTEIRO, 2019)².

Com formação há exatos 19 anos, o curso de Direito trouxe a esta pesquisadora um conhecimento teórico sobre leis e como a sociedade deve atender aos regulamentos e para se tornar aquilo que se denomina “sociedade organizada”. O bacharelado em Direito trouxe muita informação; porém grandes incertezas e inquietudes, que se tornaram ainda maiores quando foram iniciados os trabalhos com a advocacia, voltados para adolescentes em conflito com a lei.

Durante as audiências no Fórum da Comarca onde se milita, facilmente vinha a sensação de que a consequência ao ato infracional cometido, aplicada pelo Estado-juiz, gerava no adolescente uma forma de castigo e dor, primeiro porque muitas vezes não lhe era explicado o que estava acontecendo naquela sala de audiência, sendo o adolescente por diversas vezes

¹ No Brasil, a cultura do “menorismo” conhecida também como “menorista” teve início a partir da criação do Código de Menores de 1927, denominado código Mello Mattos estabelecendo modos de controle, fundamentadas no princípio da vigilância e punição, constituindo-se como um manual voltados para a regulação do cotidiano de meninos e meninas que viviam em situação de pobreza, abandono ou em conflito com as leis vigentes na época, pela atuação dos “juizados de menores”. O período perdurou até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. O ECA trouxe alterações significativas relativas aos direitos e garantias de proteção integral à criança e adolescente, como prioridade absoluta e alvo da proteção integral do governo, Estado, família e sociedade em geral.

² MONTEIRO, 2019, p.87.

encaminhado diretamente para a unidade de internação e retirado, mesmo que temporariamente do seio familiar, dos amigos e dos seus pertences pessoais e da sociedade. Portanto, essas medidas socioeducativas aplicadas ao mesmo abandonassem por completo o caráter essencialmente educativo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, face uma punição estatal desarticulada e carecedora de políticas públicas de ressocialização.

Com o passar do tempo, atuando na defesa jurídica dos adolescentes por meio do convênio que a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) firmou com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, estas observações e sensações tomaram corpo e forma, quando em 2013, atuando junto ao CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), como procuradora jurídica e posteriormente como Coordenadora, pude presenciar de maneira direta esses conflitos existentes na trama cotidiana desses adolescentes em conflitos com as leis.

Possivelmente este foi o fator culminante que mobilizou a pesquisadora a retomar as cadeiras da academia, e a buscar suporte para investigar, a partir da educação, como que as diversas instituições que constituem o Estado promovem com seu discurso ressocializador a medida socioeducativa de internação como algo necessário para “socializar” e “educar” o indivíduo; ao passo que, por outro lado, os próprios adolescentes encaminhados ao CREAS, após desinternação, relatavam a fragilidade e o fracasso dos resultados advindos do encarceramento, visto que retomavam o estilo de vida anterior e muitas vezes reincidiam nas práticas dos atos infracionais.

Por outro lado, permaneceu de forma contínua, pela pesquisadora, a percepção de que a equipe técnica que atuava no sistema de proteção e acolhimento de adolescentes nesta condição não possuem amparo do setor público promover a autonomia do adolescente e da família pela qual ele faz parte.

Diante dessas inquietações, surgiu a possibilidade de pesquisar o sistema socioeducativo aplicado em Unidade de Internação, com a aprovação no curso de mestrado da UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul), Unidade de Paranaíba, ano de 2018.

E, ainda com estas inquietações, a pesquisadora levantou o seguinte questionamento: as ações educativas realizadas pelas Unidades Educacionais de Internação são eficazes de forma a contribuir para evitar a prática de novos atos infracionais pelos adolescentes atendidos? Após diversas leituras sobre o tema de pesquisa, partiu-se para a realização do estudo em busca de problematizar o tema e construir reflexões sobre a ressocialização dos adolescentes em conflitos com a lei, levando em consideração as suas realidades concretas.

Inicialmente, a proposta da pesquisa era de analisar a Fundação Casa - Unidade de Tanabi, situada na região Noroeste do Estado de São Paulo, visto a proximidade para

deslocamento da pesquisadora e facilidade de contatar os profissionais que atuam naquele órgão. Contudo, as exigências intermináveis para apresentação de documentos na Superintendência do Governo do Estado, situada na Capital Paulista, tornou este processo moroso, desestimulante e muito cansativo, com diversas idas e vindas para a cidade de São Paulo para atender às exigências do órgão estatal. Vários documentos foram enviados, desde a comprovação de vínculo da pesquisadora com o curso de mestrado na UEMS, até o projeto de pesquisa com carta de solicitação emitida pelo orientador.

No momento que todas as exigências documentais se findaram e estavam satisfatoriamente atendidas, a análise documental demorou cerca de cinco meses de tramitação, para finalmente, indeferir o ingresso da pesquisadora na Unidade da Fundação Casa. Da mesma forma, houve negativa para a aplicação do instrumental, sob o fundamento da necessidade de cumprimento de medidas de restrições drásticas, adotadas pelo Governador do Estado de São Paulo, João Dória, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Com isso, houve a necessidade de realizar um redirecionamento na pesquisa, sendo remetida a mesma documentação apresentada no Governo do Estado de São Paulo, para a Superintendência do Estado do Mato Grosso do Sul e demais órgãos competentes deste. Com tamanha presteza e com a demonstração de enorme interesse e incentivo à pesquisa, em pouco tempo foi autorizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a realização da pesquisa junto a duas UNEIs - Unidades Educacionais de Internação de Campo Grande/MS, na unidade Dom Bosco e na Estrela do Amanhã; sendo a primeira de acolhimento masculino e, a segunda, de acolhimento de adolescentes do sexo feminino. Essas UNEIs com públicos diferentes permitiram que a pesquisadora pudesse não só analisar as ações educativas aplicadas pelas Unidades Educacionais de Internação, bem como buscar informações junto aos diretores e professores da rede pública de ensino, a fim de produzir profícuas reflexões na pesquisa.

A partir da autorização, o objetivo deste estudo foi definido: identificar se as ações educativas aplicadas por duas UNEIs apresentam resultados eficazes de forma a contribuir para a ressocialização do adolescente, evitando a reincidência da prática de atos infracionais.

Para sua construção, foram utilizados dois procedimentos: levantamento bibliográfico e estudo de caso. Conforme citam Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa bibliográfica é realizada tomando como base materiais já elaborados sobre o tema, e o estudo de caso, segundo Yin (2005, p. 32), “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Este trabalho tem sua relevância social e se justifica diante da realidade, com o aumento de adolescentes reincidentes no cometimento dos atos infracionais, bem como consiste em uma forma de indagação acerca dos resultados das ações educativas realizadas pelas Unidades Educacionais de Internação, quanto à eficácia e contribuição para a ressocialização e a prevenção da prática de novos atos infracionais pelos adolescentes atendidos, podendo ser considerada uma forma de apresentar à sociedade, os resultados da política nacional já existente de assistência oferecida pelo Estado aos jovens internados.

A investigação também possui sua importância, sobretudo, no campo acadêmico, pois no momento histórico, com o surgimento de um “novo normal”, as práticas educativas mudaram as suas dinâmicas, em decorrência do isolamento social advindo da política de distanciamento das escolas e da necessidade de utilização maciça das ferramentas digitais. Ademais, conhecer a atuação da UNEI para a reinserção social do adolescente, através da pesquisa pode contribuir com a formulação de novas políticas públicas mais assertivas.

Nota-se que a educação, da forma que é trabalhada atualmente, mostra-se com uma concepção distinta de períodos passados. De forma evolutiva, deixou de sofrer influência religiosa e tornou-se um direito social - direito público subjetivo, cabendo ao Estado a obrigação de oferecê-la, a quem interessar, e sob pena de responsabilização, caso o direito não fosse satisfeito (FERREIRA, 2004). O direito à educação passou a ser regulamentado por leis e é desta forma que está caracterizada na Constituição Federal de 1988.

Para Di Dio (1997) a educação é de tamanha importância que retrata um dever do homem e sobretudo do próprio Estado:

O Direito-dever da educação não é de caráter facultativo mas de natureza imperativa. De um lado, o indivíduo pode exigir que o Estado o eduque. De outro, o Estado pode exigir que o indivíduo seja educado. Assim como o direito à educação é corolário do direito à vida, da mesma forma a educação é irrenunciável tanto quanto o é a vida. É crime tentar suicidar-se. Deixar de educar-se é um suicídio moral. E isso porque, sem desenvolver suas potencialidades, o ser humano impede a eclosão de sua vida em toda a plenitude. Sem aprimorar suas virtualidades espirituais, o indivíduo sufoca em si o que tem de mais elevado, matando o que tem de humano para subsistir apenas como animal. Continua como ser vivo, conservando o gênero, mas perece como homem, eliminando a diferença específica (DI DIO, 1982, p. 91).

Na contemporaneidade, a Educação é parte integrante do direito fundamental à vida, constituindo-se direito fundamental, indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa. Afirmam que o “direito à vida não pode ser visto sob o prisma estático, mas no dinâmico e social, isto é, uma vida digna em condições de sanidade física, psíquica e moral adequadas à dignidade da pessoa, ao livre desenvolvimento da personalidade” (MUNIZ, 2002, p.158) e é pela educação que o ser humano consegue adquirir seu desenvolvimento.

A partir de então, a questão educacional não ficou mais restrita àqueles profissionais que atuam diretamente com a questão, pois outros atores foram chamados para garantir este direito fundamental, entre eles, o Estado, a família, e a sociedade.

O disposto no artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 27 do Código Penal, consideram os menores de 18 anos penalmente inimputáveis, de modo que o adolescente que infringe a lei penal terá uma medida socioeducativa aplicada como forma de sanção educativa prevista na Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado para proteção da criança e do adolescente, abarcando a doutrina de proteção integral.

Este dispositivo legal veio substituir integralmente o Código de Menores de 1979, que trazia regramentos para a pessoa que se encontrava em situação irregular. Isso significa que, em situações de conflito com a lei, será aplicado ao adolescente uma medida socioeducativa como a medida mais adequada, condizente com o ser em formação.

No intuito de inculcar responsabilidade ao adolescente em conflito com a lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu algumas medidas socioeducativas que visam recuperar e preparar o adolescente para que não se torne um praticante de infrações penais, estabelecendo uma proteção integral por conceber que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, em estado peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Os meios socioeducativos são formas de responsabilizações aplicadas pelo Estado aos adolescentes em conflitos com as leis. Para a imposição destas medidas, é necessária a consideração acerca da idade do indivíduo na data do ato delituoso praticado. A partir deste ponto, tem-se que a aplicação da medida socioeducativa, quando colocada em conjunto com as políticas públicas, deve sempre ter como foco a proteção dos direitos da infância e da adolescência, respeitando suas condições de cidadãos que vivem no Estado democrático de direito.

Contudo, é preciso que as medidas socioeducativas se diferenciem do cumprimento de pena nas prisões com estrutura física e, para tanto, é necessário investir em formação de recursos humanos e ações educativas transdisciplinares para o restabelecimento do adolescente, com o objetivo de identificar se as ações educativas aplicadas por uma UNEI - Unidade Educacional de Internação apresentam resultados eficazes de forma a contribuir para a ressocialização do adolescente, evitando a reincidência da prática de atos infracionais.

Para tanto, o trabalho foi estruturado em cinco partes: na primeira, é apresentada a contextualização e um breve relato da evolução da legislação da criança e do adolescente no Brasil. Na segunda, é apresentado o referencial teórico referente ao retrato do jovem em conflito com a lei face às relações do sistema socioeducativo brasileiro. Na terceira, é abordado o

Estatuto da Criança e do Adolescente, levando-se em conta os dispositivos legais acerca da temática. Na quarta parte, inicia-se a apresentação dos resultados da pesquisa propriamente dita, apresentando a estrutura física da UNEI Dom Bosco e Estrela do Amanhã, seguida de uma análise das práticas pedagógicas utilizadas nas duas unidades relacionando a teoria com o campo de pesquisa. Ainda na quarta parte do estudo, são apresentados os resultados do questionário aplicado aos diretores das unidades de internação, ao diretor da escola estadual, e aos professores que lecionam nas UNEIs. Para encerrar, são feitas as considerações finais da pesquisa, com maior escopo e aprofundamento reflexivo em decorrência da realização do trabalho de campo e análise dos questionários respondidos.

1 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

1.1 Os primeiros Atos de discussão do tema

Considerando elementos primordiais para a obtenção dos aspectos fáticos dos quais envolvem o objeto da pesquisa, faz-se necessário o recorte histórico sobre a trajetória do atendimento de amparo legal à infância no Brasil.

Nos primórdios do Brasil Colonial (1500-1822), os direitos infanto-juvenis não eram assegurados.

A chegada das primeiras crianças ao Brasil, mesmo antes do seu descobrimento oficial, foi marcada por situações de desproteção. Na condição de órfãs do Rei, como grumetes ou pajens, eram enviadas com a incumbência de casarem com os súditos da Coroa. Poucas mulheres vinham nas embarcações, e as crianças eram “obrigadas a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos”. Por ocasião dos naufrágios, comuns na época, eram deixadas de lado pelos adultos, entregues à fúria do mar (DAY et al., 2003, p. 11).

Alberton (2005) acrescenta sobre esse período que as condições dentro dessas embarcações eram bastante inadequadas, pois as crianças eram abusadas sexualmente muitas vezes como desculpa de que não havia mulheres a bordo. Existia ainda a situação das órfãs que viajavam trancafiadas, a fim de que não fossem violentadas.

A situação da proteção dos direitos infanto-juvenil somente começou a ter repercussão com a chegada da Companhia de Jesus em 1549, composta por um grupo de religiosos, cujo objetivo primário era a evangelização dos habitantes da nova terra, tendo como princípios a moral e os bons costumes (ROBERTI JUNIOR, 2012).

Com a chegada dos Jesuítas em 1549, os grupos catequistas tentavam inculcar valores considerados por ele “civilizatórios” e “religiosos” nos povos indígenas. Utilizando tais elementos, de acordo com Couto e Melo (1998), para uma conversão baseada na submissão e temor a um Deus e um rei, podendo, assim, utilizar-se ideologicamente e economicamente daquele povo e daquela mão de obra.

Conforme Vilas-Bôas (2012), no ano de 1551 veio a ser fundada a primeira casa de recolhimento para menores no Brasil. Tratava-se de uma casa de recolhimento onde os jesuítas – seus administradores – tinham como objetivo isolar as crianças indígenas dos “costumes bárbaros” de seus pais. Deparamo-nos com a primeira política de recolhimento de crianças no Brasil. Dessa feita, apesar de não termos uma infração, uma ofensa ao ordenamento jurídico, o Estado, por meio da Igreja, retirava essas crianças da convivência dos seus pais e dos seus costumes tribais.

Frente a isso se observa que até o ano de 1830, no Brasil, não havia nenhuma lei ou decreto que fizesse menção à criança ou ao adolescente.

A passagem do regime monárquico para o republicano foi de fundamental importância na formação do pensamento social brasileiro, principalmente no que diz respeito à imagem da criança, que passa a ser representada como delinquente devendo ser afastada do caminho que conduz a criminalidade (RIZZINI, 1997, p.28).

Descobre-se na criança a possibilidade de moldá-la para o bem ou para o mal, pensando no futuro da nação, iniciando uma política jurídica assistencial de atenção à infância pobre, sem a preocupação em formar uma política nacional de acesso a todos.

Para Rizzini (1997), a opção implicou na segregação da infância, uma vez que de um lado, passou a existir a criança mantida sob os cuidados da família, na qual apresentava amplamente reservada de cidadania; enquanto, e do outro lado existia o menor, mantido sobre a tutela vigilante do Estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas repressivas e programas assistenciais, alvo do abandono e/ou da delinquência.

Conforme Roberti Junior (2012), foi somente em 1891 passou a vigorar a Constituição Republicana, e em 1920 realizou-se o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, houve o impulso a criação de uma agenda sistematizada sobre a proteção social, e tornou a ser debatida pela sociedade a regulamentação da assistência e proteção aos “menores abandonados” e “delinquentes”.

A respeito da evolução jurídica do direito infantojuvenil no Brasil, apesar de a Constituição de 1824 não fazer referência à criança e ao adolescente, é preciso salientar que “a doutrina penal do menor surgiu primeiro no Código Criminal de 1830, mantendo-se no Código Penal de 1890, ambos na vigência da CF de 1824” (BITENCOURT, 2009, p. 38).

Para Day et al. (2003) o amparo aos direitos infanto-juvenis somente começou a ficar mais evidente no início do século XX, quando basicamente os religiosos membros da Igreja Católica começaram a desempenhar a função de defesa da infância brasileira.

Em 1927 surgiu na legislação brasileira, o 1º Código de Menores (Decreto n. 17.943-A), pioneiro na América Latina, que buscava sistematizar a ação de tutela e da coerção, ambos voltados para reeducação dos menores, cujo objetivo era “consolidar as leis de assistência e proteção a menores”. Para Faleiros (1995, p.63), esse código incorporou “tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista”.

O Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, instituído sob a forma de consolidação das leis de assistência e proteção a menores, sendo conhecido como Código Mello Mattos, em homenagem ao titular do Primeiro Juizado de Menores, que ocorreu em 1924, juiz José Cândido

Albuquerque Mello Mattos. Segundo Pereira (1996, p. 16), esse Código “representou a abertura significativa do tratamento à criança para a época, preocupado em que fosse considerado o estado físico, moral e mental da criança, e ainda a situação social, moral e econômica dos pais”. O Código tinha por objeto o menor abandonado ou delinquente, como era denominado o adolescente em conflito com a Lei naquela época.

No artigo 26, definia como menor de 18 anos abandonado aqueles:

I - Que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam; II - Que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido à indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda; III - Que tenham pai, mãe ou tutor, ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado, ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho, ou pupilo, ou protegido; IV - Que vivam em companhia de pai, mãe, tutor, ou pessoa que se entregue à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes; V - Que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem. VI - Que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida; VII - Que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam: a) vítima de maus tratos físicos habituais ou castigos imoderados; b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde; c) excitados habitualmente para a gatuñice, mendicância ou libertinagem; VIII - Que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível (BRASIL, 1927).

Até 1935, os adolescentes tidos como menores abandonados e infratores eram, indistintamente, apreendidos nas ruas e levados a abrigos de triagem, e ao longo do tempo, uma vez que o Código previa a internação dos “menores”, foram criados e reformados estabelecimentos para tal, e construídas escolas especiais para eles. Estes estabelecimentos foram incorporados pelas políticas de proteção e correção da infância, e, ao mesmo tempo, pela política de segurança do Estado.

Como resultado, houve o aumento vertiginoso na quantidade de internações. Para a época, as cicatrizes da questão social “se manifestavam nos elevados índices de internações de crianças e adolescentes negros e pardos, filhos de mulheres sozinhas e por fim, no interesse do próprio Estado na internação dos menores delinquentes” (PINHEIRO, 2013, p.70), como ainda persistem, por motivos diversos, as internações na sociedade atual.

Em 1943 foi aprovado o Decreto n. 6.026, o qual discriminou as medidas a serem aplicadas aos menores que cometiam atos infracionais, promovendo mudanças na legislação infanto-juvenil brasileira. Essa medida não alterava o anterior Código de Menores de 1927, mas tinha o benefício de prolongar a inimputabilidade penal de 14 para 18 anos.

Em um modelo mais atualizado o processo de instituição da infância no Brasil do início do século XX ocorreu, na intersecção entre medicina, justiça e assistência pública, tendo como foco a infância como objeto de atenção e controle por parte do Estado.

Com as profundas transformações econômicas, políticas e culturais que marcaram o ocidente no século XIX, a noção de infância adquire novo sentido social, ou seja, a "criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado" (RIZZINI, 1997, p. 24-25).

Pinheiro (2013), ao tratar a questão das políticas sociais e de atendimento ao “menor” no Brasil, revela que as críticas em relação à ausência de uma legislação para a infância tomaram força a partir da República Velha. Personalidades da época, como Ruy Barbosa e Manuel Vitorino, direcionavam suas críticas à ausência do Estado nas questões sociais e nos problemas decorrentes da relação capital/trabalho, defendendo a criação de uma legislação para tratar a “questão do menor” e das habitações operárias.

A criança pobre, vista como abandonada e perigosa, passou a ser objeto do debate de juristas e higienistas. Esses últimos, em um discurso essencialmente moralista, acreditavam que as leis e as instituições de atendimento à criança deveriam servir para proteger a sociedade contra a formação e o desenvolvimento das chamadas “classes perigosas”, como destaca Pinheiro (2013).

Seda (1992) coloca que o Código de 1927 foi escrito logo após o Código Civil de 1917, que sistematizou, no âmbito do direito de família, um “direito dos maiores”, positivando padrões representativos somente dos grupos hegemônicos e dominantes da época, baseados nos usos e costumes desses grupos. Nessa sistemática, as crianças e os adolescentes não eram tomados como sujeitos de direitos plenos. Porém, intelectuais e grupos à época alertavam que os mais vulneráveis não estavam protegidos pelo direito positivo.

Com o Código de 1927, sob essa categoria “menor”, passa a ser visado um número muito maior de indivíduos, ou seja, a clientela se expande significativamente em relação às antigas formas de institucionalização da infância abandonada e delincente. Segundo Mello Mattos, a assistência pública não se dirigirá mais apenas aos expostos, mas também a todos os menores material ou moralmente abandonados. Com isso, qualquer indivíduo que ainda não tivesse atingido a maioridade passou a ser alvo dessa nova estratégia institucional, ao menos potencialmente (ALVAREZ, 1989, p. 122).

Segundo Veronese (1999), após a legislação de 1927, emergiu o Código de Menores de 1979 (Lei 6.667, de 10 de outubro de 1979), que adotou a doutrina jurídica de proteção do “menor em situação irregular”, sendo uma das primeiras estruturas legais com intenção de consolidar a proteção aos menores. Entretanto foi produto de uma época culturalmente autoritária e patriarcal, sem a devida preocupação com o problema do menor no sentido de

compreendê-lo e atendê-lo, mas, pelo contrário, eram colocadas em prática soluções paliativas. Nesta época, o principal objetivo do legislador era “tirar de circulação” aquilo que atrapalhava a ordem social.

Nesta perspectiva, Seda (1992), menciona que o Código de 1927 tem como suas principais características o fato das crianças e adolescentes serem consideradas por aquilo que não são, e não pelo que são ou são capazes de ser. Tratando-se de uma legislação incapaz de abranger toda realidade social da infância e adolescência e, por isso, se dirigia somente aos menores de 18 anos abandonados ou delinquentes; era intervencionista e introduzia o Estado-juiz de forma coercitiva nas questões relativas aos jovens abandonados ou delinquentes. Esses dispositivos permitiam a ampliação dos poderes para a autoridade judicial, a ponto de haver a possibilidade de que esta legislasse, estatuidando regras para a sociedade em geral³.

Os reformadores que modificaram a legislação sobre a menoridade no Brasil do início do século estavam imbuídos de “boas intenções” para com a infância e a adolescência, mas criaram, acima de tudo, um novo dispositivo de disciplina e controle de um segmento da população que antes parecia ainda indiferenciado, disperso entre as figuras dos expostos, enjeitados, infantes trabalhadores, crianças pobres em geral, que, a partir do Código de 1927, passaram a girar em torno de uma categoria discursiva e institucional única – o menor (ALVAREZ, 1989, p. 181)

A partir de então, foi institucionalizado um modelo de atuação e classificação sobre o menor. Para Mello Mattos, primeiro Juiz da Infância e Juventude do Brasil, nomeado em 02 de fevereiro de 1924, este modelo serviu como base do atendimento ao “menor” até a década de 1980⁴. Como uma de suas consequências, aos adolescentes não eram garantidos os direitos de ampla defesa, contraditório ou mesmo de responder somente por seus atos. Até então o ordenamento jurídico não os enxergava como sujeitos de direito plenos:

Pero el mundo jurídico continuó viéndolos como "menores" y, por lo tanto, identificándolos como incapaces, los que no son, los que no saben, los que no tienen. Hasta el año 1964, la dualidad de tratamiento inviabilizó el SAM (Servicio de Asistencia a Menores del Ministerio de Justicia). Luego la filosofía instaurada a partir de la concepción de los "Centros de Observación" del decreto-ley 4024 llevó a aquella repartición pública a constituirse en un sistema segregacionista que se deshumanizó en la exacerbación de "asistencia y protección" a los incapaces, que no eran, no sabían y no tenían (SEDA, 1992, p.6-7).

Durante o Regime Militar (1964 a 1979) houve um período marcado também pela redução da maioridade para 16 anos de idade e pela aprovação do Código de Menores, publicado em 1979, que consolidou a denominada doutrina da situação irregular. O Código de

³ SEDA, 1992, p. 3-4.

⁴ José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, nascido aos 19 de março de 1864 na cidade de Salvador/BA, foi o primeiro Juiz da Infância e Juventude do Brasil, nomeado em 02 de fevereiro de 1924.

Menores marca uma fase relevante de proteção à criança e ao adolescente, denominada de “fase tutelar”, cujas normas visam proporcionar programas de assistência e segregação de crianças e adolescentes marginalizados, ou considerados em situação irregular.

A partir desse posicionamento é possível afirmar que a doutrina da situação irregular se empenhava em eliminar na criança e no adolescente a sua espontaneidade de sujeito de direito, enquadrando-os na situação de minúsculos seres irregulares, quando em situação de abandono ou de conduta ilícita, igualando ambas as situações às vontades centralizadoras e verticalizadoras do Juiz de Menores e seus Comissários de Menores, bem como, e em tese, à verticalidade estatal, universo centralizador – pós-triagem – das instituições restritivas e privativas de liberdade, como Febem, Fucabem, Funabem e outros ‘bens’, num processo de afrontamento paradigmático ao direito a ter direitos (LAFER, 1998).

[...] note-se a perversidade da artilosa construção intelectual: o carente deve ser privado de liberdade, sob a presunção de que ele é o futuro delinquente; aquele que delinuiu efetivamente pode ser encarcerado sem observância das garantias individuais que continuaram a ser conferidas aos adultos, sob a falaciosa premissa de que ele está sendo protegido pelo Estado, uma vez que a medida jurídica imposta pela prática do crime (internação em reformatório) é essencialmente a mesma aplicada ao carente e ao abandonado recolhido a reformatório (MACHADO, 2003, p. 203-204).

Para Liberati (2003), o “menor” era considerado uma “moléstia social” em razão de diversas situações. Não havia distinções sobre quais atos ou fatos praticados pelo jovem ou por pessoas ao seu redor caracterizariam a situação de irregularidade, podendo ser decorrente de uma infração praticada pelo adolescente, advindos de maus tratos familiar ou até mesmo pela condição de abandono social.

A legislação anterior, não possui o condão de considerar as crianças e os adolescentes à condição de sujeitos de direitos, haja visto que são seres humanos que se encontram numa situação fática peculiar de pessoas em fase de pleno desenvolvimento físico, psíquico, emocional, em formação e preparo para a vida adulta, sendo essa peculiar condição merecedora de respeito aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, cujo direito deve ser especial em relação aos direitos dos adultos, por merecerem maior atenção e proteção (MACHADO, 2003).

Foi a partir de 1930, durante o primeiro Governo Vargas (1930-45) que ocorreu uma mudança no caráter dado à política social, que foi sendo incorporada enquanto uma função do Estado, fortalecendo a ideia do Estado como principal agente implementador de políticas sociais.

A criação do Ministério da Educação e Saúde, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio e a elaboração e implementação da legislação social, são sempre lembrados como exemplos da concretização dessa política, marcada pelo fortalecimento do Estado mediante a centralização administrativa e o corporativismo. Estas transformações foram acompanhadas de um discurso político-ideológico que reforçava o projeto político do governo e justificava as propostas para a área de política social, sob a orientação de determinadas concepções que predominaram ao longo deste período, em particular durante o Estado Novo (FONSECA, 1993, p. 98).

Em 1944, por intermédio do Decreto n. 6.865, o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) teve redefinidas as suas competências, cabendo-lhe orientar e fiscalizar as entidades particulares; diagnosticar os casos em que caberiam internação e ajustamento social, por meio de exames médico-psicopedagógicos; encaminhar e abrigar os menores aos estabelecimentos, bem como, supervisionar e controlar as instituições particulares que recebiam subvenções do Estado (FALEIROS, 1995, p. 69).

No Brasil, nos anos anteriores a 1930, os serviços voltados à área materno-infantil foram, na sua grande maioria, marcados por uma prática assistencialista, de caráter filantrópico, e contaram basicamente com a iniciativa de médicos como Moncorvo Filho, Fernandes Figueira, Olinto de Oliveira e Martagão Gesteira. No início dessa mesma década, os serviços de assistência à infância eram executados, principalmente, por instituições privadas, não tendo ocorrido até aquele momento uma atuação sistemática e intensiva do governo nesse setor (FONSECA, 1993, p. 101).

O governo de Getúlio Vargas inicialmente manteve o discurso de proteção da infância para construção de uma nação, e manutenção da ordem e progresso do país. Entretanto, durante a ditadura do Estado Novo (1937-1945), os “menores abandonados” começaram a ser vistos como risco à ordem do país e a questão passou a ser integrada a questão da defesa nacional. Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM) para fiscalizar as instituições de atendimentos e prestar assistência aos menores abandonados. Mas ficou claro que sua função seria a de reforçar a repressão e a estigmatização das crianças e adolescentes pobres, pois instituiu a criação de Delegacias de Menores nas Delegacias já existentes, institucionalizando o tratamento dos menores abandonados como questão de polícia.

Durante os anos, a violência em relação aos adolescentes de rua ou suspeitos de praticarem crimes cresceu vertiginosamente, e o SAM se transformou num local para a prisão desses jovens.

Em 1964, no mesmo ano do golpe militar, o SAM foi extinto e houve a criação da Lei nº 4.513 (1964) que cria a FNBEM – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – posteriormente designada de FUNABEM; Lei nº 4.513 (1974) que trata da Política Nacional do Bem Estar do Menor para desconstruir a imagem negativa que o SAM havia deixado. Tal órgão seria responsável pela formulação da Política Nacional de Bem-estar do Menor

(PNABEM), mas devido ao contexto repressivo em que foi criado, acabou por adotar as mesmas práticas do SAM, sob o princípio da “segurança nacional”.

Houve uma evolução legislativa com a edição da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que estabeleceu o novo Código de Menores, e com ele surge a doutrina da proteção ao menor em situação irregular. Adotando tal posicionamento, o Código não se prestava à prevenção específica, tratando com prioridade o conflito instalado. Representava um instrumento de controle social de toda infância socialmente desassistida.

Atualmente, houve um avanço na consolidação das políticas e práticas de proteção social para as crianças e os adolescentes com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Assim, tanto no Brasil como no contexto internacional, há um salto na promoção dos direitos infanto-juvenis, conforme abordado a seguir.

1.2 Da situação de “menor irregular” para a “Proteção Integral”

Inicialmente se faz necessário aprofundar sobre o teor da legislação prevista no Código de Menores, para, em sequência, nortear a sucessão legislativa referente a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

O Código de Menores, tomou forma com a edição da Lei Federal nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, e não fazia distinção entre o adolescente em conflito com a lei, à época denominado menor infrator, e o adolescente vítima, de danos de ordem física, decorrentes de abusos, maus tratos, dano de ordem moral ou social. O adolescente que estivesse em qualquer das situações previstas no artigo 2º da Lei 6.697/79⁵, estaria ele em condição irregular.

Durante a vigência do Código de Menores, tanto o menor necessitado de recursos, quanto aquele que cometia infrações, poderia ser privado de liberdade, pois havia a presunção de que ele seria um delinquente no futuro. Pelas regras do Estado, em ambas as situações o encarceramento deveria ser imposto sem quaisquer observâncias das garantias individuais, sob

⁵ Art 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

a premissa de que o encarcerado, o menor já estaria protegido pelo Estado, (MACHADO, 2003).

O Código tratava os adolescentes como objetos que precisavam de proteção, e não como sujeitos de direitos, de modo que o texto legal pouco avançou à época em relação a concepção anteriormente adotada:

Em 1979, quando se comemorou o Ano Internacional da Criança, resultado de uma ampla mobilização internacional que reivindicava atenção especial aos direitos das crianças e dos adolescentes, o Código de Menores foi reformulado, mas manteve a filosofia menorista do Código de Mello Mattos formulado em 1927. O novo Código era respaldado na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) e, é claro, representava os anseios das forças políticas que dirigiam o Estado naquele período. O paradigma da “situação irregular” garantia poder aos juízes de Menores para que continuassem o processo de confinamento das crianças e adolescentes nas instituições. Além disso, a antiga prática do recolhimento de crianças das ruas foi intensificada (...) a própria Funabem apresentou dados estatísticos que revelaram a gravidade desse processo, pois entre 1967 e 1972 foram recolhidas cerca de 53 mil crianças, a maioria procedente das favelas cariocas do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Espírito Santo (PINHEIRO, 2013, p.73 e 74).

A condição de menor em situação irregular permaneceu vigente no sistema jurídico brasileiro até 1988. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico foi contemplado com uma nova teoria, a da Proteção Integral de crianças e adolescentes.

A Proteção Integral do adolescente teve sua origem na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Em 20 de novembro de 1989, no trigésimo aniversário da Declaração dos Direitos da Criança, a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas, reunida em Nova Iorque, que aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Desde então, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes passaram existir sobre a incidência um documento global, que passou a ser imposto para os países signatários, entre os quais fez parte, o Brasil.⁶

No âmbito do direito brasileiro, a mudança da perspectiva da Situação Irregular para a condição da Proteção Integral no tratamento do adolescente em conflito com a lei, ocorreu pela Constituição Federal de 1988 (CF), que recepcionou amplamente o processo de elaboração da Convenção Internacional Sobre o Direito das Crianças da ONU de 1989 (CICD).

Isso ficou muito evidente na elaboração do artigo 227, onde se reconheceu a família como responsável na formação de uma sociedade saudável, bem como a importância do papel da família sendo fundamental na estruturação do caráter e orientação dos indivíduos.

Alinhado com os objetivos da Constituição Federal de 1988, entra em vigor o chamado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, fazendo uma

⁶ SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em Conflito com a Lei. Da Indiferença à proteção Integral. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003

grande revolução em relação a tutela dos menores de idade, representando um marco no que se refere ao tratamento da criança e do adolescente.

Conforme Veronese (1999, p.74) “O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função ao regulamentar o texto constitucional, e fazer com que este último não se constitua em letra morta”.

Os anos 1980 foram um marco ímpar na consolidação dos direitos dos menores no país, pois com a promulgação da Constituição Federal em 1988, o Brasil entrou em uma nova fase. A Carta Magna teve em sua formação uma ampla abertura para a participação popular, tornando-se um divisor de águas num país onde os direitos fundamentais nunca tinham sido totalmente reconhecidos, especialmente para os menores de idade.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, voltada para a Proteção Integral dos Direitos, as crianças e os adolescentes passam a ser definidos de maneira afirmativa, como sujeitos plenos de direitos. Já não se tratava de “menores”, incapazes, meias-pessoas ou incompletas, senão de pessoas cuja única particularidade é a de estar em desenvolvimento. Por isso, reconheceu-lhes todos os direitos que têm os adultos mais direitos específicos por se reconhecer essa circunstância evolutiva (SARAIVA, 2010).

A mutação entre controle e proteção da criança e do adolescente tomou forma a partir dos anos 1980, atingindo sua maturação com a criação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste sentido, Sarmiento (2001) descreve a necessidade de confirmar e assegurar garantias para a inserção da criança na sociedade ativa.

Conhecer as crianças é decisivo para a revelação da sociedade, como um todo, nas suas contradições e complexidade. Mas é também a condição necessária para a construção de políticas integradas para a infância, capazes de reforçar e garantir os direitos das crianças e a sua inserção plena na cidadania ativa (SARMENTO, 2001, p. 01).

No que tange a prática de infração penal por adolescentes, a CICD adotou o modelo de responsabilidade especial pautada na concepção do menor de idade como pessoa, e, portanto, sujeito de direitos e titular de uma capacidade progressiva para exercê-los. De tal capacidade deriva sua responsabilidade, que, nesse caso, está condicionada à prática de um fato penalmente típico (SPOSATO, 2013). Por outro lado, como, da mesma forma, os direitos da criança não poderiam ser delimitados exclusivamente pelos princípios que guiam matérias de natureza penal.

Com isso, Sposato (2013) propõe princípios constitucionais especiais do sistema de responsabilização criminal do adolescente: princípio da reserva legal, princípio da culpabilidade, princípio da imputabilidade penal, princípio da excepcionalidade na privação

de liberdade, princípio da brevidade na privação de liberdade, princípio do contraditório e princípio da ampla defesa, norteadoras do sistema socioeducativo brasileiro, tendo os princípios da brevidade e excepcionalidade citados nominalmente no artigo 227, § 2º, inciso V, da CF⁷, de modo que o adolescente somente poderá ser inserido no sistema de internação em excepcionáíssimas hipóteses.

Com o advento do ECA (1990) houve uma mudança conceitual na visão em relação ao termo “menor”. Os antigos Códigos de Menores, de 1927 e 1979, traziam esse termo carregado de preconceitos, pois os Códigos eram apenas para menores abandonados e delinquentes que quase sempre eram crianças pobres e sem família. O ECA trouxe uma nova roupagem para seus signos, passando a chamar o até então “menor” de “adolescente”, sendo que este termo define como sendo o período de vida entre os 12 anos de vida completos e 18 anos de vida incompletos.

Apesar de o ECA definir claramente o conceito de adolescente, ainda se utiliza de outro termo para o mesmo período temporal: a palavra juventude. Ela aparece em muitas passagens de seus artigos, designando o período de tempo entre a infância e a vida adulta, mesmo não ficando clara a sua definição e sem evidenciar seus significados.

Assim, com a promulgação da Lei 8.069⁸, em 13 de julho de 1990 consagrou o Estatuto da Criança e do Adolescente, que desde já, em seu artigo 1º, trouxe de forma explícita e taxativa a adoção da Doutrina da Proteção Integral: “*Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.*”. Esta lei estabeleceu que tutelas em favor dos adolescentes devem ser cumpridas de forma integral, como dever da família, da sociedade e do Estado.

Na leitura da Lei, o ECA possibilitou a adoção de medidas preventivas para evitar a lesão ou a ameaça de lesão aos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes, bem como a dar tratamento jurídico específico para o adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, estabelecendo nos artigos 70 e 98, que é dever de todos prevenir e proteger os adolescentes⁹.

⁷ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

⁸ A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

⁸ BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

⁹ Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Buscando a garantia das políticas públicas preventivas e de igualdade, o ECA adotou como critério a descentralização administrativa, adotando como política de atendimento um conjunto articulado de ações de instituições governamentais e não governamentais, da União, Estados, Municípios e entidades da sociedade civil, delegando poderes e deveres no atendimento das crianças e adolescentes.¹⁰

Segundo Trindade e Silva (2005), naquilo se refere à proteção integral, consideram que grande parte das crianças e dos adolescentes estão distantes de seu direito em sua forma plena. Visto que a grande parcela deles se encontra em situação de carência econômica, social e familiar, o que reflete no fato de se tornarem adultos de alguma forma já violentados. No entanto, a realidade contrapõe o texto legal que prevê o direito à proteção integral abrangente dos direitos concernentes ao plano civil, político, social e cultural.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

¹⁰ Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

2 RETRATO DO JOVEM EM CONFLITO COM A LEI FACE ÀS RELAÇÕES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO

Este capítulo busca apresentar dados sobre o retrato do adolescente no contexto social brasileiro e o cometimento de atos infracionais, com o intuito de observar quais os delitos mais praticados e o perfil dos adolescentes em conflito com a Lei.

2.1 O adolescente no contexto social

A identidade do ser humano se desenvolve durante todo o ciclo vital, mas é no período da adolescência que ocorrem as transformações mais significantes, caracterizando o período de construção da identidade da pessoa.

A construção da identidade pessoal é considerada a tarefa mais importante da adolescência, o passo crucial da transformação do adolescente em adulto produtivo e maduro. [...] é a primeira etapa da vida em que estão reunidos todos os ingredientes para a construção de uma identidade pessoal (SCHOEN-FERREIRA,2002, p.107).

A adolescência é o período de desenvolvimento da identidade pelas mudanças que ela comporta. Só com um funcionamento cognitivo adulto é que o indivíduo pode tratar questões abstratas como escolha profissional, filosofia de vida, relacionamentos amorosos e estilos de vida. É um intervalo na vida onde há muitas descobertas, incertezas e indagações, é um período do desenvolvimento humano em que são questionados sobre o verdadeiro eu.

O termo pessoa em desenvolvimento aparece no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 6º, vinculado ao seguinte contexto:

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Contudo, imperioso interpretar o termo que remete a noção de “pessoa em desenvolvimento” é utilizada para dizer que crianças e adolescentes apresentam os mesmos direitos e deveres concernentes aos adultos, desde que sejam aplicáveis à sua idade, ao grau de desenvolvimento físico ou mental e à sua capacidade de autonomia e discernimento (MOREIRA, 2015).

De acordo com Krauskoff (2002 *apud* CACCIA-BAVA JUNIOR 2004) o conceito de adolescência surgiu no Ocidente, no século XVIII, para caracterizar o período posterior à

infância e anterior à vida adulta, processo de crescimento e maturação das funções bio-psíquicas dos indivíduos. É nesta fase da vida que as transformações das funções sexuais, das capacidades afetivas e intelectuais, elaboração de identidade e formação da personalidade fazem parte da adolescência.

Ocorrem perturbações na elaboração da identidade que podem levar a vários conflitos de gerações, pois esta fase da vida é permeada de instabilidade, na qual o que se busca, é a criação de uma forma que será consagrada somente quando atingir a idade adulta, então quando o adolescente adquire o status de protagonista social. A identidade deste adolescente será agora facilitada pelo reconhecimento de outro adolescente, e não estará condicionada a se referenciar necessariamente ao mundo adulto (QUIROGA, 2013).

Ainda, há destaque a complexidade desta fase da vida, chamando atenção para o fato de que “não há uma juventude, mas várias, definidas e caracterizadas segundo diferentes situações, vivências e identidades sociais” (ABRAMOVAY; CASTRO, 2006, p. 9)

A adolescência representa uma ruptura com transformação da relação infantil para uma relação mais madura e independente, com o objetivo de preparar o adolescente para a vida adulta (MAFTUM *et al*, 2010).

Compreender as dimensões de suas vidas na ótica da questão social é não fragmentar a existência social do adolescente, já que “[...] as situações singulares vivenciadas pelos indivíduos são portadoras de dimensões universais e particulares das expressões da questão social, condensadas na história de vida de cada um deles” (IAMAMOTO, 2004, p. 272).

Segundo Cruz (2007), é nesta etapa do desenvolvimento humano que as pessoas se tornam mais vulneráveis e suscetíveis ao cometimento dos delitos, pois o adolescente tenta compreender a sua evolução e a sua modificação, ou seja, é uma etapa do desenvolvimento humano marcada por inúmeras transformações, que ocorrem tanto no aspecto físico como na esfera psicossocial.

São os jovens que, enquanto vítimas, testemunhas ou agentes nesse contexto, estão expostos a violências, reproduzindo-as em suas relações e podendo chegar a incorrer em atos infracionais (RANÑA, 2005; TROMBETA, GUZZO, 2002; SANTOS, 2000 *apud* PADOVANI *et al*, 2013).

Os adolescentes em conflito com a lei não são todos pertencentes à classe social mais empobrecida. Há adolescentes das classes média e alta que se envolvem em práticas ilícitas. No entanto, o que se verifica é que os adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas, sobretudo de internação, em sua maioria vivenciam realidades onde se presenciam a desigualdade social, exclusão, privação de bens, consumo, oportunidades de estudo e

profissionalização. Vivenciam uma pobreza real, concreta, uma segregação da escola, da comunidade, da sociedade, e, por vezes, da família (IAMAMOTO, 2004).

Os adolescentes formam uma parcela da sociedade que necessita de cuidados especiais, pois são pessoas que estão na fase de pleno desenvolvimento da personalidade e desenvolvimento humano, não possuindo por estarem em uma faixa etária em formação da identidade, total clareza das consequências dos seus atos.

[...] o adolescente sofre seja pela nova configuração pulsional e psíquica decorrente da puberdade, seja pela ausência de reconhecimento dos adultos como igual diante dessas mudanças, tendo, então, que recorrer a outros meios para dar conta de obter uma identidade. Ele pede reconhecimento de si, tolerância e contenção a esses impulsos, fonte de ansiedade e da força criativa, ao mesmo tempo que, pelo fato de não poder ser reconhecido como igual pelos adultos, exigirá, de um jeito ou de outro, mesmo que seja pela negação, o reconhecimento de sua potência. Daí a procura pelos seus iguais, por outros adolescentes que agora, em grupo, podem estabelecer critérios mais transparentes de aceitação e reconhecimento, como o uso de determinadas roupas (os punks, os hippies os rappers etc.), traços corporais (tatuagem, estilo de cabelo, piercing etc.) ou, até mesmo, a realização de certos atos (pichar, roubar, fugir da escola, ou até matar etc.) (BALAGUER, 2005, p. 145).

Neste contexto, os adolescentes possuem grande vulnerabilidade e estão facilmente expostos a todas as formas de violência e influência, sejam elas positivas ou negativas.

O relatório Situação da Adolescência Brasileira, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) de 2011, articula indicadores sociais que evidenciam a situação de vulnerabilidade a que está submetida parcela significativa dos adolescentes brasileiros. E atesta que essas vulnerabilidades não afetam da mesma forma seus 21 milhões de indivíduos, sendo agravadas por diferentes desigualdades.

Entre os indicadores relacionados no estudo realizado pela Unicef (2011), está a situação de extrema pobreza em que vivenciavam milhões de garotas e garotos com idades entre 12 e 17 anos: 17,6% dos adolescentes brasileiros, pela metodologia usada pelo Unicef, ou 7,6% deles, de acordo com os parâmetros recentemente estabelecidos pelo governo federal, no Plano Brasil sem Miséria.

O tema reflete diretamente ideia de exclusão social e assinala um estado de carência ou privação material, de segregação, de discriminação, de vulnerabilidade em alguma esfera. Para Assis (2004), a exclusão associa-se a um processo de desvinculação social e espacial, onde o excluído não escolhe a sua condição: ela se dá numa evolução temporal como resultado das mudanças na sociedade como, por exemplo, as crises econômicas.

Corroborando os apontamentos ora expostos, em um outro estudo realizado pela Fundação Abrinq, no ano de 2019, levantou-se que aproximadamente 63,5 milhões de pessoas

vivem em situação de pobreza no Brasil, sendo que 26,8 milhões deste total se encontram em situação de extrema pobreza. De acordo com este estudo, são consideradas pessoas pobres aquelas que vivem com renda domiciliar per capita mensal inferior ou igual a meio salário-mínimo, e pessoas que vivem em extrema pobreza com aquelas que vivem com renda domiciliar per capita mensal inferior ou igual a um quarto de salário-mínimo.

Isto reflete o acirramento das desigualdades e da segregação social, o empobrecimento das populações e o enfraquecimento dos laços afetivos e sociais das pessoas que conseqüentemente perdem sua história e identidade, o que proporciona a alienação e um processo irreversível de fragilização.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018, concluiu que havia, no Brasil, cerca de 22.640 jovens privados de liberdade, internados em um dos 461 estabelecimentos socioeducativos existentes no país, acusados de terem praticado algum ato infracional. Destes, 3.921 são internos provisórios, ou seja 17% do total tiveram a liberdade privada sem uma sentença judicial definitiva.

O resultado não leva em conta outras milhares de crianças e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em liberdade assistida, em regime de semiliberdade ou a quem a Justiça impôs a obrigação de prestar serviços à comunidade. E sugere que o número de adolescentes privados de liberdade se mantém quase o mesmo que o de 2013, quando o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) divulgou haver 23,1 mil jovens nesta situação.

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do CNJ (2018), revela que São Paulo é a unidade da federação com mais adolescentes internados, contando com 8.085. Em seguida vem o Rio de Janeiro (1.684); Minas Gerais (1.537), Pernambuco (1.345), Rio Grande do Sul (1.223) e Ceará (1.173).

Outra informação extraída do levantamento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (DMF) é de que há muito mais meninos com liberdade restrita do que meninas. No ano de 2018, existiam 841 jovens do sexo feminino internadas no país, para 21.362 meninos, enquanto as internações considerando os dados de Minas Gerais, Sergipe e Amazonas que não foram apresentados. O estado do Mato Grosso do Sul é um dos que menos encarceram, contando com 39 adolescentes internados no período analisado.

O Brasil enfrenta a falência do sistema carcerário face às péssimas condições das prisões, conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) para o ano de 2014, e o cenário não difere em relação aos adolescentes internados nas instituições públicas.

No tocante ao adolescente, a pesquisa feita pelo Instituto Sou da Paz (2019) demonstra que apenas 1,6% dos 20.521 jovens apreendidos na cidade de São Paulo no ano de 2018 cometeram homicídios, latrocínio, extorsão mediante sequestro ou estupro. Logo, 98,4% dos jovens apreendidos em São Paulo neste período não cometeram crimes violentos.

Diante deste cenário, nota-se um crescente aumento de internações definitivas no país, despertando ainda mais o interesse e a necessidade em desenvolver pesquisas e aprofundar debates sobre o tema.

Para Wacquant (2011), a sociedade brasileira é caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, combinados, contribuem com o crescimento da violência e ilegalidades que são capturadas pelo sistema de justiça criminal.

A realidade no Brasil apresenta uma grande disparidade na distribuição de renda, de modo que muitos detêm pouquíssimo e poucos possuem grande parte das riquezas do país. E esta desigualdade contribui, de maneira incisiva, para a desestruturação das famílias e, conseqüentemente, para o encaminhamento dos adolescentes aos conflitos sociais.

De acordo com os indicadores da Fundação Abrinq (2019), aproximadamente 55 milhões de pessoas vivem em situação de pobreza no Brasil, sendo que 18 milhões se encontram em situação de extrema pobreza.

A mesma pesquisa na edição do Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil, lançado pela Fundação Abrinq em 2017, constatou que o país possui aproximadamente 60,5 milhões de crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos, sendo que mais de um terço deles se concentra no Sudeste do país. Ainda de acordo com esses indicadores 47,8% de crianças de 0 a 14 anos vivem em situação de pobreza, 16,4% das adolescentes são mães antes dos 19 anos, 70% das crianças de zero a três anos não tem vaga em creches, 2,5 milhões de crianças e adolescentes até 17 anos trabalham; 11,7 mil crianças e adolescentes foram vítimas de homicídios somente no ano de 2017.

Isso denota uma grave negligência acerca dos cuidados e proteção das crianças e adolescentes brasileiros, que vivem em constante situação de risco. Tal afirmação, faz-se corroborar com os dados levantados pelo Relatório Mundial da Saúde (GENEBRA, 2002). Esse relatório demonstra que dentre os vários fatores atuais que podem levar os jovens a se exporem em situações de risco, basicamente são o ambiente familiar desestruturado, as mudanças demográficas e sociais, a má distribuição de renda, estruturas políticas inertes e influências culturais, sendo estes os que mais causam a desordem na formação dos jovens.

O ambiente familiar deve ser um local de referência para a criança ou o adolescente, uma vez que a família é a base da formação social do indivíduo, a fim de prevenir que busque

outras referências em outros modelos sociais. É aí que, normalmente, se inicia o conflito com as regras da vida em sociedade. No entanto, o Estado precisa promover meios para que a família possa se desenvolver de maneira adequada, garantindo os direitos inerentes a qualquer pessoa. O desenvolvimento de uma identidade madura supõe a identificação de uma ocupação determinada em um núcleo de relações interpessoais estáveis (SCHOEN-FERREIRA, 2002).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 surgiu como um marco ao direito da Criança e do Adolescente, que prevê no artigo 228, em que se dita as diretrizes básicas para proteção integral desses jovens, materializadas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conferindo, em seu artigo 3º que:

Às crianças e aos adolescentes gozarem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ocorre, porém, que na atualidade a realidade social dos adolescentes é bem diferente da idealizada na legislação. Os jovens estão mais presentes entre os agressores, mas também entre as vítimas no mundo todo¹¹.

O quadro elevado de desvios de conduta juvenis decorre da negligência e do abandono:

No Brasil, com o crescente quadro de abandono de crianças e diante da despreocupação da sociedade em acolher esta infância desvalida, estes infortunados passaram a ser estigmatizados de menores, num sentido pejorativo, que recebe a conotação de criminosos e infratores. Naquele momento, mais especificamente em 1922, passou a funcionar, no Rio de Janeiro, o primeiro estabelecimento público de atendimento a menores do Distrito Federal (CUCCI, 2009, p. 194).

Neste sentido, Scisleski (2015) indaga que a realidade social dos adolescentes em conflito com a lei tem se mostrado palco de muitas controvérsias e dicotomias sobre como enfrentar a problemática sem transformar os jovens em vítimas do próprio sistema.

Na contramão da realidade de abandono ao adolescente, Scisleski (2015) pensa que os jovens em conflito com a lei são tidos como agressores sociais e, por isso, inviabilizados como sujeitos de direitos, recebendo tratamento de punição, sendo excluídos da sociedade e encaminhados para locais que nem sempre são os mais adequados para sua ressocialização.

¹¹ “A violência praticada por pessoas jovens é uma das formas mais visíveis de violência na sociedade. Em todo o mundo, jornais e meios de comunicação relatam diariamente a violência das gangues nas escolas ou praticada por jovens nas ruas. Em quase todos os lugares, as principais vítimas e perpetradores desse tipo de violência são os próprios adolescentes e jovens adultos. Os homicídios e as agressões não fatais envolvendo jovens contribuem muito para a carga global de morte prematura, lesões e invalidez” (KRUG, 2002, p. 25)

A trajetória da infância pobre no Brasil evidencia que maus tratos, violência e abandono estiveram presentes durante todo processo histórico. Crianças e adolescentes foram inseridos em um processo sóciopolítico de trabalho precoce, sob controle político, disciplina e obediência vigiada, quadro que, ao olhar de hoje, mostra-se completamente inadequado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Para Castro e Aquino (2008), o jovem emerge a partir dos problemas a ele associados, como a questão da delinquência, o comportamento de risco, a drogadição, que demandariam um enfrentamento por parte da sociedade.

O conceito de vulnerabilidade social, na concepção de Sposati (2009), relaciona-se aos riscos sociais e às condições de sua ocorrência. Neste sentido, quanto maior a vulnerabilidade social, maior a probabilidade de se estar sujeito a riscos sociais, assim como de sofrer maior dano quando a estes expostos. Riscos sociais, considerados como eventos que provocam privações e danos, podem ser associados não apenas às situações de pobreza, mas a um amplo espectro de situações, por exemplo, desemprego, doença, dificuldades de inserção no mercado de trabalho, deficiência física, situações de violência, entre outras.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH) divulgou no ano de 2019 o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2017).

Os dados obtidos no Levantamento Anual SINASE referentes ao ano de 2017, apontam a existência de 24.803 (vinte e quatro mil, oitocentos e três) adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos atendidos em estabelecimento educacional e semiliberdade, sendo 17.811 em medida de internação (71,8%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,7%) e 4.832 em internação provisória (19,5%) em atendimento nas 484 unidades voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) na data de 30 de novembro de 2017, além de 1.295 (hum mil duzentos e noventa e cinco) adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial - 937, internação sanção - 306, medida protetiva - 63), com um total geral de 26.109 (vinte e seis mil, cento e nove) adolescentes e jovens incluídos no sistema.

Em comparação aos dados incluídos no sistema nacional de 2019, observa-se uma redução de 24.803, em 2017, para 26.450, em 2016, sendo que este quantitativo atingiu maior patamar em 2015, com 26.868 jovens atendidos pelo sistema socioeducativo. Essa foi a segunda queda desde 2009, quando teve início a série histórica do levantamento.

O levantamento foi produzido com base em informações enviadas pelos estados e o Distrito Federal referentes à situação do atendimento em 30 de novembro de 2017 e obteve

informações relativas as 27 unidades federadas do país, tendo alcançado 100% de informações de todas as Unidades Socioeducativas. O objetivo da sistematização foi permitir uma avaliação do atual cenário das unidades de privação ou restrição de liberdade, identificando, entre outros aspectos, o perfil desses adolescentes, atos infracionais praticados e a estrutura (unidades e profissionais) disponível nos sistemas estaduais e distrital.

2.2 Estatísticas oficiais dos atos infracionais mais praticados no Brasil

Em relação ao perfil dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade pela prática de ato infracional, o levantamento mostra que a maior parte - 96% do total - era do sexo masculino e 59,08% foram considerados negros, enquanto o índice de brancos é de 23%, e 14% não tiveram registradas sua cor ou raça. A maior proporção (57%) estava na faixa etária 16 e 17 anos, indicando que negros e pardos estão mais expostos à violência e a criminalidade.

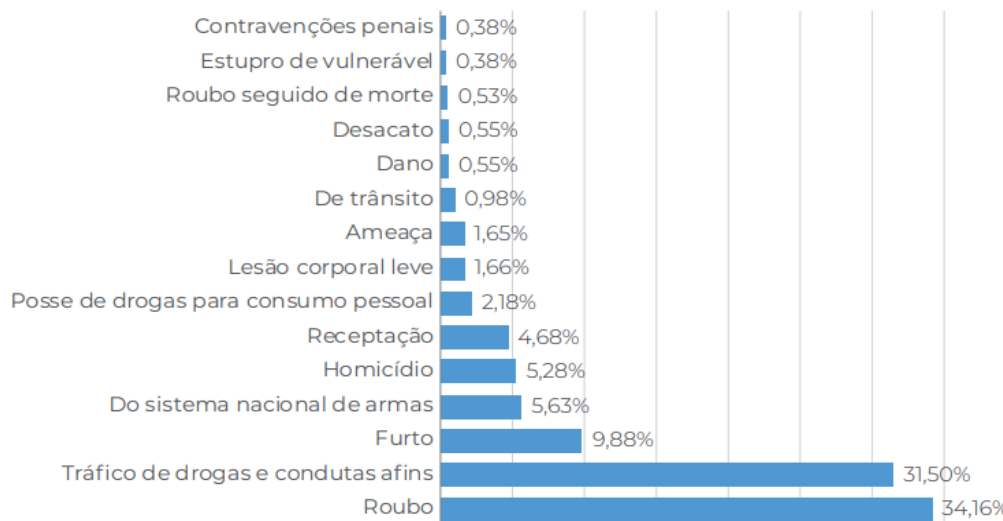
Os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em unidades de internação praticaram 27.799 atos infracionais em 2016. Desse total, 47% (12.960) do total de atos infracionais em 2016 foram classificados como análogo a roubo (acrescido de 1% de tentativa de roubo), e 22% (6.254) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 10% (2.730) do total de atos praticados, acrescido de 3% de tentativa de homicídio.

No tocante à estrutura, o país contava em 2016, com 477 unidades de atendimento socioeducativo, sendo 419 exclusivamente masculinas, 35 femininas e 23 mistas. Com o maior quantitativo de adolescentes em privação ou restrição de liberdade, São Paulo também é o estado que concentra o maior número de estabelecimentos para atendimento desses adolescentes: 145 no total. Da mesma forma, Roraima, com a menor quantidade de internos do país, possui somente uma unidade. O levantamento identificou ainda um total de 32.465 profissionais atuando nos seus respectivos sistemas estaduais, uma média nacional é de 1,22 profissionais por adolescente.

O Gráfico 01 indica a distribuição dos principais atos infracionais cometidos pelos adolescentes com trânsito em julgado em 2015. Como pode ocorrer mais de uma infração em uma mesma ocasião, julgadas conjuntamente ou não, o número de atos supera o quantitativo de indivíduos abrangidos no recorte da pesquisa. Nesse sentido, a infração de maior vulto seria o roubo (34,16%), seguida do tráfico de drogas (31,50%). Em menor medida, mas ainda com distribuição relativamente significativa, os adolescentes tiveram trânsito em julgado por

infrações análogas ao furto (9,88%), ao porte e uso de armas (5,63%), bem como ao homicídio (5,28%) e à receptação (4,68%).

Gráfico 01 – Distribuição de atos infracionais cometidos pelos adolescentes com trânsito em julgado em 2015.



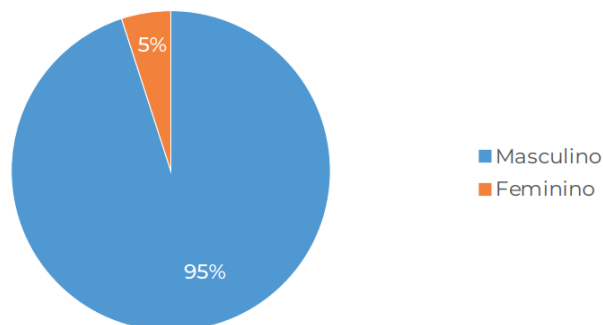
Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), 2015.

Instituído pela Resolução nº 77/2009 e atualmente regulado pela Resolução nº 191/2014, ambas do CNJ, o CNAACL reúne informações fornecidas pelas Varas de Infância e Juventude de todo o país sobre adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com essas informações do CNJ (2019) dispostas no Gráfico 01, cabe destacar a expressividade de atos infracionais contra o patrimônio, os quais, por sua natureza, não envolvem qualquer tipo de violência contra a pessoa, como seriam os casos do furto e da receptação. Se somados aos números dos atos análogos ao tráfico e à posse de drogas para uso pessoal, constituem a maior parte das condutas praticadas pelos adolescentes, chegando a quase 50% do universo em análise. No mesmo compasso, é de se destacar que são pouco frequentes os atos infracionais contra a dignidade sexual e contra a pessoa, os quais envolvem emprego de violência e geram forte rejeição social.

Outro aspecto a extrair sobre o perfil dos adolescentes com trânsito em julgado em 2015 realizado pela mesma pesquisa, se refere ao sexo, como indicado no Gráfico 02.

Gráfico 02 – Sexo dos adolescentes que cometeram atos infracionais com processos transitados em julgado no ano de 2015.

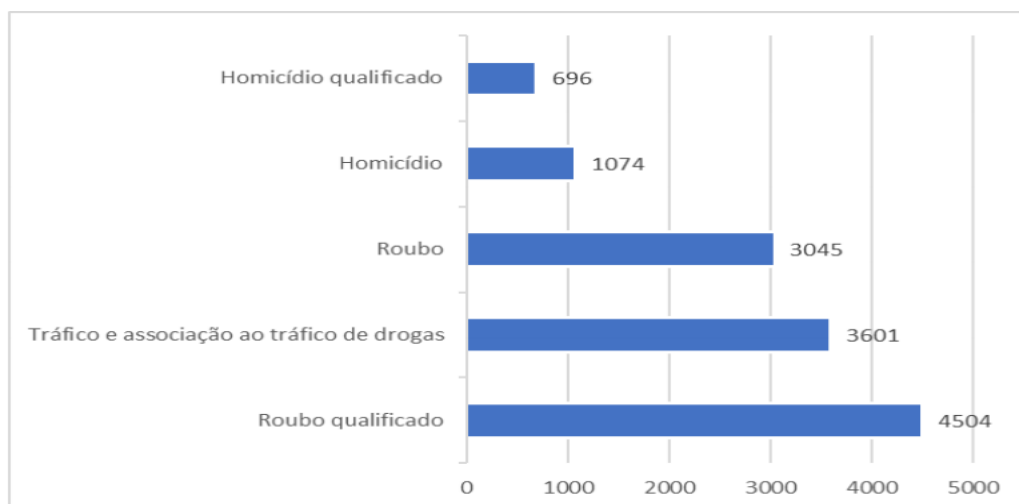


Fonte: Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNAACL (2015).

Dos 5.544 indivíduos que foram analisados pelo CNAACL, 95% são do sexo masculino e 5% do sexo feminino. Em pesquisas anteriores, já haviam chegado a resultados semelhantes, indicando uma preponderância dos adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida socioeducativa por cometimento de ato infracional.

Já os Levantamentos Nacionais do Sistema Socioeducativo SINASE, posição de 2017, divulgados no ano de 2019 ratificam que a maioria dos atos infracionais cometidos por adolescentes não é contra a vida, mas continuam sendo contra o patrimônio: 38,1% - roubo, 26,5% - tráfico de entorpecentes (contra a incolumidade pública), 8,4% - homicídio e 5,6% - furto. O número de atos infracionais cometidos por adolescentes atendidos pela medida de internação que estavam inseridos no sistema socioeducativo na data de referência foi de 16.433, sendo que havia nesta data 17.811 adolescentes atendidos. Os cinco atos infracionais de maior incidência foram descritos no Gráfico 03:

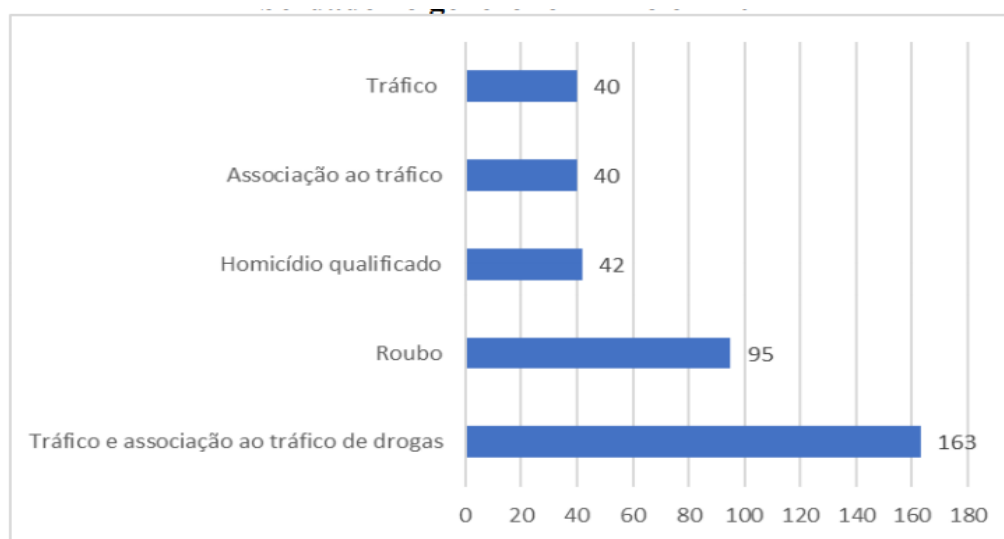
Gráfico 03 – Atos infracionais de maior incidência na Medida de Restrição e Privação de Liberdade em 2017 (público masculino).



Fonte: Pesquisa do Levantamento Anual SINASE (2019).

Destaca-se que do total de atos praticados (16.433) apresentados apenas 3,8% (628 atos) foram atribuídos a adolescentes/jovens do gênero feminino, sendo que os atos mais incidentes praticados pelas adolescentes do sexo feminino está relacionado ao tráfico de drogas, conforme apresentado no Gráfico 04:

Gráfico 04 - Atos infracionais de maior incidência na Medida de Restrição e Privação de Liberdade em 2017 (público feminino).



Fonte: Pesquisa do Levantamento Anual SINASE. 2019.

De acordo com o levantamento realizado, o ato infracional ‘tráfico’ tem um percentual um pouco mais relevante no gênero feminino. Os estudos justificam possíveis motivos para este fato: a influência de terceiros (Moura, 2005 *apud* BRASIL, 2017, p. 51); o sustento do vício em drogas (Fernandes Lopes et al, 2010 *apud* BRASIL, 2017, p. 51); a dependência econômica (Bianchini et al, 2011 *apud* BRASIL, 2017, p. 51); a aspiração por *status social* dentro do grupo identitário (Barcinski, 2009 *apud* BRASIL, 2017, p. 51); e o “esvaziamento da dimensão de futuro” (Moura, 2005 *apud* BRASIL, 2017, p. 51).

A falta de acesso ao mercado de trabalho, associado ao sentimento de impunidade e vulnerabilidade socioeconômica também são componentes para o ato infracional. De acordo com a Legislação, o trabalho socioeducativo é transversal, intersetorial, complexo e especializado, e se efetiva por meio das ações de três esferas de governo, ou seja, Legislativo, Executivo e Judiciário, facilitando a inserção sócio-cultural dos adolescentes (BRASIL, 2011).

Entretanto, segundo Castel (2000) a maioria dos adolescentes que cumpre medida socioeducativa de semiliberdade e internação sofre com “déficit de integração” no trabalho,

cultura e nas relações sociais primárias. Para o autor, são excluídos de participar dos bens sociais, acabando por se incluir na ilegalidade, produzindo uma espécie de inclusão marginal

A maioria é do sexo masculino, negros, pobres com raríssimas oportunidades de inclusão no trabalho, muito envolvidos com drogas, e suas famílias sobrevivem com um ¼ do salário mínimo (SINASE, 2019). Está manifestada aí a questão social brasileira, constitutiva das relações sociais capitalistas: a desigualdade social e as suas consequências humanas.

As políticas sociais estabelecidas e construídas no Brasil, em tese, têm propiciado “oxigenações” que permitem uma melhora nas condições de vida das pessoas; entretanto, estas permanecem lá onde estão sendo caracterizadas pelo seu déficit de integração social (CASTEL, 2000, p. 28-29).

Como Iamamoto (2001) observa, a dinâmica capitalista categoriza e isola populações com problemas provocados por sua própria dinâmica excludente, naturalizando o fracasso como algo normal do indivíduo vítima deste processo. Acrescenta a autora que a *Questão Social* é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2001, p. 27).

Neste contexto, o adolescente que não consegue satisfazer suas necessidades por se encontrar em algum grau de pobreza relativa, é também um marginal na medida em que vive a margem de um sistema social baseado na diferenciação das classes no qual a classe dominante é o centro (LIMA, 2010).

De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH), sobre o perfil dos adolescentes, comprova-se que no Brasil, tais adolescentes submetidos a essas medidas convivem com a negligência dos direitos, tendo em vista que são vítimas de desigualdades sociais expressas pela classe social e por múltiplos fatores das suas existências.

Como observa Fucks (2009) no que tange aos direitos, os adolescentes em conflito com a lei vivem dramas e dilemas e uma vida repleta de misérias sociais e dilemas. Também Iamamoto (2001) afirma que a questão social expressa disparidades sociais, econômicas, políticas e culturais, muitas vezes também levando em conta características étnicas, de gênero, formações regionais, dentre outras.

Em comparação aos dados do ano de 2016, pode-se constatar que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação possuem o que Castel (2000) chamou de déficit de integração com relação à educação, trabalho, moradia, cultura e saúde de qualidade.

São como “indivíduos que estão completamente atomizados, rejeitados de circuitos que poderiam lhes atribuir uma utilidade social” (CASTEL, 2000, p. 255), o que demonstra que as dificuldades socioeconômicas desses adolescentes podem em menor ou maior medida influenciar na sua entrada no crime, é a questão da falta de emprego dos mesmos.

Isto porque o jovem sem condições econômicas que propiciem tal consumo sente a necessidade, mas não pode satisfazê-la de forma aceita pela sociedade (LIMA, 2010), e com a vontade de obter melhores condições financeiras, podem ser facilmente envolvidos com o tráfico, com o aumento do porte da arma e participação em dada organização criminosa, ficando exposto ao estímulo para o crime, muitas vezes legitimados pela sociedade em busca das posses de bens materiais, surgindo pelo caminho do crime, uma possibilidade de inclusão social simbólica (LIMA, 2010).

3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ENCAMINHAMENTOS DE ADOLESCENTE QUE COMETE ATOS INFRACIONAIS NOS MOLDES DA LEI

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990), propõe uma intervenção junto ao adolescente em conflito com a lei como um mecanismo efetivo de reinserção social e de garantia dos direitos. Tais garantias passarão a ser apresentadas detalhadamente, pontuando sobre sua eficácia e a aplicabilidade da natureza retributiva e do conteúdo pedagógico imbuído pela Lei.

3.1 Medidas Socioeducativas previstas na Legislação Brasileira

As medidas socioeducativas são aplicáveis na situação de ato infracional cometido por adolescentes que, nos termos da lei, estejam na faixa etária dos doze até os dezoito anos incompletos (BANDEIRA, 2006). De acordo com a delimitação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), o artigo 103, “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Ou seja, só não considera a conduta da criança e do adolescente como delito, pois ele é inimputável e não ostenta culpabilidade penal.

As medidas socioeducativas estão dispostas no artigo 112, incisos I ao VII, do ECA (1990):

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - liberdade assistida;
V - inserção em regime de semiliberdade;
VI - internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

A legislação brasileira que trata do adolescente em conflito com a lei é o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Para Cury (2008) a criação do ECA é decorrente do esforço conjunto de milhares de pessoas e comunidades empenhadas na defesa e na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo um marco na proteção da infância, reforçando a ideia de “prioridade absoluta” presente na Constituição.

Entretanto, no Título III, Capítulo IV, o ECA dispõe sobre as medidas socioeducativas e, no Título VI, Capítulo III, Seção V, o texto legal dispõe sobre o procedimento para apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Referente às medidas a serem aplicadas, deve-se

levar em conta a capacidade da criança e do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração cometida, sendo a advertência aquela com efeito sancionatório mais brando e a medida de internação a mais rigorosa delas, justamente por ser restritiva da liberdade.

Dessa forma, o sistema propõe seis medidas: advertências, reparação ao dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

De acordo com Liberati (2010), a medida socioeducativa é a manifestação do Estado em resposta ao ato infracional, praticados por menores de 18 anos de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva.

A primeira socioeducativa medida é a de “advertência”, que está prevista no artigo 115 do ECA, sendo a medida menos severa, implicando em uma admoestação verbal do Juiz ao menor infrator, como forma de prevenção ao cometimento de novas infrações. É uma medida imediata e de caráter informativo, em que o juiz, na presença do adolescente e seu responsável, informa-o dos seus deveres perante a lei, do ato cometido e das consequências de uma reincidência (BRASIL, 1990).

A aplicação da medida em questão consiste numa admoestação e ocorrerá em audiência específica no fórum da comarca onde ocorrer o ato infracional, perante o Juiz da Vara da Infância e da Juventude irá advertir a criança ou adolescente sobre seu ato, com o objetivo de repreender o adolescente. Para finalizar a audiência, a advertência é reduzida a um termo seguindo da assinatura do menor e do seu representante legal.

A segunda medida é a “obrigação de reparação do dano”, na qual o adolescente deve restituir ou deve compensar o bem retirado da vítima. Esta também é uma medida de caráter informativo que não exige um acompanhamento posterior do adolescente por um responsável técnico pela execução da medida (BRASIL, 1990).

A medida socioeducativa de “obrigação de reparar o dano” consiste na contraprestação executada pela criança ou adolescente em conflito com a Lei, que tem o objetivo de restituir a coisa, promover o ressarcimento do dano, ou ainda utilizar outro meio para compensar o prejuízo da vítima, como disposto no artigo 116 do ECA (1990): “Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima”.

A terceira medida socioeducativa, é a “prestação de serviços à comunidade (PSC)”, onde busca fazer com que o adolescente responda por ato infracional cometido, a partir da realização de um trabalho de prestação de serviço que se dá em sua comunidade. A medida de PSC tem como objetivo o resgate dos valores sociais, e o trabalho se inicia com a figura do

técnico que acompanhará o adolescente no período de escolha do espaço institucional, desenho da modalidade de trabalho a ser realizado e definição das atividades a serem executadas durante a medida. É importante mencionar que o máximo de tempo de PSC são 6 meses. Assim, a construção do posto de trabalho colabora com o processo de responsabilização frente ao ato infracional cometido (BRASIL, 1990).

A quarta medida socioeducativa prevista no ECA é a “liberdade assistida” e, assim como a de prestação de serviço à comunidade, integra as medidas em meio aberto, ou seja, medidas em que o adolescente não sofre nenhuma sanção à sua liberdade, e permanece na sua comunidade e junto à família durante a execução. Porém, a liberdade assistida proporciona o acompanhamento da vida social do adolescente por um técnico de formação em Serviço Social vinculado ao município onde reside o adolescente, durante todo o cumprimento da medida. Esse acompanhamento busca garantir a proteção do adolescente, sua inserção na comunidade, na escola e na formação para o trabalho, os vínculos familiares e principalmente sua responsabilização frente ao ato infracional cometido (BRASIL, 1990).

As medidas mais gravosas são as duas últimas, sendo elas a “semiliberdade” e a “internação”, aplicadas exclusivamente ao adolescente e nunca em crianças. A “semiliberdade” é restritiva em relação à liberdade de ir e vir, enquanto a internação estabelece uma ação de privação da liberdade. Na semiliberdade, os adolescentes mantêm diversos vínculos externos cotidianamente, como a escola, trabalho e, com frequência, os finais de semana no convívio com os familiares.

Já a medida socioeducativa de “internação” é a mais severa prevista pelo ECA, tendo em vista que priva o adolescente do convívio externo, pois as possibilidades de saída serão construídas ao longo do cumprimento da medida em meio totalmente fechado. De acordo com artigo 123, parágrafo único do ECA, a internação é uma medida privativas da liberdade do adolescente e deve possuir uma proposta de trabalho socioeducativo e ensino regular com base na garantia de direitos voltada para a educação¹², mas também buscam a responsabilização do adolescente frente ao ato cometido como uma das condições para sua extinção em um prazo de até três anos, que é o tempo máximo de sua execução (BRASIL, 1990), cujas diretrizes para a execução das medidas constam do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE; lei 12.594/2012).

¹² Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (BRASIL, 1990)

3.2 A medida socioeducativa de internação como prevista no ECA

Como já mencionado, dentre as medidas socioeducativas impostas pelo ECA, a medida de internação é a sanção mais severa que pode ser imposta ao adolescente. Por isso, deve ser admitida apenas nos casos expressamente previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser aplicável tal medida de caráter claramente punitivo somente quando outras menos severas não se mostrem adequadas, além de ter de se enquadrar em algumas das hipóteses previstas pelo ECA (BRASIL, 1990), *in verbis*:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Para efeitos comparativos ao sistema penal brasileiro para adultos, a internação prevista no ECA (1990) corresponde à aplicação do regime fechado ao agente que comete um delito previsto na lei penal.

De acordo com o ECA, na medida socioeducativa de internação, o adolescente deve ficar em um “estabelecimento educacional” (Art. 122, inciso VI) apropriado e destinado aos adolescentes em conflito com a lei. O artigo 121 estabelece os princípios da “medida privativa da liberdade” que não “excederá a três anos” (§ 3º). Se o ECA estabelece que a adolescência perdura dos 12 aos 18 anos, perfazendo 6 anos da vida de uma pessoa, a internação pode corresponder a até metade da vida adolescente.

O parágrafo 2º do artigo 122 do ECA prevê expressamente a excepcionalidade da internação, impedindo que a medida seja imposta quando for possível, e de conveniência pedagógica a aplicação de outra medida menos gravosa.

Isto porque, a medida de internação somente pode ser aplicada aos adolescentes que vierem a cometer os casos mais extremos de atos infracionais, devendo tal medida ser utilizada de forma restritiva e pautada pelos princípios da *ultima ratio* da internação, ou seja, em último caso, respeitado seu caráter excepcional e menor duração possível, baseado no princípio da brevidade, da excepcionalidade, e no princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Embora a medida socioeducativa de internação tenha prazo máximo de 3 anos, deve ser revista a cada seis meses pelo juiz da infância e juventude, conforme preconiza o parágrafo 2º

do art. 121, do ECA, sendo-lhes concedido os direitos mínimos aos adolescentes internados, cujo rol consta no artigo 124 do ECA:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:
I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
V - ser tratado com respeito e dignidade;
VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
XI - receber escolarização e profissionalização;
XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade (BRASIL, 1990).

Nos termos da Lei, o processo socioeducativo deve proporcionar condições que garantam ao adolescente ao deixar a unidade de internação oportunidades de superação de exclusão e participação na vida social. No entanto, não é o que se observa em decorrência das disciplinas exigida durante o cumprimento da medida socioeducativa de natureza retributiva, em que as instituições judiciais retribuem o mal do ato infracional com o mal da penalidade pela internação.

3.3 O poder nas instituições judiciais e de cumprimento da medida socioeducativa por meio da disciplina

Outra questão importante para se refletir é acerca dos efeitos do ECA no cotidiano das sentenças jurídicas. Ao estudar sobre as medidas socioeducativas de internação em conexão com o art. 122 do ECA (1990), pode-se observar que a lei está sendo interpretada pelo sistema de justiça brasileiro sem o atendimento aos pontos determinados na Lei de Proteção da Criança e Adolescente.

A implementação das sentenças de internação pela Justiça Especializada da Infância e Juventude em todo o país demonstra uma inequívoca carência de aprofundamento doutrinário e a presença marcante de argumentos extrajurídicos e ideológicos. Nesse sentido, defendemos a ideia de uma ampla discussão sobre as reais condições de aplicação das medidas no cenário de um país marcado pelo preconceito, discriminação e criminalização da pobreza (MOREIRA, *et al*, 2014, p. 86).

A medida de internação é sistematicamente imposta com baixa fundamentação legal e, em muitos casos, sem a devida consideração dos requisitos legais exigidos pelo ECA (MOREIRA, 2015), e o intuito é promover a ressocialização por meio das medidas socioeducativas voltada a integração do adolescente ao mundo social, familiar, escolar e voltadas ao trabalho.

Sobre a adequação na escolha da medida de internação, Sposato (2011, p. 283) complementa:

Dentre as principais tendências jurisprudenciais apresentadas nas decisões analisadas, pode-se verificar: (1) negação da índole penal das medidas socioeducativas, e a proposital alusão à educação e proteção como finalidades das medidas socioeducativas, o que favorece interpretações demagógicas da legislação, contribuindo para a compreensão distorcida do sistema e reativando a discussão em torno da redução da maioria penal; (2) imposição da medida baseada nas condições pessoais do adolescente, e não no ato infracional; (3) utilização de argumentos como: desajuste social e moral, propensão à violência, oferta de risco a terceiros, desvio de personalidade e inadaptação ao meio como justificativa de implementação da medida de internação, demonstrando uma visão estereotipada dos adolescentes acusados e sentenciados; (4) flexibilização do princípio de brevidade previsto na medida, sendo tal extensão justificada como benéfica ao próprio adolescente e à sociedade; (5) aplicação da medida de internação enquanto medida de punição por seu caráter privativo, retirando o adolescente da esfera social e ignorando o caráter pedagógico da medida; (6) comparação das medidas socioeducativas com as medidas protetivas, negando o caráter penal e sancionatório das primeiras; (7) aplicação da medida de internação ao ato infracional, equiparado ao tráfico de drogas, em decorrência das consequências danosas à sociedade que o tráfico ilícito de entorpecentes tem causado. O ato infracional equiparado ao crime de tráfico de entorpecentes, embora, em geral, não comporte violência nem ameaça grave à pessoa, vem sendo reprimido com a imposição de medida de internação sob o argumento de tratar-se de crime hediondo, o qual afeta o bem jurídico de toda a sociedade; (8) princípio de convencimento do magistrado, no qual a lei é interpretada de acordo com a consciência do juiz, influenciado, muitas vezes, por valores morais e pela opinião pública.

Na esfera criminal, a figura do juiz é vista pela sociedade como uma autoridade que aplica o direito aos casos que demandam uma atuação Estatal. Com relação ao ECA, o juiz figura como um dos sujeitos capazes de promover os direitos para crianças e adolescentes. Contudo, a nova tendência judicial que a autora Sposato (2011) relata, distancia e muito, as práticas processuais do real intuito da Lei, que deveria ser voltada ao acolhimento e proteção desse adolescente. Nota-se que os adolescentes são levados às instituições de privação de liberdade para serem afastados da sociedade, como uma forma enganosa de solucionar o problema de ausência de políticas públicas que promovam a igualdade social (SPOSATO, 2011).

No ECA (1990) vigora a chamada doutrina da proteção integral e o juiz tem um papel primordial na luta pela aplicação e execução dessa normativa para garantia dos direitos à criança

e ao adolescente, sob pena de total desvio da finalidade da Lei e da ineficácia da medida socioeducativa aplicada.

De acordo com Balaguer (2005), a privação dos direitos se coloca ainda, para os adolescentes autores de atos infracionais, de forma dupla: primeiro em relação à privação à vida pública e política mediante a ausência dos direitos fundamentais; e, segundo, mediante a condenação e ao cumprimento das medidas socioeducativas que ainda manteria o caráter repressor, violento e punitivo característico do Código de Menores.

Dentro dessa construção, o poder nas instituições judiciais e de cumprimento da medida socioeducativa o juiz é a figura que personifica o poder e a construção de verdade por meio do saber, pois quem dá a palavra final sobre o caminho a ser trilhado pelo adolescente em conflito com a lei é o magistrado que dentro de um universo dialógico entre as partes do processo, profere uma decisão que deve ser recebida como verdade jurídica. O Estado não pode mais ser visto como ente legítimo de dominação da sociedade. Essa é uma visão frontalmente conflitante com o princípio da razoabilidade, que não traduz o entendimento da realidade.

3.4 A internação em instituições socioeducativas como método educativo ineficaz

As discussões teóricas sobre os limites da eficácia do encarceramento enquanto instituição disciplinar capaz de reeducar e ressocializar os indivíduos em conflitos com as leis são vastas no campo das Ciências Humanas, e demonstram que restringir a liberdade do indivíduo, por si é inútil, sendo historicamente uma instituição falida no propósito de reinserção social dos sentenciados. A não observação de certos conceitos faz com que a lógica institucional fragilize a própria sociedade, pondo-a em risco. Busca-se defender uma visão na qual o homem é recuperável, se certos direcionamentos impostos pelo Estado forem com seriedade obedecidos. Trata-se de uma visão humana e desagregada realidade, ao observar as distorções e resultados na fabricação de uma sociedade que não compreende a real razão dos mecanismos de punição. O Estado segrega uma pessoa por determinado lapso temporal para devolvê-la posteriormente à sociedade, por um sistema repleto de falhas no processo de ressocialização das pessoas encarceradas que permanecem em condições sub-humanas, ao passo que a privação da liberdade em si deveria ser medida reservada para casos extremos, de forma a garantir eficiência no processo de ressocialização.

Onofre (2007) já dizia que o encarceramento se caracteriza como teias de relações sociais que promovem a violência e despersonalização dos indivíduos. Sua arquitetura e as rotinas demonstram, por sua vez, um desrespeito aos direitos de qualquer ser humano e à vida.

Para Gomes (1999, p. 30),

a prisão é um produto caro e, reconhecidamente, não ressocializa. Pelo contrário, dessocializa, em razão da superpopulação, dos seus métodos e de sua própria natureza, é desumana e cruel; corta o vínculo com a comunidade, com a família, com o trabalho, com a educação [...]. Há séria dúvida, por tudo isso, sobre se a prisão cumpre ou não seu papel de intimidação.

Para Onofre (2007), ao adentrar o espaço de encarceramento, o indivíduo traz uma concepção de si mesmo formada ao longo de sua vivência no mundo. Nesse momento, ele é totalmente despido de seu referencial, pois ao entrar neste local, a pessoa é desvinculada de todos os objetos pessoais, desde a roupa até os documentos. Aqueles sinais clássicos de pertencimento à sociedade são subtraídos: ao despir sua roupa e vestir o uniforme da instituição, o indivíduo começa a perder suas identificações anteriores para sujeitar-se aos parâmetros ditados pelas regras institucionais.

O número elevado de reincidência de atos infracionais nos leva a refletir que as unidades de internação não recuperam e não ressocializam os adolescentes, e os poucos que se recuperam e não voltam a cometer atos infracionais. O ordenamento jurídico brasileiro afasta a pessoa encarcerada da sociedade com a intenção de ressocializá-la, mas o que encontramos é uma situação diferente, como afirma Mirabete (2002), onde menciona que a ressocialização não pode ser obtida em um local privado de liberdade, visto que o encarceramento a se converter em um ambiente que pode agravar a situação do adolescente, e ainda, que a pena privativa de liberdade não ressocializa, mas ao contrário, impede o adolescente de sua plena reincorporação ao meio social. Logo, não cumpre a sua função ressocializadora.

Na medida que as pessoas são retiradas da sociedade e a instituição de encarceramento não cumpre o seu papel, são devolvidas à sociedade pessoas tão vulneráveis quanto eram anteriormente à pena privativa de liberdade. Neste contexto, “a prisão, quando não obedece aos princípios de sua fundação, ao invés de devolver a liberdade a indivíduos corrigidos, espalha delinquentes” (FOUCAULT, 2014, p. 260). Considerando esta citação, podemos considerar que o encarceramento é uma fábrica de delinquentes e que não se pode, em hipótese alguma, pensar no homem fora da sociedade, inclusive quando este é punido por cometer ilegalidades.

3.5 Aplicabilidades das medidas socioeducativas de internação: natureza retributiva e conteúdo pedagógico

A criminalização por parte do Estado como forma de controle social se dá por uma via oblíqua em uma relação de classes. As instituições repressoras do Estado justificam suas ações

punitivas enquanto detentor do uso legítimo da força como uma maneira de promover a contenção da criminalidade em favor da preservação do corpo sadio da sociedade.

Para Wacquant (2011), a criminalização responde por um processo mais estrutural de alteração da própria constituição do Estado Moderno, determinadas e emolduradas as modificações do capitalismo.

[...] o novo senso comum penal visando criminalizar a miséria – e, por esse viés, normatizar o trabalho assalariado precário – concebido nos Estados Unidos se internacionaliza, sob formas mais ou menos modificadas e irreconhecíveis, a exemplo da ideologia econômica e social fundada no individualismo e na mercantilização, da qual ele é a tradução e o complemento em matéria de “justiça” (WACQUANT, 2011, p. 19).

A aplicabilidade das medidas socioeducativas não deve apenas se restringir as questões legislativas de um modelo punitivo para reprimir, visto que as internações exercem papéis contraditórios e antagônicos, pois se por um lado é preciso excluir os delinquentes do convívio social, em um outro momento futuro será necessário recuperar esses jovens para devolvê-los ao mesmo ambiente dos quais conviviam. Neste processo de internação, pretendo trabalho socioeducativo, e ressocialização, há diversas dimensões que influenciam no processo de estigmatização e exclusão dos internos, o que dificulta o processo de reintegração.

Ao longo dos anos muitas ações multidisciplinares foram tomadas neste sentido, visando criar mecanismos para a reinserção dos jovens delinquentes. Neste sentido, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Conanda (Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) apresentaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), um documento que detalha os parâmetros traçados pelo ECA e estabelece diretrizes nacionais para nortear as políticas públicas voltadas para os adolescentes em conflito com a Lei.

Essas medidas podem e devem ser um ponto de partida para a transformação da realidade. Uma de suas principais propostas é a ênfase às medidas em meio aberto (de prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida) em detrimento da internação, que deve ser um último recurso. Garcia e Pereira (2014) citam que o mesmo Estado que pune, atendendo ao que ele define como formalidades legais e processuais, demonstra incapacidade em prevenir e proteger as violações dos direitos de crianças e adolescentes, o que agrava o processo de marginalização, exclusão social e aumento do cerceamento da liberdade.

Na análise de Wacquant (2011), alguns aspectos políticos e sociais tendem a agravar a realidade brasileira neste sentido, como a difusão de armas de fogo e o desenvolvimento fulminante de uma economia estruturada da droga ligada ao tráfico internacional, que mistura

o crime organizado e a polícia, acabaram por propagar o crime e o medo do crime por toda a parte.

Sobre os prejuízos do isolamento e do encarceramento, bem como as influências negativas das reclusões dos adolescentes, Mello (2003) afirma que isso pode prejudicar muito e de modo duradouro, tendo reflexos no futuro da criança ou do adolescente, prejudicando também a capacidade do adolescente de estabelecer novos vínculos e de mantê-los de modo estável, bem como de se abrir para novas experiências e possibilidades. O autor ainda relata que os prejuízos provenientes da reclusão serão mais graves quanto mais tempo ela durar e dependerá de forma igual das características, dos recursos internos e da idade da criança no início da reclusão.

Entretanto, mesmo encarcerado, o ECA tem como essência da Lei, nas medidas restritivas e privativas de liberdade, uma proposta de trabalho socioeducativo, tendo o ensino regular como base na garantia de direitos voltados para a promoção da educação.

Com isso, o direito da criança e do adolescente à educação constitui cláusula pétrea, por ser um direito individual, consoante artigo 60, § 4º da Constituição da República de 1988, que, não satisfeita com a previsão de seu artigo 205, expressou-o no caput do artigo 227 do mesmo Diploma, devendo o mesmo ser garantido pela família, pela sociedade e pelo Estado.

As medidas socioeducativas privativas de liberdade são aplicadas exclusivamente aos adolescentes, e são a semiliberdade e a medida de internação. Tais medidas possuem um caráter punitivo por meio do isolamento e poucos benefícios pedagógicos, aplicando-se a quem cometeu um ato infracional; portanto, destinado àquele adolescente que infringiu normas sociais estipuladas em lei, restringindo ou privando o autor do ato de sua liberdade.

O Estado acabou por criar um sistema de responsabilização punitivo, fazendo com que a medida socioeducativa imposta ao adolescente esteja revestida de um conteúdo pedagógico, quando, na verdade, a medida socioeducativa retrata mecanismos de coerção e sanção. Segundo Da Costa (2015) o principal desafio no atendimento socioeducativo é criar canais que permitam encontrar respostas conjuntas entre educador e adolescente que possibilitem recompor a trajetória de vida do adolescente, compatíveis com seu contexto social.

A Lei de Diretrizes da Educação Nacional (Lei 9.394/96), prescreve no artigo 2º:

A educação é direito de todos e dever da família e do Estado, terá como bases os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana e, como fim, a formação integral da pessoa do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Entretanto, a educação deve estar voltada para a formação de valores e na compreensão de si próprio, devendo-se partir da autonomia do educando para reconstruir seus conhecimentos, suas ideias já firmadas, reconhecendo o erro e os conflitos, tomando-os para rever a conduta até então praticada.

Deve ser analisada a condição de vulnerabilidade da fase vivenciada pelo adolescente, que é um ser em desenvolvimento, e sofre várias influências externas, que podem favorecer ou até mesmo prejudicar a formação da sua estrutura humana afetivo-emocional, o que nos será revelado através de seu comportamento.

De acordo com Costa (1991 *apud* COSTA, 2015) há necessidade de mudanças de comportamentos dos professores que atuam em busca de romper as frases feitas, os encaminhamentos automatizados pelo hábito, para fazer-presente na vida do adolescente em conflito com a lei, em suas dificuldades pessoais e sociais. Esta atitude não significa negar as exigências e necessidades da ordem social, mas sim que o educador demonstre o desejo de abrir espaços que permitam ao educando se tornar fonte de iniciativa, de liberdade e de compromisso consigo mesmo e com os outros.

Para Cury (2008) as medidas socioeducativas a serem aplicadas dentro do contexto da proteção integral, devem se valer dos mecanismos punitivos de encarceramento como última *ratio*, ou seja, como última razão, eis que são pessoas em plena formação e desenvolvimento.

Portanto, a aplicação de medidas socioeducativas de internação, nos moldes atuais, desconstrói a individualidade desses jovens, visto que as internações não visam respeitar as individualidades e a formação de cada indivíduo. Ao contrário, tendem a eliminá-las com aplicações de padrões meramente punitivos, e de modo silencioso deteriora a formação do caráter e causa grandes sequelas emocionais. Atualmente os jovens ao receber uma medida socioeducativa de internação ficam em partes privados do trabalho, da convivência com pessoas de seu vínculo afetivo e social, ficam presos a modelos arcaicos de internações, e privados de sua autonomia e passam a se relacionar, quase que em regra, com outros adolescentes com alto grau de periculosidade social, que passaram a exercer influências, vistos que tais ambientes passam a ser espaços de aprendizagem de como realizar outros crimes.

É de suma importância gerir de modo eficiente as medidas socioeducativas para possibilitar a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei na sociedade, visando o desenvolvimento integral desses jovens, para o ambiente social do qual fora isolado. É preciso políticas públicas voltadas a prevenção, investimentos que ofereçam aos jovens oportunidades bem como possibilidades para ingresso em instituições de ensino de qualidade, que visem sua

inserção no mercado de trabalho e os preparem para a vida adulta com paridade e alteridade das classes mais afortunadas.

3.6 O Estado Penal que se esconde por traz da Lei de Proteção ao adolescente

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei foi pautado por paradigmas assentados no reconhecimento dos direitos humanos e na busca pelo predomínio dos aspectos educativos sobre os punitivos, no que tange ao processo formativo desses adolescentes (COSTA *et al*, 2017, p. 109). No entanto, quando analisado o processo de internação dos adolescentes em suas especificidades, a preocupação com a segurança, muitas vezes, é prioritária sobre a necessidade de ressocialização por meio dos processos educativos mencionados pela lei de proteção à pessoa em formação.

Se por um lado a Constituição Federal de 1988 e os direitos de proteção integral ao adolescente previstos no ECA possuem um caráter emancipatório por apresentarem mecanismos jurídicos voltados às políticas de proteção social e garantias de direitos fundamentais como forma de garantia da igualdade social representativa de um Estado democrático de direito; por outro lado, esse caráter tem seus contornos delimitados pela sociabilidade burguesa na qual dela nascem, camuflam o dever Estatal de bem-estar social em detrimento do surgimento de um Estado penal.

O surgimento do Estado penal foi analisado pelo sociólogo francês Loïc Wacquant, estudioso da segregação racial, pobreza, violência urbana, desproteção social e a criminalização dos miseráveis na França e nos Estados Unidos da América no contexto do neoliberalismo (BRISOLA, 2012).

Autor de obras como *Do Estado Providência ao Estado Penal* (1998), *As prisões da miséria* (1999), *As duas faces do gueto* (2008), *Punir os pobres: o governo neoliberal de Insegurança Social* (2009), *Wacquant questiona as estratégias de esvaziamento das ações de proteção social estatal no contexto neoliberal e a emergência do Estado penal* (BRISOLA, 2012, p. 130).

Ainda para o sociólogo, as modificações na esfera econômica alteraram a forma de pensar o Estado de bem-estar, que foi culpabilizado, juntamente com os pobres, por uma série de implicações sociais e econômicas, dentre elas o aumento nos índices de criminalidade; a deterioração das relações inter-raciais; o crescimento no número de beneficiários; o declínio de valores tradicionais; o aumento de impostos; a inflação e a baixa lucratividade e, esses fatores,

geradores de ansiedade, impulsionaram a articulação de políticos e políticas conservadoras (OLIVEIRA, 2019).

Segundo Garland (2008), durante o Estado de bem-estar social, as fundações institucionalizadas no campo do controle do crime, como a polícia, os tribunais e as prisões, eram orientadas por ações de cunho correccionalista (reabilitação, tratamento individualizado, sentenças indeterminadas e pesquisa criminológica) e práticas especializadas (livramento condicional, liberdade vigiada, etc.).

De acordo com Wacquant (2003), a partir dos anos de 1990, ocorreram nos Estados Unidos a retração da rede de segurança social, com cortes orçamentários nas políticas sociais, em particular na assistência, saúde, educação e habitação, com o deslocamento desses recursos para a segurança pública, revelando o viés repressivo e punitivo da política governamental norte-americana. Para o autor, o Estado deixou de investir em políticas públicas sociais de incentivo ao trabalho, para investir em políticas voltadas para o controle da ordem, com o apoio do aparato policial e do sistema judiciário.

As desigualdades sociais, consolidadas no modelo vigente de sociedade, são resultado da riqueza socialmente produzida e acessada por poucos, bem como do processo de concentração do poder. A pobreza se alastra ao passo que aumenta a distância entre ricos e pobres no Brasil, o que não se trata de uma mera coincidência. Vivemos uma realidade em que a ampliação das riquezas contrasta fortemente com o aprofundamento da miséria e, por conseguinte, com o aumento da criminalidade e encarceramento (BONALUME, 2019).

Para Wacquant (2011), o desmonte do *welfare state*¹³ se deu em consonância com o avanço do Estado penal-punitivo, com práticas e discursos disseminados pelos Estados Unidos movimentados pela aplicação da “lei e da ordem”, de “tolerância zero” e da prisão como principal estratégia de penalização da crescente pobreza.

Estes métodos se adequam mais facilmente às exigências econômicas e políticas impostas pelas modificações no modo de produção capitalista. Ao passo que se reordena este modo de produção pela reestruturação dos meios de produção, ampliação das formas de financeirização da economia e flexibilização das relações e postos de trabalho, se redefinem também as funções do Estado, alterando as formas de controle da sociedade (OLIVEIRA, 2019, p. 2).

¹³ Welfare state ou Estado de bem-estar social é identificado como os anos dourados ou gloriosos do capital, pois foi a partir das ideias de John Maynard Keynes e Henry Ford que se combinou as necessidades do capital com a aceitação de algumas reivindicações da classe trabalhadora, proporcionando máximas como produção em massa para consumo em massa e conquistas como salários indiretos, regulamentações trabalhistas e direitos sociais (OLIVEIRA, 2019, p.2)

Para Wacquant (2012), a mão invisível do mercado necessitou da expansão do “punho de ferro” do Estado para garantir a retomada da taxa de acumulação, pois as consequências exigidas para tal feito somente poderiam ser controladas através do recrudescimento do uso da força, visível pelo aumento no número de policiais, presídios e legislações punitivas, além da narrativa de exacerbação do outro como inimigo, o que faz recair, historicamente, sobre os imigrantes, pobres e negros, as acusações de serem os principais sujeitos responsáveis pela ampliação das sensações de insegurança e medo que vêm crescendo nas metrópoles e pequenas cidades do mundo.

A imposição do neoliberalismo entendido como “[...] a razão do capitalismo contemporâneo, de um capitalismo desimpedido de suas referências e plenamente assumido como construção histórica e norma geral de vida” (DARDOT; LAVAL, 2015, p. 17) trouxe modificações estruturais para a classe trabalhadora. Destituiu-se milhares de postos de trabalho, ampliou-se os mecanismos de exploração da força de trabalho, flexibilizou-se as garantias trabalhistas conquistadas duramente no processo da luta de classes, e contribuiu para a fragilização da organização dos trabalhadores (OLIVEIRA, 2019).

Segundo Oliveira (2019), houve uma grande instabilidade social no decorrer do desenvolvimento capitalista, e o avançar contra a instabilidade social pela desregulação econômica, política passou a regular normativas voltadas a violência institucional, encarceramento em massa, criando uma espécie de cortina de fumaça para mistificar a gênese do problema.

Podemos dizer, em termos iniciais, que o neoliberalismo acionou “novos” mecanismos punitivos e coercitivos que devem ser pensados a partir das formas encontradas pelo Estado para lidar com ampliação das inseguranças sociais provenientes das modificações no âmbito da economia, do trabalho, das políticas sociais e do próprio Estado.

Analisando esse processo que ocorre, pioneiramente, nos Estados Unidos da América (EUA), a propagação da insegurança social e o aumento das desordens “[...] causadas pela dessocialização do trabalho assalariado e pela redução correlata da proteção social, por sua vez, foram detidos pela espantosa expansão do aparato penal que arremessou os Estados Unidos para a liderança mundial no tocante ao encarceramento” (WACQUANT, 2003, p. 89).

O desinvestimento social implica em um superinvestimento carcerário, pois este representaria o único instrumento capaz de fazer frente às atribulações suscitadas pelo desmantelamento do Estado social e pela generalização da insegurança material. Ele afirma que “A atrofia deliberada do Estado social corresponde à hipertrofia distópica do Estado penal: a

miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro” (WACQUANT, 2011, p. 80).

O esgotamento do sistema prisional de adultos e adolescentes não pode ser isolado da história de configuração do poder punitivo do Estado, pois a crise do próprio capitalismo traz intensivas ações coercitivas que tendem a criminalizar a pobreza (COSTA, *et al*, 2017, p. 109).

Relativo aos adolescentes, observa-se de um lado o avanço do discurso do direito e garantias fundamentais, na perspectiva da igualdade formal do campo jurídico, e, do outro, resta-nos claros em números os resultados da desigualdade socioeconômica da realidade brasileira, com a crença de que a instauração de um sistema de proteção geral dos direitos poderia amenizar essa desigualdade proveniente do modo de produção capitalista.

Parte-se para a compreensão das formas e métodos punitivos implantados pelo Estado para enfrentar os problemas decorrentes das desigualdades sociais são amplamente voltadas a atender as necessidades do sistema de produção capitalista.

Foucault (1997 *apud* OLIVEIRA, 2016) analisa que a mudança da penalidade surge a partir das modificações no processo de desenvolvimento da sociedade capitalista, e o aparato jurídico, na criação das normas, articula-se com as relações sociais capitalistas.

Neste contexto, Wacquant (1999, *apud* OLIVEIRA, 2016) analisa as estratégias estatais de redução da proteção social em detrimento do grande investimento na estrutura penal, indicando a hipertrofia penal. Para ele, a ascensão do Estado penal americano não contradiz o projeto neoliberal de desregulamentação e falência do setor público, relacionando a prisão com a falta de assistência social, indicando que vem se operando uma interpenetração crescente entre setores social e penal, uma vez que os programas de assistência às populações abandonadas tendem a se contaminar pela lógica panóptica punitiva própria do campo penal.

Dessa forma, redefinindo seus objetivos e os dispositivos de seguridade social.

O Sistema de Responsabilização “penal” do Adolescente, que inclui a execução das medidas socioeducativas e o Sistema de Justiça Juvenil, faz parte dos mecanismos de controle sócio penal formal que foram engendrados pelo ECA, e hoje, são mediados pelo Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, instrumentos que surgiram a fim de atender as novas exigibilidades legais, conforme as orientações das normativas nacionais e internacionais (OLIVEIRA, 2016, p.85).

No caso dos adolescentes, a realidade brasileira aponta que a internação vem se tornando a regra de um Estado penalizante, que a utiliza como forma de contenção da expressão da questão social do adolescente em conflito com a lei, como demonstraram os dados apresentados no capítulo 2 desta pesquisa.

Pela trajetória da política do Estado aos adolescentes em conflito com a lei, um contexto marcado pela criminalização dos pobres e pela repressão e supressão da liberdade, sob o argumento da proteção, o Estado mantém os adolescentes internados, que na sua grande maioria fazem parte da classe pobre da população, mantendo-os confinados em estabelecimentos carcerários, rotulados de centros de recuperação e ressocialização, como forma de excluí-los da sociedade, guiado pela política socioeducativa baseada na lógica do direito à liberdade e a “igualdade” entre cidadãos, intervindo minimamente para a garantia de tais direitos.

Este posicionamento Estatal caminha contra o direito de liberdade que é um princípio básico para a garantia da cidadania, do trabalho, do direito ao estudo e principalmente, do direito da dignidade da pessoa humana e o pluralismo como valores sociais permanentes, consoante estabelecido pelo artigo 1º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), de modo que a política do encarceramento acaba por ingressar na contramão dos ideais de bem comum e *promoção do bem estar de todos*, sem quaisquer formas de discriminação ou estigmatização e exclusão.

Uma sociedade deve ser formada por condições de liberdade, justiça, solidária, de modo a ser desenvolvida com menos pobreza, marginalização e desigualdade social.

4 A PESQUISA E SEUS RESULTADOS

4.1 As unidades de cumprimento de medidas privativas de liberdade de Campo Grande, MS.

A partir deste item, apresenta-se uma visão e descrição geral das UNEI Dom Bosco (masculina) e da UNEI Estrela do Amanhã (feminina), sem a pretensão de apresentar todos os elementos. Buscou-se, com esta pesquisa, oferecer condições de visualizar a instituição em sua complexidade, principalmente questões relacionadas à temática em estudo, que nos fazem refletir sobre a coexistência e a aproximação ou distanciamento da teoria com a realidade apresentada.

Para uma melhor visão do leitor, primeiro foram contextualizadas as unidades dentro do Estado e, em seguida, aplicada uma pesquisa direcionada a duas unidades de internação, tidas como objeto de análise detalhada, localizadas na cidade de Campo Grande.

4.2 As Instituições de Internação Localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul e no Município de Campo Grande

O Estado do Mato Grosso do Sul contempla 09 (nove) instituições destinadas a internação de adolescentes em Conflito com a Lei, sendo elas: UNEI FEMININA ESPERANÇA, localizada na cidade de Dourados; UNEI MASCULINA LARANJA DOCE, localizada na cidade de Dourados; UNEI MASCULINA MITAÍ, localizada na cidade de Ponta Porã - MS; UNEI MASCULINA PANTANAL, localizada na cidade de Corumbá - MS; UNEI MASCULINA TIA AURORA, localizada na cidade de Três Lagoas - MS; UNEI PROVISÓRIA MASCULINA NOVO CAMINHO (unidade mista), localizada na cidade de Campo Grande - MS; UNEI DOM BOSCO (unidade masculina), localizada na cidade de Campo Grande - MS; UNEI ESTRELA DO AMANHÃ (unidade feminina), localizada na cidade de Campo Grande - MS; e a UNEI DE SEMILIBERDADE TUIUIÚ, localizada na cidade de Campo Grande - MS.

Todas as Unidades Educacionais de Internação do Estado de Mato Grosso do Sul são de responsabilidade da Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS), ligada à

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, criada pelo Decreto Estadual nº 12.710, de 9 de fevereiro de 2009¹⁴.

Figura 01 - Mapeamento dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul com Unidades Socioeducativas



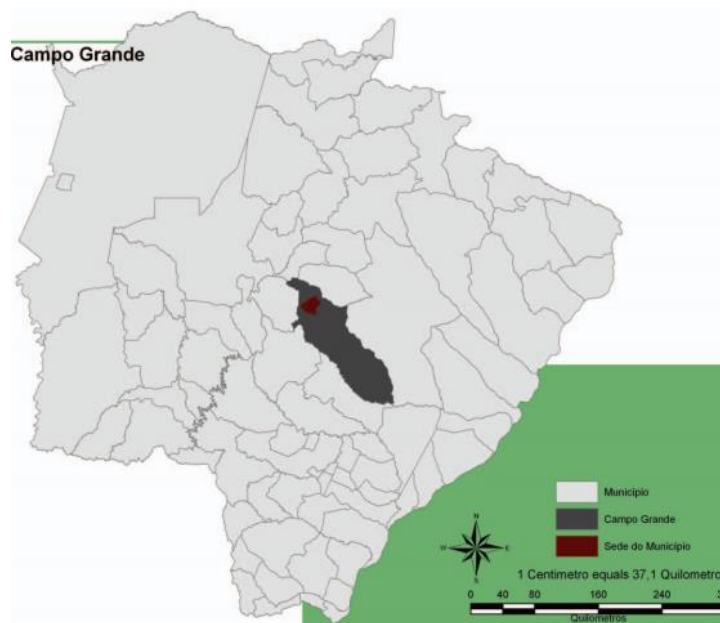
Fonte: RAMOS, 2010, p. 09.

No Estado, as UNEIs são classificadas por categoria, considerando a sua estrutura administrativa e operacional, e o quantitativo de adolescentes em cumprimento de Medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade.

O município de Campo Grande está localizado na região centro-norte do Estado de Mato Grosso do Sul, do qual é capital, apresentando área de 8.092,97 quilômetros quadrados (km²), o que representa 2,3% da área total do Estado. A população de Campo Grande registrada pelo Censo Demográfico 2010 é de 786.797 habitantes, a maior população do Estado, que representa 32,1%. Destes, 776.242 habitantes residem na zona urbana do município, e 10.555 habitantes são residentes da zona rural (SAUER et al, 2012), conforme demonstrado na Figura 02.

¹⁴ O Decreto nº 12.711, de 09 de fevereiro de 2009, aprovou a Estrutura Básica da Superintendência de Assistência Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (MATO GROSSO DO SUL, 2009).

Figura 02 - Localização da cidade de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul



Fonte: SAUER *et al* 2012, p. 18.

Como já mencionado, a pesquisa abrange tão somente o estudo das práticas pedagógicas e as atividades escolares na UNEI Dom Bosco (unidade masculina) e da UNEI Estrela do Amanhã (unidade feminina). Estas unidades foram escolhidas pelo fato de serem as únicas que acolhem seu público em regime fechado na cidade de Campo Grande.

Os adolescentes internados nessas unidades são os já sentenciados e/ou aqueles que regrediram ao regime de cumprimento de medida socioeducativo fechado, decorrente do descumprimento de decisão judicial que tenha aplicado uma medida mais branda, tais como prestação de serviço à comunidade ou de liberdade assistida.

Para iniciar a pesquisa, foi necessário solicitar autorização da Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS) do Estado de Mato Grosso do Sul, órgão que está diretamente ligado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp). A Superintendência é responsável por coordenar e implementar as políticas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito, no âmbito das Unidades Educacionais de Internação (UNEIS). A autorização para ingresso da pesquisadora nas unidades de internação foi concedida pela representante legal deste órgão.

De acordo com as informações concedidas pela Sejusp, cabe à Superintendência de Assistência Socioeducativa do Estado promover a viabilização de tratamento adequado para reintegrar os internos das UNEIS ao convívio social, por meio de programas, projetos e atividades preventivas e de tratamento, elaborar, desenvolver e estimular programas de

atendimento dos aspectos pessoais, sociais, familiares e profissionais do adolescente; promover eventos de capacitação para o constante aperfeiçoamento dos servidores, considerando, para tanto, as diretrizes contidas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SINASE –Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012).

Com o Decreto nº 13.343, de 2 de janeiro de 2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012)¹⁵, é criado, no Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade e de Semiliberdade, segundo as diretrizes do SINASE - Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012).

É por meio das equipes de trabalho inseridas nas unidades socioeducativas que são aplicados os projetos que visam atingir a finalidade do órgão em reintegrar o adolescente que será devolvido para a sociedade.

Contudo, o trabalho desenvolvido nas unidades de atendimento socioeducativo somente acontece após uma decisão judicial, decorrente da prática de ato infracional cometido pelo adolescente. Isto porque, após o cometimento de um ato infracional, o adolescente responde por um processo denominado “representação judicial”, onde o juiz e o promotor de justiça podem, a depender do ato cometido, conceder a remissão ao adolescente ou aplicar-lhe uma das medidas socioeducativas previstas no ECA.

Isso significa que ambos podem conceder o perdão ao adolescente, seguido ou não de uma medida socioeducativa de natureza leve como, por exemplo, advertência; como também, a depender do ato cometido, aplicar uma medida mais drástica como a de internação que ocorre em meio fechado.

Todo esse processo de representação sempre acontece diante da presença de um advogado ou defensor público, que atua defendendo os interesses do adolescente que está sob julgamento. Contudo, a decisão é sempre do juiz que, na maioria das vezes, julga pela internação do adolescente em conflito com a lei sem analisar os motivos que levaram aquele adolescente à prática do ato infracional, bem como as circunstâncias de sua autuação pela autoridade policial, algo muito importante de ser avaliado no sistema de justiça criminal.

Ao tratar esta mesma questão sob o ponto de vista institucional e do processo de persecução do Estado, nota-se que, quando a acusação recai sobre a transgressão, as sanções sobre o indivíduo independem de sua interioridade.

¹⁵ O Decreto nº 13.042, de 13 de setembro de 2010, reorganizou a estrutura básica da Superintendência de Assistência Socioeducativa integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (MATO GROSSO DO SUL, 2010).

Tal afirmação tem sintonia com o posicionamento de Wacquant (2012), na qual existe uma visão que nega uma concepção monolítica de Estado, visto como ator coerente e instrumento único capturado por interesses específicos, e adota a definição de “espaço de forças e de lutas sobre o contorno, as prerrogativas e as prioridades da autoridade pública, e, em particular, sobre os ‘problemas sociais’ que merecem sua atenção e como eles devem ser tratados” (WACQUANT, 2012, p. 511-512).

Mesmo assim, no decorrer do processo de apuração de ato infracional e durante a execução da medida socioeducativa, o adolescente sempre é acompanhado por uma equipe técnica externa a UNEI. Esta equipe, em regra, é formada por Assistente Social e Psicólogo vinculados à Secretaria de Ação Social do Município ou do Estado, sendo estes responsáveis pela elaboração dos relatórios do Plano Individual de Atendimento (PIA), em consonância ao artigo 52, 53 da Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 (SINASE):

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável (BRASIL, 2012).

A SAS/SEJUSP/MS, desde 2011, realiza trabalho coletivo de construção de padronização dos instrumentais de uso das Equipes Técnicas Multidisciplinares para unificação do atendimento, da coleta de dados e da metodologia de trabalho centrado no Plano Individual de Atendimento utilizado no atendimento socioeducativo sul-mato-grossense, nas MSE privativas e restritivas de liberdade, bem como a avaliação inicial na internação provisória.

Em situação onde o adolescente é preso em flagrante de ato infracional, ou por ordem escrita e fundamentada do juiz, este é encaminhado para uma UNEI Provisória em Campo Grande, denominada Novo Caminho. Trata-se de medida cautelar, portanto, decretada antes da sentença. Terá cabimento quando o ato infracional for doloso e praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, e não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o prazo de 45 dias, bem como os motivos para decretação ou manutenção da custódia cautelar se devem basear nas mesmas diretrizes do artigo 174 do ECA.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública (BRASIL, 1990).

Em uma explanação sucinta, quando um adolescente entra na delegacia em decorrência de flagrante de ato infracional grave, o Delegado de Polícia pode lavrar um auto de apreensão ou faz um Boletim de Ocorrência para apresentar imediatamente o adolescente ao Promotor de Justiça, com cópia do auto de apreensão ou do Boletim de Ocorrência, conforme determinado no Art. 175, caput, do ECA.

Via de regra, o Promotor de Justiça oferece representação em face do adolescente, e se inicia a ação socioeducativa contra o adolescente. Marcada a audiência pelo juiz, tanto o adolescente, quanto seus pais ou responsáveis, serão citados da ação e notificados a comparecer a essa audiência. Na falta de pais ou responsáveis, o juiz poderá nomear curador especial para acompanhar o adolescente na audiência e, se o adolescente estiver internado provisoriamente (pelo prazo de 45 dias), o juiz requisita sua apresentação em juízo.

Na audiência de instrução e julgamento haverá oitiva de testemunhas, debate e sentença. Essa sentença poder ser: Sentença de improcedência da representação que equivaleria a uma sentença absolutória, que acontece nas hipóteses do art. 189, I a IV, do ECA, e o juiz não pode aplicar nenhuma medida socioeducativa. No entanto, o juiz pode proferir uma sentença de procedência da representação, o que equivale a uma sentença condenatória.

Nesse caso, o juiz pode aplicar, primeiramente, as medidas socioeducativas do ECA, previstas no artigo 112, acrescidas da medida de proteção, apresentadas no artigo 101¹⁶ deste mesmo dispositivo legal. A medida de internação é sempre excepcional e só poderá ser aplicada pelo juiz quando o ato infracional foi cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando houver reiteração no cometimento de outras infrações graves ou em razão de

¹⁶ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016); V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) ; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009); IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. Fora essas hipóteses, um adolescente nunca deverá ingressar em uma unidade de internação.

4.2.1 Da visita *in loco*: o trabalho de campo

Realizada esta breve explanação de como o adolescente, segundo o ECA, ingressa em uma UNEI, passamos a apresentar o *locus* do trabalho de pesquisa.

A pesquisadora realizou visitas nas duas unidades de internação, com observação das práticas utilizadas, sendo possibilitado pela Coordenadora o contato com os servidores públicos que atuam em ambas as UNEIs. Durante as visitas, todas as informações foram anotadas em um diário de campo, onde foram realizados registros fotográficos devidamente autorizados pela Administração do local. Além disso, foram fornecidos dados existentes nos arquivos institucionais referentes à quantidade de adolescentes internados em cada unidade, as atividades aplicadas e os atos infracionais por eles cometidos.

Em razão da pandemia, todos os diálogos foram mantidos com o distanciamento necessário, com uso de máscara e de álcool gel continuamente. Antes de adentrar nas Unidades de internação, foi avaliada a temperatura da pesquisadora, o que demonstrou amplo cuidado dos agentes do sistema socioeducativo relativo a integridade e saúde dos adolescentes e dos próprios servidores envolvidos no sistema de fiscalização e averiguação dos visitantes.

Houve presteza e dedicação dos agentes socioeducativos na entrega das informações solicitadas pela pesquisadora em ambas as unidades, sendo que, na Unidade Feminina, a pesquisadora pode interagir diretamente com a Diretora, que prontamente atendeu a todas as indagações e apontamentos da autora deste trabalho, respondendo pessoalmente as perguntas inseridas no questionário que fez parte do instrumental da pesquisa.

No item seguinte, o estudo segue com a explanação das condições físicas, algumas especificidades, atividades desenvolvidas em cada unidade de internação que buscam a ressocialização, a escolarização dos internos, iniciando-se com a UNEI Dom Bosco e, na sequência, o estudo segue com a análise da Unidade Feminina Estrela do Amanhã.

A UNEI masculina Dom Bosco

A UNEI Dom Bosco está localizada em área rural, na BR 262, km 308, distante 30 km do centro da cidade de Campo Grande/MS, onde os altos muros com guaritas se destacam no meio do campo, e caracterizam os dispositivos disciplinares de controle, segurança e punição

onde os adolescentes com processo transitado em julgado por conduta infracional análoga às previstas no Código Penal (1940) estão privados da liberdade para o cumprimento da medida socioeducativa de internação aplicada pelo Juiz responsável pela representação.

Figura 03 - Imagem Panorâmica da Unei Dom Bosco



Fonte: Google Maps¹⁷

A Figura 03 apresenta uma vista panorâmica da referida unidade socioeducativa, localizada sem vizinhanças próximas, em área rural, construída em um terreno pertencente ao sistema penitenciário estadual (MONTEIRO, 2019, p.90).

Do Projeto arquitetônico da UNEI Dom Bosco

O ingresso na UNEI Dom Bosco retratou um momento parecido com o que se vivencia no campo profissional ao adentrar nas penitenciárias e cadeias públicas do país. A Unidade Dom Bosco, está fechada por altos muros cercados com concertina em espiral cortante, cuja entrada é acessada pelo portão de ferro com cadeado e trancas, repetindo o modelo tradicional das demais penitenciárias públicas. A unidade tem capacidade de atendimento para até 80 adolescentes. Porém, encontrava-se com 57 internos no momento da visita em razão da pandemia.

¹⁷

https://www.google.com/maps/place/Unei+Dom+Bosco/@-20.4729249,-54.3900134,388m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x948693aac28d19db:0x6b44f83c96d623f1!8m2!3d-20.4724274!4d-54.3885382?hl=pt-BR_ Acesso em 05/01/2021.

Figura 04 – Muros altos arrematados com arame concertina



Fonte: Registro fotográfico no local produzido na pesquisa pela autora.

Na concepção de Ferreira (2012, p. 75), esta estrutura física remete ao que o autor define como “Instituição Total”, considerada um local onde sua vivência acontece no mesmo espaço-tempo:

os internos dormem, fazem suas refeições, vêem televisão, tomam medicamentos e “matam” o tempo no mesmo espaço, não havendo rupturas, como é comum em nossa experiência cotidiana, remetida à descontinuidade dos lugares em que fazemos nossas refeições, nos sentamos para conversar com alguém, consumimos cigarros e bebidas e, mesmo, dormimos. Nas instituições totais, é-se impregnado por uma atmosfera em que não há possibilidade de intimidade ou de fruição, é-se impedido de deliberar sobre aspectos miúdos da existência, como a decisão de ir ao banheiro, deitar-se, ler um livro, fazer um telefonema ou fumar.

Como “Instituição Total” os estabelecimentos prisionais são tidos como um local onde a vida do aprisionado ocorre cercada de muros, de modo fechado. Goffman (2001) reafirma tal conceito quando a descreve como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada. E, ainda, todos os presos e internos estão submetidos a mesma autoridade administrativa (diretor do presídio), com ordem e disciplina imposta por uma única pessoa, em conjunto com uma rede de agentes envolvidos.

Nessa linha conceitual, a unidade socioeducativa de internação não é positiva, exigindo da pessoa enclausurada um grande esforço psíquico para gerar a capacidade de adaptação com

os demais sujeitos, além de poder provocar conflitos internos entre indivíduos situados em um mesmo espaço físico.

Sendo assim, a unidade socioeducativa de internação, como um espaço nomeadamente disciplinar, têm se mostrado inadequadas tanto nos princípios que fundamentam a sua criação, quanto aos métodos disciplinares utilizados, a começar pela engenhosidade de sua arquitetura muito semelhante ao dos presídios.

De acordo com Foucault (2014), existia uma penalidade moral que contabilizava os castigos em dias, meses e anos. Assim refletimos que o adolescente, por meio da construção da figura do delinquente, está naquele local para pagar uma dívida com a sociedade.

Ao analisar as condições atuais, essa contabilização ainda prevalece.

E durante todo o tempo da detenção ele será observado; seu comportamento será anotado dia por dia, e os inspetores — doze notáveis da cidade designados em 1795 — que, dois a dois, visitam a prisão toda semana, deverão se informar do que se passou, tomar conhecimento da conduta de cada condenado e designar aqueles para os quais será pedida a graça (FOUCAULT, 2014, p. 125).

Como já colocado, o projeto arquitetônico da UNEI Dom Bosco assemelha-se muito à prisão e possui aparência de um prédio desgastado pelo tempo, necessitando de reformas. A fachada do prédio é composta por dois portões: um maior, para entrada de veículos; e outro menor, para entrada de pessoas.

Figura 05 – Imagem panorâmica da UNEI Dom Bosco



Fonte: Midiamax, 2020¹⁸.

¹⁸ Foto extraída do endereço eletrônico: <https://www.midiamax.com.br/policia/2020/apos-fuga-de-26-internos-secretaria-faz-trocas-na-direcao-da-unei-dom-bosco>. Acesso em 15/01/2021.

Outro espectro conceitual e analítico é o de Foucault (2014) para a compreensão das instituições modernas, que se faz bastante significativo, complexo e abrangente, pois entende que, por meio do controle e da disciplina, dessas instituições emanam relações de poder que encontram materialidade nos corpos dos apenados, na tentativa de assujeitá-los, discipliná-los e torna-los dóceis enquanto estratégias políticas de dominação. Nessa linha, nota-se que na unidade de internação estão inseridos o poder e seus desdobramentos, como a obediência e disciplina, como palavras utilizadas de forma recorrente pelos agentes perante os internos.

Foucault (2014, p. 167) define o poder disciplinar da seguinte maneira:

O poder disciplinar é [...] um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”: ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. [...] “Adestra” as multidões confusas [...].

Nas unidades de internação este poder disciplinar se exerce nos corpos individuais com o objetivo de ampliar a sua eficácia, e, em consequência disso, a meta seria o adestramento e docilização dos corpos. “É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2014, p. 134). Portanto, é dócil aquele corpo do interno alvo do assujeitamento produzida pelo poder disciplinar, que articula diversas redes e dispositivos de poder no adestramento dos corpos.

A punição passa a ter a função de corrigir os indivíduos para estabelecer relações de poder, para manipular o corpo a fim de torná-lo dócil, adestrando-se pela punição e a vigilância. Essa é, considerando a visão do autor, uma técnica de poder que decai sobre os corpos dos indivíduos, controlando-os de maneira enfática; com tal técnica se controlava a vida cotidiana dos indivíduos, como gestos e, por exemplo, processos de aprendizagem.

Em contrapartida, em obediência ao determinado no art. 124, inciso VII do ECA¹⁹, a casa permite o contato com a família, como garantia ao direito de convivência familiar e manutenção dos vínculos familiares e afetivos. Para isso, próximo aos portões de entrada, ainda na parte externa do prédio, existe um espaço precário coberto para acomodação dos familiares nos dias de visita, que ocorre aos finais de semana em períodos de normalidade.

A Figura 04, mostra o local de entrada e a cobertura destinada à espera dos familiares nos dias de visita.

¹⁹ Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

Figura 06 – Portões de entrada e local de espera dos visitantes.



Fonte: Registro fotográfico no local produzido na pesquisa pela autora.

A visita ocorre aos finais de semana no período da tarde, geralmente das 13h às 16h, e são divididas em dois grupos: uma aos sábados e outra aos domingos, podendo ingressar na unidade duas pessoas por vez e não há local para visita íntima, sendo que namorada não tem acesso. Todos são revistados, mas somente ocorre revista íntima em caso de pessoas suspeitas de portar algum objeto ou substância proibido.

Durante a pandemia, as visitas ficaram suspensas, podendo os adolescentes enviar e-mails e fazer contato telefônico, e por meio de visita virtual através dos aplicativos restritos apenas a esta unidade, onde o adolescente, mediante prévio agendamento, pode entrar em contato com a família por videochamada.

Ainda analisando o espaço físico, agora no interior da unidade de internação, quando o adolescente é ingressante, ele permanece em isolamento, separado dos demais, em um local denominado “Ala de Triagem”, por um período de 7 a 15 dias sem visita e sem banho de sol, e somente após o decurso desse prazo é destinado aos alojamentos que se assemelham as celas das prisões convencionais.

O isolamento constitui “um choque terrível”, a partir do qual o condenado, escapando às más influências, pode fazer meia-volta e redescobrir, no fundo de sua consciência, a voz do bem; o trabalho solitário se tornará então tanto um exercício de conversão quanto de aprendizado (FOUCAULT, 2014, p. 121).

Durante o isolamento, o indivíduo que já era excluído na sociedade é novamente excluído, agora de qualquer convívio social, para depois de decorrido o prazo de 7 a 15 dias,

serem incluídos em uma das Alas da Instituição, para cumprimento das normas, funcionam exatamente na contramão de direção dos ideais de promoção de bem estar social por retratarem uma verdadeira *inclusão da exclusão*.

O isolamento deixa o adolescente em contato com seus pensamentos no aprofundamento de suas reflexões sobre o fato cometido, podendo emergir o arrependimento, a necessidade do perdão, ou em outras vezes a revolta e a sensação de injustiça.

Figura 07 - Ala de Triagem para isolamento do adolescente ingressante.



Fonte: Registro fotográfico no local produzido na pesquisa pela autora.

Durante o período de isolamento, pelos agentes, é providenciada, de imediato, toda a documentação pessoal do adolescente, tais como RG, CPF e carteira de vacinação. Em seguida, os internos são encaminhados para enfermaria, consulta médica e psicológica com acompanhamento contínuo, em local dentro do prédio, próximo ao bloco do setor administrativo.

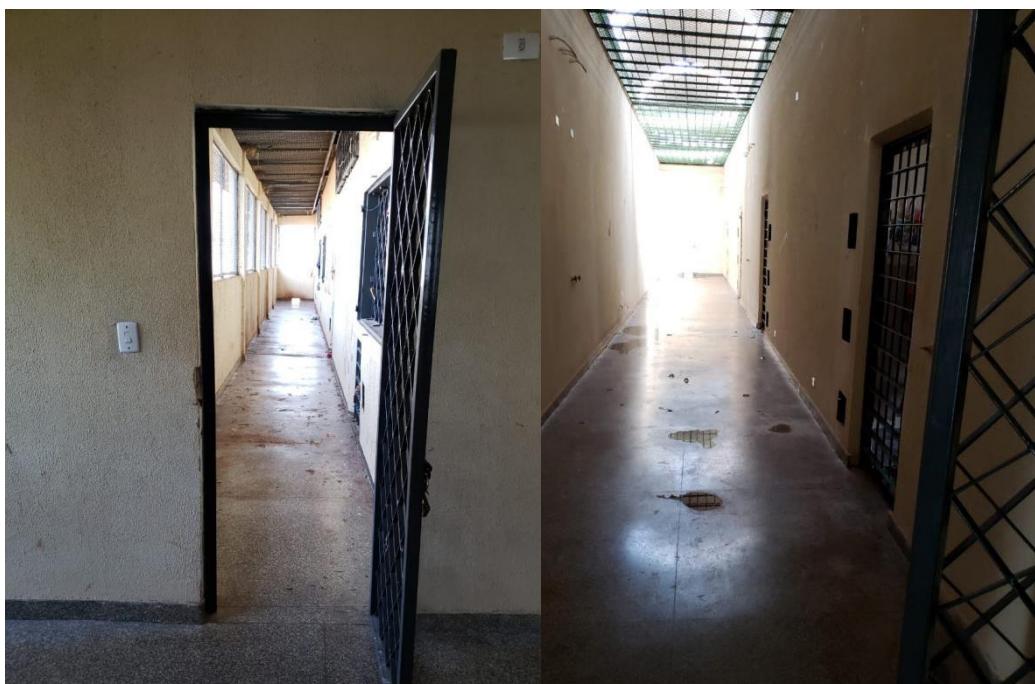
Quando o adolescente não possui documentos de registro pessoal, os profissionais da unidade solicitam a confecção junto aos órgãos competentes, além de efetuar a matrícula na escola. O adolescente é encaminhado para tratamento psiquiátrico e, em caso de identificação de uso ou dependência de substâncias psicoativas, também é atendido pelo Centro de Atenção Psicossocial do Município através do CAPS. O mesmo acontece na UNEI feminina.

Recebidos pela equipe de segurança socioeducativa, cada adolescente que chega é revistado e pertences não permitidos são retirados e entregues posteriormente à família/responsável. Após uma breve entrevista, o adolescente é conduzido a um alojamento de triagem e, somente após decisão do chefe de disciplina acerca de qual

bloco/alojamento é indicado, considerados critérios de relacionamentos – e possível pertencimento a grupos conflituosos identificados na entrevista – ele vai para o alojamento no qual permanecerá durante o cumprimento da medida (MONTEIRO, 2019, p. 92).

O local onde os adolescentes cumprem a sanção imposta pelo juiz é composto de 4 blocos, dividido em alas de “A” a “D”, de modo que os adolescentes são separados de acordo com os atos infracionais praticados, idade e facções criminosas dos quais podem ou não estar inseridos ao adentrarem na unidade, impedindo a integração e socialização desses jovens.

Figura 08 – Pavilhão de Alojamento onde os adolescentes passam a maior parte do tempo (Alas)



Fonte: Registro fotográfico no local produzido na pesquisa pela autora.

Os alojamentos aparentam ser inadequados, frios, e cada “apartamento” tem seis camas e se assemelham às celas por haver grades nas janelas. Os adolescentes permanecem trancados, tendo acesso somente à sala de televisão, também cercada por grades. Este é o espaço de circulação coletiva dos internos da unidade.

Os adolescentes possuem horário determinado para banho de sol, e somente circulam mais livremente quando estão envolvidos na limpeza e nos afazeres da cozinha.

Até o ano de 2019, a UNEI possuía capacidade total de atendimento para 80 internados. Cabe ressaltar que, frente a uma decisão judicial, esta poderia atender até 60 adolescentes, pelo fato de possuir uma interdição parcial resultante de danos estruturais. No entanto, foi-nos informado que antes da decisão judicial, a unidade chegou a atender 90 adolescentes, caracterizando uma superlotação.

A superlotação e a precariedade da estrutura física das unidades de internação também são elementos que destroem a condição ressocializadora das medidas socioeducativas:

isso contribui para a fragilização do trabalho socioeducativo, acarretando uma série de dificuldades: enfraquecimento do vínculo, formação de grupos rivais e acirramento das rixas, progressão do comprometimento institucional através da mistura de perfis entre adolescentes em uma mesma unidade, comprometimento do zelo pela integridade física e psicológica dos adolescentes, comprometimento do atendimento técnico, degradação das condições de trabalho (...), estimulação do desrespeito aos funcionários e ao seu papel na medida socioeducativa, deslocamento do trabalho com ênfase na educação (reinserção social) para o trabalho com ênfase na segurança”, configurando-se uma situação de “depósito de adolescentes” (OLIVEIRA, 2001, p. 170).

Figura 09 – Pavilhão de Alojamento onde os adolescentes passam a maior parte do tempo - foto por outro ângulo.



Fonte: Site²⁰.

Pelas figuras apresentadas neste subitem, fica muito claro que a Internação do adolescente em meio fechado denuncia uma carga de isolamento e viés punitivo. Para Foucault (2014), o isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele. Com o isolamento absoluto, o indivíduo se coloca diante de sua consciência e ao que pode mudar seu interior. Sozinho em sua cela o detento está entregue a si mesmo; no silêncio de suas paixões e do mundo que o cerca, ele desce à sua consciência, interroga-a e sente despertar em si o sentimento moral que nunca parece inteiramente no coração do homem (FOUCAULT, 2014, p. 231).

²⁰ <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/justica-afasta-sete-servidores-da-unei-por-fatos-criminosos-gravissimos>. Acesso em 15/01/2021.

Quanto ao viés punitivo, de castigo pelo ato supostamente praticado, onde através dos portões e grades, é eliminado qualquer possibilidade de confrontação física entre os agentes que representam o Estado e os adolescentes excluído pela sociedade por não se adequarem ao sistema, e cumprem de forma excludente a medida socioeducativa que lhe foi imposta ao descumprir as normas.

Atos infracionais de maior incidência na UNEI Dom Bosco

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente utiliza a terminologia “ato infracional” para atribuir o fato praticado por menores de 18 anos. No ano de 2020, os adolescentes inseridos na UNEI Dom Bosco totalizavam 57, cujos atos infracionais mais praticados constam especificados na tabela 02.

Tabela 01 - Motivos para a aplicação da medida socioeducativa de internação de jovens que estavam na UNEI Dom Bosco no mês de dez. de 2020

Motivo	Quantidade	%
Tráfico de Drogas	19	34
Roubo	18	32
Homicídio	8	15
Furto	1	0,5
Lesão Corporal	1	0,2
Outros	10	18,3
Total	57	100

Fonte: Informações obtidas *in loco*.

A Tabela 01 mostra a maior incidência de atos tipificados como ‘tráfico de drogas’ totalizando 34% dos adolescentes representados judicialmente por este motivo, seguido pelos atos análogos ao crime de ‘roubo’, totalizando 32%, cujos atos estão relacionados ao patrimônio, justificando a medida socioeducativa de internação. Observa-se que o tráfico de drogas aparece como o ato infracional com maior incidência (34%), o que demonstra a necessidade de intervenção Estatal por meio de políticas públicas voltadas aos adolescentes.

O envolvimento em questões relacionadas ao tráfico e uso de drogas na periferia, pode reafirmar o período de vida marcado pela necessidade de descoberta da identidade e autoafirmação, do imenso desejo de fazer parte de um grupo e ser “visto”, mesmo seja necessário reproduzir estilos e comportamentos de outros jovem outras pessoas. Os jovens buscam auto-estima, respeito, visibilidade social. São fascinados por uma "subcultura viril" propiciada pelas armas, que aparentemente compensa a vulnerabilidade desses jovens (ZALUAR, 2004).

Muitas vezes as drogas são apresentadas nesse contexto e o jovem aceita para se autoafirmar frente aos amigos e quando percebem, por serem pessoas mais vulneráveis até mesmo pela idade que possuem, acabam por ingressar no crime para o pagamento das dívidas contraídas decorrentes do vício.

No esquema de extorsão e nas dívidas contraídas com traficantes, os jovens que começaram como usuários de drogas foram levados a roubar, assaltar e algumas vezes até matar para pagar aqueles que os ameaçavam de morte, caso não conseguissem saldar a dívida. Muitos deles acabavam se tornando membros de quadrilhas, fosse para pagar dívidas, fosse para se sentir mais forte diante dos inimigos criados, afundando cada vez mais nesse círculo diabólico que eles próprios denominam “condomínio do diabo” (ZALUAR, 2004, p. 32)

Nesta trama, o tráfico e o consumo de drogas, aliados à facilidade de obtenção ilícita de armas de fogo, atuam como elementos combustíveis para o aumento da criminalidade e violência (MELLO, 2001, p. 140).

Por outro lado, os adolescentes podem fazer uso de drogas como meio de fuga da realidade por parte do indivíduo, buscando-se deleite máximo na curta e intensa sensação, como em um curto-circuito para aliviar o sofrimento psíquico (GRANER-ARAÚJO, 2009, p. 24).

Para compreender tal fato, é preciso começar pela investigação de como a pobreza afeta os jovens. De fato, houve no Brasil, assim como em outros países do mundo, um processo de feminizar e infantilizar a pobreza. Além disso, qualquer que seja o critério adotado para calcular a pobreza, não existem dúvidas sobre a correlação entre baixa escolaridade e baixa renda (ZALUAR, 2004, p. 30)

Ocorre também os chamados “corres”, utilizados pelos adolescentes para alimentar os vícios, contudo, em que pesem as justificativas acima, o tráfico de drogas traz uma elevadíssima lucratividade, emergindo questão do status social dos quais os adolescentes estão sujeitos a uma dupla vulnerabilidade: os apelos violentos da sociedade de consumo e a sua situação de pobreza. Os dois vetores podem dar uma resultante: a sedução do mercado ilegal das drogas (FEFFERMANN, 2006).

As inúmeras situações vivenciadas pelos jovens no contexto do mercado do tráfico de drogas, demonstram dificuldades reais frente a ausência de apoio e de referências fortes no seu meio social e de rede de proteção social para ampará-lo a buscar outros valores e conceitos de distanciamento dos atos infracionais.

Principais Projetos e Atividades oferecidos pela UNEI Dom Bosco

Dentre as atividades e projetos desenvolvidos pela UNEI Dom Bosco, destaca-se o cultivo de hortaliças produzidas pelos internos, que são consumidas por eles e doadas a

instituição de caridade e, até mesmo, aos seus familiares residentes na cidade de Campo Grande. A horta é cultivada dentro do estabelecimento sob o acompanhamento de um servidor que trabalha na unidade.

Este projeto possui a finalidade de aproximar os socioeducandos e incentivar os trabalhos que contribuam para uma alimentação saudável e de ajuda ao próximo, possibilitando doação de alimentos aos necessitados.

Figura 10 – Cultivo de hortaliças.



Fonte: site Sejusp²¹.

Outra atividade bastante incentivada para os adolescentes é a prática do futebol na quadra de esportes localizada próxima ao pavilhão escolar. A atividade ocorre, geralmente, às sextas-feiras, porém nem todos os adolescentes internos participam da prática esportiva, pois é utilizado como critério de seleção a boa disciplina e o comprometimento com a escola e o estudo. O modelo disciplinar, por meio de controle e constituição de identidades, permite a construção de sujeitos mais dóceis, sendo considerada uma técnica utilizada pelas sociedades modernas para adestrar os indivíduos e torná-los produtivos. Ela incide sobre o corpo dos indivíduos, exercendo sobre eles uma coerção, mantendo-os ao nível da mecânica.

A disciplina é um instrumento de poder que trabalha os corpos dos homens, manipula seus elementos, produz seu comportamento, fabricando um tipo de homem necessário ao funcionamento e a manutenção da sociedade industrial, capitalista. E é assim, quando trabalhado pelo sistema político de dominação, característico do poder disciplinar, que o corpo se torna força de trabalho (SILVA, 2004, p. 172).

Dentre as atividades, acontece a prática de esportes em que os adolescentes são selecionados em quantidade suficiente para o jogo proposto, geralmente o esporte é o futebol

²¹ <https://www.sejusp.ms.gov.br/pandemia-hortalicas-produzidas-por-gracas-as-tecnicas-de-vigilancia,-a-internos-doadas-a-instituicao-de-caridade-e-familiares-na-capital/>. Acesso em 15/01/2021.

sendo a seleção dos adolecentes participantes feita pelos agentes de disciplina, que utilizam o critério da disciplina, autorizando a prática esportiva para os adolescentes que se destacam no cumprimento das regras existentes na unidade, a título de “recompensa”.

A prática de esporte na unidade visa possibilitar aos jovens o desenvolvimento da concentração, atenção, respeito, interação e saúde física e mental, e a integração entre eles. Nas instituições, os adolescentes são constantemente vigiados como forma de manter as práticas de disciplina. O medo de ser pego fazendo algo considerado errado oprime os sujeitos, que estão em constante vigilância, fazendo seu comportamento ser normalizado de acordo com os ditames engendrados nas relações de poder.

A disciplina faz “funcionar” um poder relacional que se autossustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados. Graças às técnicas de vigilância, a física do poder, o domínio sobre o corpo se efetuam segundo as leis da ótica e da mecânica, segundo um jogo de espaços, de linhas, de telas, de feixes, de graus e sem recurso, pelo menos em princípio, ao excesso, a força, a violência, poder que é em aparência ainda menos “corporal” por ser mais sabiamente “físico” (FOUCAULT, 2014, p.174)

Aqueles que se comportam de forma desviante passam a ser objeto das sanções de normalização a partir de punições de segregação, pois são retirados e colocados em local de isolamento para que reflitam sobre o comportamento desviante. A depender do caso, ficam impedidos de receber visita aos finais de semana.

Com o início da pesquisa, o foco sempre foi a análise dos métodos pedagógicos e educacionais praticados pela UNEI e conhecer suas rotinas, contudo, analisar as sanções aplicadas em caso de desvio das regras necessitaria de uma modificação no objeto da pesquisa e até mesmo contato com o adolescente e modificação instrumental, e não havia autorização da Secretaria do governo para isso.

Com isso, a pesquisa manteve seu objetivo de analisar as práticas pedagógicas e de ensino escolar. Um projeto realizado no ano de 2019, chamado “Medida de Aprendizagem”, desenvolvido por uma parceria entre o Estado de Mato Grosso do Sul e diversos outros órgãos estaduais foi considerado pela equipe como o projeto mais adequado, pois tinha o objetivo de formar os jovens em uma atividade técnico-profissionalmente.

Na UNEI Dom Bosco foi oferecido o curso “Ocupações Administrativas”, também no ano de 2019, que tinha como proposta despertar no adolescente o interesse para uma profissão com carteira de trabalho assinada e com salário depositado em uma conta judicial. Sua duração foi de oito meses, e os adolescentes participavam de aulas práticas e teóricas de segunda a sexta-feira, totalizando 20 horas semanais.

Todas essas atividades são descritas na “Rotina Socioeducativa da UNEI Dom Bosco.

Quadro 01- Rotina Socioeducativa da UNEI Dom Bosco.

Dia da Semana	Horário	Atividade
Segunda-feira	06:00	Alvorada, Faxina da Unidade
	07:30	Café da manhã
	08:00	Troca de plantão; Início do expediente
	08:10	Ala A e D – Educação regular, até às 11:30
	08:20	Ala B – Atividade no solário e atendimento psicossocial até às 9:20
	10:00	Ala C – Atividade, tênis de mesa e atendimento psicossocial até às 11:00
	11:30	Almoço
	12:50	B e C – Educação regular até às 17:00
	15:15	Ala D – Atividade, tênis de mesa e atendimento psicossocial até às 16:00
Terça-feira	06:00	Alvorada, Faxina da Unidade
	07:30	Café da manhã
	08:00	Troca de plantão; Início do expediente
	08:10	Ala A e D – Educação regular, até às 11:30
	08:20	Ala B – Atividades e horário de telefonema aos familiares no solário
	10:00	Ala C – Atividade, tênis de mesa e atendimento psicossocial até às 11:00
	11:30	Almoço
	13:00	B e C – Educação regular até às 17:00
	13:15	Ala A – Atividade no solário e atendimento psicossocial até às 16:00
Quarta-feira	06:00	Alvorada, Faxina da Unidade
	07:30	Café da manhã
	08:00	Troca de plantão; Início do expediente
	08:10	Ala A – Educação regular, até às 11:30
	08:20	Ala B – Atividade no solário
	10:00	Ala C – Atividade, tênis de mesa e atendimento psicossocial até às 11:00
	11:30	Almoço
	13:00	Alas B e C – Educação regular até às 17:00
	13:15	Ala A – Atividade no solário, atendimento psicossocial e atividades afins até 14:15
15:00	Ala D – Atividade, tênis de mesa e atendimento psicossocial e atividades afins até 16:00.	
Quinta-feira	06:00	Alvorada, Faxina da Unidade
	07:30	Café da manhã
	08:00	Troca de plantão; Início do expediente
	08:10	Ala A – Educação regular, até às 11:30
	08:20	Ala B – Atividade no solário, atendimento psicossocial e atividades afins
	10:00	Ala C – Ligação para os familiares
	11:30	Almoço
	13:00	Alas B e C – Educação regular até às 17:00
	13:15	Ala A – Atividade no solário, atendimento psicossocial e atividades afins até 14:15
15:00	Ala D – Atividade, tênis de mesa e atendimento psicossocial e atividades afins até 16:00.	
Sexta-feira	06:00	Alvorada, Faxina da Unidade
	07:30	Café da manhã
	08:00	Troca de plantão; Início do expediente
	08:10	Ala A – Educação regular, até às 11:30

	08:20	Ala B – Atividade na quadra de esportes até às 9:20. Obs: quem estiver se envolvido em faltas disciplinares ou badernas no decorrer da semana fará horário de sol no solário.
	09:30	Ala C – Atividade na quadra de esportes até às 10:30. Obs: quem estiver se envolvido em faltas disciplinares ou badernas no decorrer da semana fará horário de sol no pátio da ala.
	11:30	Almoço
	13:00	Alas B e C – Educação regular até às 17:00
	13:15	Ala A – Atividade na quadra de esportes até às 14:15. Obs: quem estiver se envolvido em faltas disciplinares ou badernas no decorrer da semana fará horário de sol no solário.
	14:30	Ala D – Atividade na quadra de esportes e ligação aos familiares. Obs: quem estiver se envolvido em faltas disciplinares ou badernas no decorrer da semana fará horário de sol no solário.
Sábado	06:00	Alvorada, Faxina da Unidade
	07:30	Café da manhã
	08:00	Troca de plantão; Início do expediente
	08:10	Ala A – Educação regular, até às 11:30
	12:00	Preparativos para o início do horário de visita da Ala A e C
	13:00	Início da visita para a Ala A e C até às 17:00.
Domingo	06:00	Alvorada, Faxina da Unidade
	07:30	Café da manhã
	08:00	Troca de plantão; Início do expediente
	08:10	Ala A – Educação regular, até às 11:30
	12:00	Preparativos para o início do horário de visita da Ala B e D
	13:00	Início da visita para a Ala B e D até às 17:00.
Obs: os atendimentos externos (Médicos, odontológicos, psiquiátricos, laboratoriais, hospitalares, oitivas em delegacias, audiências e de lazer) ocorrerão durante a semana em horário de expediente.		

Fonte: UNEI Dom Bosco, 2020.

Tanto na UNEI Dom Bosco quanto na UNEI Estrela do Amanhã, os adolescentes ficam recolhidos, podem tomar banho de sol por uma ou duas horas diárias, a depender do dia, e podem receber visita dos familiares aos finais de semana, ressaltando que neste momento de pandemia há restrições para as visitas.

As salas de aula e a escola

Dentro das unidades de internação, são oferecidas diversas atividades, bem como as aulas de ensino regular, de modo que nenhum adolescente inserido no sistema de encarceramento fique sem estudo durante o período de cumprimento da medida socioeducativa.

Para tanto, as unidades disponibilizam dentro do próprio espaço físico, locais muito semelhantes à sala de aula, obrigando os adolescentes o vínculo ao estudo das disciplinas oferecidas nas escolas do país.

Na escola da UNEI, as salas de aula são de porte médio, com pouca iluminação e envoltas por grades, telas e cadeados, num total de oito.

cinco são destinadas às atividades pedagógicas, sendo uma delas um laboratório de informática; uma sala para os professores e biblioteca, espaço esse com uma divisória, onde funciona também uma pequena sala de aula; uma sala é destinada, desde o ano de 2018, para as aulas do projeto realizado pelo Ministério Público do Trabalho em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para a oferta de curso voltado para a educação profissional, tendo sido preparada e equipada com projetor multimídia, carteiras, ar condicionado por meio do projeto (MONTEIRO, 2019, p. 22).

As salas ficam ao lado da quadra de jogos e de um campo aberto onde os meninos jogam futebol com os agentes, e onde há, também, uma horta cultivada pelos adolescentes. A última sala de aula é utilizada para assistência religiosa, de forma predominante pela Igreja Universal do Reino de Deus, na qual fixou uma placa na porta de entrada. Porém, qualquer outra igreja pode ser voluntária na prestação da assistência religiosa aos adolescentes.

Figura 11 – Local onde acontecem as aulas regulares.



Fonte: Registro fotográfico no local produzido na pesquisa pela autora.

As aulas são desenvolvidas pelos professores da Escola Estadual Pólo Professor Regina Lucia Anffe Nunes Betine, no horário estabelecido pela unidade, de modo separado entre as alas. Durante as aulas, os agentes de medidas socioeducativas permanecem do lado de fora observando os acontecimentos. Os alunos passam por revista antes de entrarem na escola e ao voltarem para o alojamento, a fim de que não levem materiais que poderiam ser utilizados de forma indevida.

Não se pode desconsiderar que a escola é um ponto de encontro das diferentes alas, e representa um ponto de interação de diferentes concepções de mundo. Diante dessa realidade, “[...] é nesse espaço que o professor deve colocar suas intenções em modificar atitudes, capacidades e ideias, e é portanto, um local de possível manifestação do comportamento transformador pela educação” (ONOFRE, 2014, p.181).

Embora seja um espaço repressivo, o professor deve manter na sala de aula a valorização da dimensão social e afetiva no relacionamento com os alunos, uma vez que a riqueza da relação pedagógica baseia-se, independente do espaço em que a escola está inserida, nas “formas dialógicas de interação” (CUNHA, 1992 *apud* ONOFRE, 2014, p.181).

Analisando o levantamento realizado por Monteiro (2019), dentre os adolescentes que passaram pela UNEI Dom Bosco entre os anos de 2015 e 2018, o (des)nível de escolaridade dos sujeitos que chegaram à instituição socioeducativa é significativo, considerando o ingresso de 666 adolescentes no período.

Tabela 02 - Quantidade de adolescentes por nível de escolaridade que passaram pela Unei Dom Bosco entre os anos de 2015 e 2018

Nível de Escolaridade	n.	%
Alfabetizado	50	7,5
Fundamental Incompleto	403	60,5
Fundamental Completo	34	5,1
Médio Incompleto	92	13,8
Médio Completo	6	0,9
Sem Informação	81	12,2
Total	666	100

Fonte: MONTEIRO, 2019, p.74.

A Tabela 02 mostra que 60,5% dos adolescentes que passaram pela UNEI Dom Bosco, tinham o ensino fundamental incompleto, e 7,5% eram apenas alfabetizados, formando um total de 68%, com adolescentes com baixíssima escolaridade.

O baixo grau de escolaridade de adolescentes no Estado pode ter relação com a exploração do trabalho vivenciada pela criança e pelo adolescente. Segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE, posição 2016, em todo o Brasil, são pelo menos 2,4 milhões de meninos e meninas entre 5 e 17 anos voltados ao trabalho, sendo que 25 mil deles estão no Estado do Mato Grosso do Sul, o que seria um motivo para afastá-los da escola.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Segundo Hatem (2005), o ECA é uma lei moderna e avançada, que trata dos direitos da criança e do adolescente, contemplando a dignidade da pessoa humana. Ele assegura a toda criança e adolescente o direito à vida, ao desenvolvimento com saúde, educação e proteção, além de incorporar uma nova concepção de criança e adolescente. A partir deste documento são considerados como sujeitos de direito, reconhecendo que nesta fase da vida ambos necessitam de atendimentos e cuidados especiais para que se desenvolvam em toda a sua plenitude.

Esse discurso não contempla a realidade dos adolescentes encarcerados que são jovens que enfrentam uma verdadeira batalha pela sobrevivência em uma sociedade que privilegia uma classe sobre a outra, explora, segrega e assume formas cada vez mais violentas, opressoras e moralizantes como forma de garantir a ordem social, mas o fato é que esse modelo tem impacto direto na produção e reprodução da condição de vida desses adolescentes, principalmente daqueles que cometeram atos infracionais; e nesse cenário o Estado revela o seu papel punitivo em detrimento da garantia da proteção integral (BONALUME et al, 2019).

Em razão da pandemia, semanalmente, a escola encaminha atividades para estudo dos adolescentes, sob a supervisão dos agentes socioeducativos.

UNEI feminina Estrela do Amanhã e suas especificidades

A UNEI Estrela do Amanhã está localizada no perímetro urbano, na Rua Afonso Celso, 710, Jardim Los Angeles, Campo Grande/MS. O ingresso na UNEI Estrela do Amanhã retratou um espaço muito mais acolhedor quando comparado à UNEI Dom Bosco, por apresentar a estrutura física de uma casa abrigo, podendo ainda ser comparada, pelo nosso olhar, como uma escola, mesmo diante do portão frontal todo fechado e com muros altos.

Figura 12 - Imagem Panorâmica da Unei Estrela do Amanhã.



Fonte: <https://www.google.com/maps/>.

Do Projeto arquitetônico da UNEI Estrela do Amanhã

Diferente da unidade Dom Bosco, esta fica na zona urbana, na cidade de Campo Grande, e tem uma estrutura menos ruda e *hostil*. A UNEI feminina está localizada no bairro Jardim Veraneio, e é uma casa domiciliar adaptada para acolher as adolescentes. Ao adentrar no local pelo portão verde, dá-se direto com um grande pátio coberto, separado por móveis que dividem o ambiente em espaços de recreação, estudo, refeição e leitura, sendo todas essas práticas realizadas neste mesmo local.

Figura 13- Entrada da UNEI Estrela do Amanhã.



Fonte: Registro fotográfico no local produzido na pesquisa pela autora.

No dia da visita, foi observado que estão realizando melhorias no espaço físico da UNEI feminina, expandindo o espaço com a construção da quadra poliesportiva coberta de 18,20 m x 10,20 m para a prática esportiva. O local busca abrigar outras atividades coletivas e de integração, como aulas de dança e de pintura, visando favorecer a interação e convívio entre as adolescentes.

Figura 14 - Local de construção da quadra poliesportiva.



Fonte: Site Sejusp²².

Atos infracionais de maior incidência na UNEI Estrela do Amanhã

No ano de 2020, as adolescentes inseridas na UNEI Estrela do Amanhã totalizavam 8, meninas que com idade entre 16 a 18 anos, sendo permitido o acolhimento até 21 anos de idade da pessoa, pelos motivos constantes na tabela 03.

Tabela 03 - Motivos para a aplicação da medida socioeducativa de internação de jovens que estavam na UNEI Estrela do Amanhã no mês de dez. de 2020.

Motivo	Quantidade	%
Tráfico Drogas	4	50
Homicídio	3	37,5
Lesão Corporal Grave	1	12,5
Outros	0	0
Total	8	100

Fonte: Informações obtidas *in loco*.

A Tabela 03 mostra a maior incidência de atos tipificados como ‘tráfico de drogas’, totalizando 50% das adolescentes internadas por este motivo. Observa-se que, logo abaixo do

²² <http://www.ms.gov.br/governo-constroi-quadra-poliesportiva-em-unei-feminina-da-capital/>. Acesso em 05/01/2021.

tráfico de drogas, a prática do homicídio atinge 37,5% das jovens, sendo que uma delas é reincidente no mesmo crime e está cumprindo medida socioeducativa de internação pela segunda vez. A lesão corporal grave é o de menor incidência.

Observa-se que os atos infracionais sem violência são os mais praticados pelas adolescentes, sendo a lesão corporal o ato infracional de menor incidência entre as meninas.

Principais Projetos e Atividades em busca da Ressocialização e Recreação oferecidos pela UNEI Estrela do Amanhã

A UNEI Estrela do Amanhã desenvolve várias atividades com a finalidade de atingir a ressocialização das adolescentes.

Dentre as atividades propostas, foi identificado o “Projeto Empreendedorismo”, cujo trabalho é realizado por meio das oficinas de biscoitos natalinos, unhas em gel, fabricação de panetones e artesanato. Além destas, são oferecidas artes e atividades de educação física.

O projeto “Leitura na Medida”, é uma atividade voltada ao resgate da autoestima e o pensar coletivo das internas. Esse projeto ocorre de modo multidisciplinar com a escola Escola Estadual Pólo Professor Regina Lucia Anffe Nunes Betine, que disponibiliza vários livros.

Inicialmente, a atividade foi apresentada como um meio de acalmar as adolescentes internadas que demonstravam indignação por ali estarem. Contudo, após imergir em histórias românticas de vampiros, da série Crepúsculo, e nas aventuras do místico Harry Potter, as adolescentes passaram a realizar leituras destes livros com frequência (VIANA, 2020).

Figura 15 - Projeto “Leitura na Medida”.



Fonte : Site Sejusp²³.

²³ <https://www.sejusp.ms.gov.br/vidas-de-jovens-da-unei-estrela-do-amanha-estao-sendo-transformadas-pela-leitura/>. Acesso em 15/01/2021.

De acordo com a socioeducadora, além de melhorar a convivência, os livros têm colocado as adolescentes em novos patamares. “São jovens com histórico de violência, abandono e que acabaram tendo parte da vida interrompida para cumprir uma medida socioeducativa, mas que hoje enxergam novas possibilidades e opções, porque voltaram a sonhar”, afirma Viana (2020, s.p).

Após abandonar os estudos no 9º ano do ensino fundamental, Sara, nome fictício de uma adolescente de 17 anos, começou a beber e foi o álcool que a colocou dentro da Unei Estrela do Amanhã. Ela diz que por não saber controlar as emoções, acabou agredindo uma pessoa que ficou gravemente ferida.

De acordo com o relato de uma adolescente, na UNEI foi a primeira vez que teve contato com livros e de primeira, escolheu para ler o clássico *Romeu e Julieta*, de Shakespeare e, com a personagem central da linda Verona (Itália), onde se passa a estória, aprendeu que escrever alivia dores. “Eu sou calma, mas quando fico nervosa perco o controle e a Julieta me ensinou que escrever ajuda a controlar os sentimentos”, garante a jovem que já tem dezenas de páginas escritas, “que no futuro, quem sabe, podem virar um livro”, afirma ela.

Outro relato que demonstra o esforço dos agentes em cumprir o objetivo ressocializador da medida é de uma outra adolescente que ingressou na unidade e precisou ficar no isolamento em decorrência da pandemia pelo Coronavírus por quase 15 dias, e foi no isolamento que teve o primeiro contato com os livros. O primeiro deles, “*Como Eu Era Antes de Você*”, de Jojo Moyes, uma irresistível história de amor que mudou a visão de mundo e a relação da aluna com o pai. “*O livro me fez perceber que a vida é curta e que temos que valorizar as pessoas importantes que amamos. Eu não falava mais com o meu pai e depois de ler o livro escrevi uma carta pra ele pedindo perdão e dizendo o quanto eu o amo*”, garante a menina moça que em 17 dias já leu 6 livros (VIANA, 2020).

Da mesma forma, como na UNEI Dom Bosco, as atividades na UNEI Estrela do Amanhã são desenvolvidas de acordo com o cronograma apresentado no Quadro 02.

Quadro 02- Rotina Socioeducativa da UNEI Estrela do Amanhã.

Rotinas de Segunda à Sexta-Feira	Horário	Atividade
Período Matutino	07:30	Conferência e mudança de turno (troca de plantão)
	08:30	Alvorada – acordar as adolescentes para higiene pessoal e organização do alojamento (o servidor plantonista que deixa o turno acorda as adolescentes).
	08:45	É servido o café-da-manhã para as adolescentes no refeitório
	09:00	Atividade física ou de Artes
	10:00	Banho de Sol
	11:00	Almoço das adolescentes no refeitório
	11:30	Almoço dos servidores e asseio pessoal das adolescentes

	12:00	Horário para descanso das adolescentes
Período Vespertino	13:00	Atividades Extracurriculares e atividades enviadas pela escola regular
	15:30	Lanche para as adolescentes no Refeitório
	15:40	Banho de Sol
	16:40	Faxina com duas adolescentes na área externa, conforme escala (a faxina ocorre até às 18h)
Período Noturno	18:30	Jantar das adolescentes no refeitório
	19:00	Jantar dos servidores e asseio pessoal das adolescentes
	22:00	Recolher e fazer conferência de todo material, desligar a televisão após a novela das 20h
	22:30	Hora do silêncio. As luzes são apagadas, com exceção da luz do corredor
Obs1: os atendimentos externos (Médicos, odontológicos, psiquiátricos, laboratoriais, hospitalares, oitivas em delegacias, audiências e de lazer) ocorrerão durante a semana em horário de expediente.		
Obs2: A rotina demonstrada começou a ser adotada após o início das restrições estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado para evitar o contágio do vírus responsável pela COVID-19.		

Fonte: UNEI Estrela do Amanhã, 2021.

Após o início da pandemia, foi necessário repensar os espaços, definir as prioridades pedagógicas, e seguir protocolos de segurança para manter as atividades já existentes com as adolescentes. A partir de então, as visitas dos familiares foram suspensas, e as adolescentes passaram a fazer contato com a família por telefone, semanalmente.

As salas de aula e a escola

Em razão da pandemia, a escola passou a encaminhar as atividades semanalmente para estudo dos adolescentes sob a supervisão dos agentes socioeducadores que desenvolvem as atividades de leitura do material pedagógico e as tarefas na ala comum e/ou dentro dos alojamentos, nos quartos das adolescentes, que são espaços onde contém entre duas e três camas tipo beliche. São espaços reservados para as adolescentes e fechadas por grades, reproduzindo de modo integral o formato das celas para adultos.

A maioria das atividades escolares é realizada no pátio da UNEI, local que também é destinado aos momentos de refeição, recreação, leitura, mas é preferível que a adolescente leia os livros no alojamento. Quando as atividades escolares são realizadas no pátio, as Agentes interagem com maior proximidade física.

Figura 16 - Pátio e Sala de Atividades.



Fonte: Registro fotográfico no local produzido na pesquisa pela autora.

O SINASE prevê o reconhecimento e a vivência dos valores de respeito à dignidade humana durante as medidas socioeducativas, entre as quais o reconhecimento do adolescente em conflito com a lei como sujeito de direitos pertencente a uma coletividade.

No caso dos adolescentes sob medida socioeducativa é necessário, igualmente, que todos esses valores sejam conhecidos e vivenciados durante o atendimento socioeducativo, superando-se práticas ainda corriqueiras que resumem o adolescente ao ato a ele atribuído. Assim, além de garantir acesso aos direitos e às condições dignas de vida, deve-se reconhecê-lo como sujeito pertencente a uma coletividade que também deve compartilhar tais valores (BRASIL, 2006, p. 25).

Por meio da educação, é que esses valores são ensinados, sobretudo a partir de sua experiência, na prática cotidiana. Por isso, a necessidade de uma educação em

4. 3 Apresentação e discussão dos resultados dos questionários aplicados aos diretores e professores

Após atendidas as fases anteriores do estudo, neste item são apresentados os resultados da pesquisa aplicada junto aos diretores das duas UNEIs: a Diretora da Escola Estadual Pólo Professor Regina Lúcia Anffe Nunes Betine, bem como os questionários aplicados aos professores da rede pública estadual, vinculados à escola “Regina Betine”, que lecionam nas duas unidades de internação.

Primeiramente, serão apresentados os resultados do questionário aplicado aos Diretores de cada unidade de internação e também à Diretora da Escola Estadual. Em seguida, serão apresentados os resultados envolvendo os professores da rede estadual de educação que lecionam em ambas UNEIs.

Como já mencionado, as aulas do ensino regular são obrigatórias aos internos das UNEIs, e decorre de uma parceria realizada entre a Secretaria de Educação do Estado e a SEJUSP de Mato Grosso do Sul, ficando designada a Escola Estadual Regina Maria Betine, localizada na Capital do Estado, como responsável pela escolarização de todo o sistema prisional e de todas as UNEIs do Estado²⁴.

4.3.1 Do questionário respondido pelos Diretores: Resultados e discussões

Conforme já citado na metodologia, foram definidas duas UNEIs: uma que abriga o público feminino, e outra voltada ao acolhimento de adolescentes em conflito com a lei, destinada ao público masculino. Visando preservar a identidade dos participantes, o nome de cada um dos diretores e dos professores que responderam ao questionário foi omitido.

Foi entregue, a cada diretor, um formulário contendo 14 questões com o intuito de levantar informações sobre as técnicas pedagógicas, de controle administrativo e educacionais e pedagógicas desenvolvidas dentro das unidades, tanto pela própria Instituição de Internação quanto pela escola.

Os resultados estão apresentados no Quadro 01, de forma individualizada, de modo que a UNEI Dom Bosco será definida como UNEI A; a UNEI Estrela do Amanhã como UNEI B e, as repostas da Diretora da Escola Estadual Pólo Professor Regina Lucia Anffe Nunes Betine, serão apresentadas no quadro como “Escola Estadual”.

²⁴ O Decreto nº 14.371, de 12 de janeiro de 2016, integrou a Escola Estadual Polo Profa. Evanilda Maria Neres Cavassa à Escola Estadual Polo Profa. Regina Lúcia Anffe Nunes Betine, tornando-se esta a responsável pela escolarização de todo o sistema prisional e de todas as UNEIs do Estado de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2016). *Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação: I - prover a Escola Estadual Polo Profa Regina Lúcia Anffe Nunes Betine com os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento, nos moldes das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino;*

Quadro 03- Respostas dos questionários aplicados aos diretores.

Questão	Resposta dos Diretores		
	UNEI A	UNEI B	Escola Estadual
<p>1) O Entrevistado trabalha há quanto tempo na Instituição?</p> <p>1.1) A unidade pela qual você trabalha possui quantos adolescentes no momento da pesquisa?</p> <p>1.2) A UNEI é feminina, masculina ou mista?</p>	<p>15 anos</p> <p>Sem resposta (57 adolescentes constatado no dia da visita <i>in loco</i>)</p> <p>Masculina</p>	<p>07 meses</p> <p>Total de 8 adolescentes de 16 a 18 anos de idade</p> <p>Feminina</p>	<p>10 meses</p> <p>Total de 67 alunos</p> <p>Masculina e Feminina MISTA</p>
2) Quais as principais atribuições do Diretor?	Fazer a gestão da unidade	Fazer a gestão da unidade, coordenar as atividades aplicadas pelas agentes socioeducativas	O diretor escolar é responsável por gerir os recursos financeiros, humanos e elaborar o projeto pedagógico, além de acompanhar o aprendizado e como é aplicado o projeto pedagógico pelos coordenadores e professores.
3) Os jovens são separados por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração?	Sim	Sim.	Sim, mas a separação por alas é feita pela UNEI e a escola não participa.
<p>4) Quais eram as atividades cumpridas semanalmente pelo adolescente até a pandemia?</p> <p>4.1) Quais são as atividades cumpridas semanalmente pelo adolescente após a pandemia (como é preenchido o tempo dele)?</p>	<p>Escola, futebol, cursos e visitas.</p> <p>Leitura e atividades diversas dentro da Unidade</p>	<p>Aulas de educação física, para desenvolvimento do esporte e lazer (Jogo Quiz). Aulas de Arte em geral e arte em materiais recicláveis e madeira. Projeto Leitura na Medida.</p> <p>As mesmas atividades são aplicadas após a Pandemia, o que mudou foi a atuação da Escola “Regina Betine”.</p>	<p>A escola acompanha apenas a rotina escolar do aluno, que são 4 aulas de 50 minutos por dia, de segunda à sexta-feira.</p> <p>A escola não tem ciência.</p>
5) Como ocorre o processo de escolarização do adolescente internado no local da pesquisa?	Frequentando as aulas.	Frequentando as aulas oferecidas pela Escola Estadual “Regina Betine”. Após a pandemia, os professores encaminham semanalmente o material pedagógico e as atividades que são aplicadas pelos agentes socioeducativos, onde todos os agentes se envolvem, inclusive a diretora da UNEI para ensinar as adolescentes.	A escola oferece o projeto AJA - Avanço do Jovem na Aprendizagem, projeto esse do Governo Estadual, onde o aluno cursa 2 anos escolares em 1 ano letivo. São 4 aulas de 50 minutos, 5 dias da semana.
6) Dos adolescentes internados, quantos deles frequentavam o ensino regular antes de ingressar na UNEI?	Todos	Nem todas.	Não há como precisar essa informação.
7) Há alguma qualificação ou capacitação específica fundamental	São capacitados.	Não tenho esta informação.	Não

dos professores que dão aulas nesta Instituição?			
8) Quais as políticas de Profissionalização e Educação que são oferecidas?	Atualmente, devido ao COVID, estão paralisadas, mas são cursos.	Com a pandemia, as atividades passaram a ser aplicadas pelos agentes socioeducativos.	A escola só é responsável pela educação regular
9) Quais os atos infracionais mais praticados pelos adolescentes internados, e pela sua experiência profissional quais os fatores que contribuem para a prática de ato infracional?	Tráfico e roubo. Incentivo ao consumismo.	Homicídio (praticado por 03 adolescentes), sendo uma delas reincidente no crime; Tráfico de drogas (praticado por 4 adolescentes) e lesão corporal grave (praticada por 01 adolescente)	A escola não recebe esse tipo de informação..
10) Ao deixar a Instituição, são acrescentadas práticas para ressocialização do adolescente? Se positivo, de que forma ocorrem?	Não	O CREAS faz o trabalho com as famílias, mas nem todas. As adolescentes são inseridas na escola regular e profissional.	Não acompanhamos o aluno pós-internação.
11) Existe um controle preventivo para evitar a reincidência? 11.1) Existe um controle de reincidência dos atos infracionais praticados pelos adolescentes que passam pela Unidade? Se afirmativo, como estão esses dados?	Não Não	Sim. Durante as atividades são realizadas reflexões sobre as consequências do ato infracional, agregado de contínuo acompanhamento por psicólogo e assistente social da casa.	É de responsabilidade da Unidade. Não sabemos informar.
12) O que poderia ser feito aqui pela Instituição e pelos docentes para ajudar os jovens que vem para cá, ao saírem, a terem uma vida melhor?	Cabe ao Estado e Sociedade	Oferecemos a oportunidade das adolescentes refletirem e ouvirem as boas práticas e a importância do respeito às leis.	A escola sempre oferece projetos extracurriculares que incentivam os alunos a fazer algo para gerar renda para a família e ver outras possibilidades.
Questão	Resposta dos Diretores		
	UNEI A	UNEI B	Escola Estadual
13) O Estado oferece políticas públicas capazes de contribuir com a ressocialização do adolescente ao deixar a UNEI? Se sim, quais? Se não, por que isso ocorre?	Não. Porque não há políticas específicas.	Talvez. Quando as adolescentes deixam a unidade de internação, muitas vezes a família não está preparada para recebê-las, ocasionando um enfraquecimento no trabalho realizado dentro da unidade.	A escola não acompanha a ressocialização.
14) Você acredita que a Educação oferecida pela/ou através da Unidade é capaz de proporcionar ressocialização ao adolescente em conflito com a Lei? Por quais motivos?	Sim, pelo empenho dos educadores.	Acredito que sim, mas depende muito do esforço e do desejo da adolescente.	Acredito que sim. A educação é o primeiro meio para a ressocialização. Os professores são orientados a estimular a autoestima, a busca de aprendizado e continuidade nos estudos, e a valorização individual dos alunos/internos.

Fonte: Coleta de dados

Pelas respostas dos diretores, é notório que há um conjunto de atividades ofertadas aos adolescentes. Projetos extracurriculares são ofertados com a expectativa de, ao sair da UNEI, a

adolescente possa empreender, gerando renda para si e seus familiares, porém, mesmo com o desenvolvimento de múltiplas atividades, estas são insuficientes e ineficazes para mudar o percurso de vida destas pessoas.

Durante a visita da pesquisadora nas unidades, foi possível conversar com 2 diretores, mas os 3 responderam o questionário. A Diretora da Unei B, apresentou, também de forma verbal, com maiores esclarecimentos, as práticas diárias vivenciadas na Unidade.

Em uma de suas respostas, fica evidente que a UNEI B demonstra não somente preocupação, como também a prática de ações dentro da unidade que levam as adolescentes a reflexões sobre as consequências do ato infracional praticado por elas.

Essas ações reflexivas são desenvolvidas por todos os envolvidos nas atividades e ressaltou também que, constantemente, as “meninas” são acompanhadas por uma equipe técnica, formada por psicólogo e assistente social vinculados à unidade.

Analisando este resultado, podemos afirmar que há um esforço, neste caso, voltado a melhorar o comportamento do público atendido, e tal conduta remete ao que Meneghetti (2008, p. 218) cita em sua teoria, em relação aos jovens e aos adultos: “é preciso mudar a consciência, a própria mentalidade”.

Deste modo, pelas ações praticadas pela UNEI supracitada, cabe ao jovem tomar consciência de si e dar-se conta de que as escolhas feitas no momento atual de vida serão as diretivas de sua vida futura. E, ainda nesta vertente, Rocco (2006, p. 8) complementa a ideia quando relata que, “a impostação mental que um jovem deveria ter é aquela de começar a agir para aprender todos os instrumentos que lhe consintam evoluir de modo autônomo: estudo, trabalho, experiências práticas”.

Dessa forma, nota-se que as atividades ofertadas pelas UNEI apenas sinalizam o auto-desenvolvimento do público atendido, mas o ofertar não basta: é preciso que, quem esteja recebendo, seja sensibilizado da importância dessas ações e aceite, para si mesmo, a chance de uma vida diferente da que o levou a situação de privação de liberdade, e mais, é necessária uma reavaliação do sistema político país em busca do oferecimento de condições mais igualitárias de desenvolvimento da população brasileira.

Porém, além de trabalhos com as adolescentes, é mencionada a importância do envolvimento da família do adolescente no processo de ressocialização, visto que, em muitos casos, a mesma não está preparada para receber, de volta, o adolescente, seja acompanhando seu desenvolvimento, a evolução no estudo, as relações sociais, dentre outras.

Em conversas informais com os diretores, foi expressado que os adolescentes apresentam sonhos, vontades, expectativas de uma vida melhor, mas que, diante do cenário

capitalista que os espera fora do ambiente interno, veem-se obrigados a buscar outras alternativas por não terem recebido, ao longo de sua vida, condições adequadas e propícias ao seu desenvolvimento como um todo, seja pela família, seja pelo Estado.

Complementam que, na visão deles, o que falta é um melhor direcionamento e atuação efetiva do Estado com políticas públicas adequadas que redirecionem este público oprimido, seja não apenas com atendimentos específicos, mas também com apoio para oportunidades de trabalho, educação e cultura.

4.3.2 Do questionário respondido pelos Professores da Escola Estadual *Pólo Professor Regina Lucia Anffe Nunes Betine*: resultados e discussões

Como os diretores, os professores também foram convidados a participar da pesquisa, com o propósito de conhecer os métodos pedagógicos utilizados nestas duas unidades da UNEI. No total, foram envolvidos, nesta pesquisa, 06 professores.

Foi aplicado um questionário com 18 perguntas abertas e os resultados são apresentados na sequência.

Importante frisar que 04 professores responderam o questionário, e 02 não responderam. A autora desta pesquisa insistiu nas respostas, mas notou, pelo silêncio de ambos, a vontade de não participar da pesquisa, e por conta de ser facultativa a participação, toda e qualquer decisão dos professores foi devidamente respeitada.

O primeiro questionamento tratou de levantar o tempo de trabalho na UNEI, onde pode ser observado que, em média, os professores atuam vinculados ao programa há 04 anos, sendo o de menor tempo, com atuação de 02 anos e, o com maior, de 05 anos.

De acordo com os participantes, em uma unidade são atendidos 57 adolescentes e na outra, 8. Uma delas atende, em média, 20 adolescentes. Um participante preferiu não responder, pedindo para verificar junto à secretaria o número de atendidos.

Dos 04 participantes, 03 trabalham com o público masculino, e uma participante trabalha nas duas unidades de internação, ao responder que atende ambas UNEIs, colocando que sua atuação docente é mista.

Foi questionado, aos professores, sobre a rotina de trabalho junto aos adolescentes e quais os métodos pedagógicos utilizados por eles que apresentavam o melhor resultado. Todos responderam que a rotina é semelhante àquela praticada nas escolas do Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, não se manifestaram quanto ao método pedagógico utilizado.

Para o bom desenvolvimento do trabalho, buscou-se saber, dos professores, se os alunos eram separados por idade e instrução. Um professor respondeu que não; outro disse que são separados de acordo com a instrução; e dois mencionaram que não tinham tal informação disponível.

Entendemos que para o bom desempenho das atividades pedagógicas é importante que o projeto pedagógico esteja alinhado às necessidades do público. Buscamos saber como estes projetos foram elaborados antes do início da pandemia do COVID-19, bem como quais disciplinas eram oferecidas aos alunos. As respostas foram amplas: 02 mencionaram que as disciplinas são iguais às oferecidas pelo ensino regular do Estado de Mato Grosso do Sul, e 02 não ofereceram resposta adequada ao questionamento.

Dessa forma, é possível supor que tais educadores não têm conhecimento amplo do projeto pedagógico desenvolvido, visto não terem mencionado em suas respostas quaisquer comentários a respeito do tema. Ainda buscamos identificar como estava sendo realizada a construção do projeto pedagógico pós surgimento da pandemia. Todas as respostas conduziram somente às disciplinas, mencionando que estas eram “iguais ao ‘regular’”, ficando reforçado que há o desconhecimento ou pouco interesse destes educadores no que tange ao projeto pedagógico, pois novamente não se remeteram e não apresentaram esforço em relatar, tampouco em detalhar sobre tal assunto.

Visando saber se havia conteúdos voltados à ressocialização dos alunos, questionou-se qual disciplina era ensinada pelos professores. Dos 04, um respondeu matemática e 01, português; 02 deles simplesmente não responderam. A partir das respostas em comento, é possível identificar a necessidade da inserção de novos conteúdos voltados ao processo de ressocialização dos adolescentes em medida socioeducativa no âmbito Escolar, pois, conforme mencionado pela Lei de Diretrizes da Educação Nacional (Lei 9.394/96), no artigo 2º, dispõe que “A educação (...) terá como fim, a formação integral da pessoa do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”.

Sem superestimar o papel da educação, mas também sem deixar de destacar sua enorme relevância, Freire (1995, p. 74) sintetiza sua visão sobre a relação dialética entre educação e cidadania:

Não dá para dizer que a educação crie a cidadania de quem quer que seja. Mas, sem a educação, é difícil construir a cidadania. A cidadania se cria com uma presença ativa, crítica, decidida, de todos nós com relação à coisa pública. Isso é difícilíssimo, mas é possível. A educação não é a chave para a transformação, mas é indispensável. A educação sozinha não faz, mas sem ela também não é feita a cidadania.

Freire (1995) menciona, com clareza, o alcance e os limites das políticas educativas para enfatizar a necessidade de serem articuladas as ações econômicas, sociais, políticas, culturais e ambientais, na perspectiva de um novo modelo de desenvolvimento fundado na justiça social, na equidade e na sustentabilidade, levando em consideração o papel transformador da educação.

Cruz (2007) fortalece a ideia quando apresenta que é na adolescência, nesta etapa do desenvolvimento humano que equivale a faixa etária dos(as) internados(as), que as pessoas se tornam mais vulneráveis e suscetíveis ao cometimento dos delitos, pois o adolescente tenta compreender a sua evolução e a sua modificação. É uma etapa do desenvolvimento humano marcada por inúmeras transformações, que ocorrem tanto no aspecto físico como na esfera psicossocial. Logo, é importante que, nesta fase da vida, o ser humano receba orientações que contribuam para seu melhoramento humano e social. Ofertar apenas disciplinas com conteúdos técnicos podem não contribuir para atingir o que cita Cruz (2007).

Não obstante, 03 educadores responderam que há interesse no estudo por parte dos integrantes, e 01 mencionou que apenas uma fração dos envolvidos é interessada.

Os professores, ao serem questionados sobre diferenças e semelhanças entre a escola da UNEI e as demais escolas da rede estadual, 02 afirmaram não ter diferença e 02 relataram que, por estarem trabalhando com adolescentes em conflito com a Lei, é requerido um maior domínio sobre os mesmos. Todos os participantes afirmam ser primordial oferecer atividades educativas na UNEI, pois as consideram como “a única saída” para este público. Este pensamento dos educadores se conecta ao que afirma Gomes (1999), mencionando que a educação deve estar voltada para a formação de valores e a compreensão de si próprio, devendo-se partir da autonomia do educando para reconstruir seus conhecimentos, suas ideias já firmadas, reconhecendo o erro e os conflitos e tomando-os para rever a conduta até então praticada.

Os 04 professores afirmaram existir interdisciplinaridade nas ações pedagógicas socioeducativas, pois, segundo eles, as matérias são conectadas por meio de atividades extracurriculares.

Foi perguntado aos docentes qual é o papel da escola na medida socioeducativa de internação e se existiam ações que prevenissem a reincidência. 03 responderam que o papel da escola é “educar”, 01 mencionou ainda a oferta de cursos profissionalizantes e outro, também citou a importância da qualidade do ensino. No que tange à prevenção da reincidência, somente um professor citou que o carisma deste para com os alunos pode contribuir para essa diminuição. 01 respondeu que não existe ação para esse fim, outro que tal informação “não é de sua alçada” e 01 dos professores não mencionou sobre em seu questionário.

Pedimos aos professores alguns detalhes adicionais sobre as ações educativas que são implementadas pela UNEI que podem contribuir para a ressocialização do adolescente. 02 responderam não ter conhecimento, e 02 deixaram o espaço sem resposta.

Os professores foram questionados sobre quais as possíveis causas da reincidência dos atos infracionais: 02 afirmaram que a desestrutura familiar é a causa maior desta reincidência, 01 que é a falta de oportunidades e 01 não respondeu. A partir da resposta da desestrutura familiar, Schoen-Ferreira (2002) escreve que o ambiente familiar deve ser um local de referência para a criança ou o adolescente, uma vez que a família é a base da formação social do indivíduo, a fim de prevenir que busque outras referências em outros modelos sociais.

Com isso, novamente se confirma que o Estado precisa promover meios para que a família possa desenvolver-se de maneira saudável, garantindo os direitos inerentes a qualquer pessoa, visto que o desenvolvimento de uma identidade madura supõe a identificação de uma ocupação determinada em um núcleo de relações interpessoais estáveis (SCHOEN-FERREIRA, 2002).

Para os adolescentes atendidos na UNEI, além das aulas de ensino básico, os professores foram questionados se os mesmos acreditam que devam ser oferecidas aulas voltadas ao ensino profissional ou técnico. 03 afirmaram que sim e 01 não se manifestou quanto ao questionado. E, nesta vertente, os 04 professores responderam não serem oferecidas, para eles, qualificação ou capacitação para o desempenho de suas atividades.

Neste momento, ao comparar com a resposta dos diretores, um deles afirmou que são oferecidas capacitações para os professores. Logo, fica a contradição entre as respostas. É suposto que esta falta de capacitação dos educadores possa ser uma grande deficiência no processo de ressocialização dos adolescentes. Se a equipe não estiver devidamente preparada e instruída para o desenvolvimento de suas ações, o processo de ensino-aprendizagem não será satisfatoriamente atendido em sua plenitude dentro dessas instituições totais.

Tendo em vista que a instituição de internação atende a jovens em conflito com a lei, é importante que sejam desenvolvidas atividades que contribuam para a ressocialização dos atendidos. Porém, 03 professores afirmaram não existir ações voltadas a essa prática e 01 respondeu que, em suas atividades com o público, é muito trabalhado o tema de cidadania. Seguindo nesta linha de raciocínio, foi questionado aos professores o que poderia ser feito pela instituição e docentes para ajudar os jovens atendidos a terem uma vida melhor, quando de sua saída da UNEI. 01 escreveu não ser de sua alçada esta resposta, 01 disse que cabe aos agentes públicos esta organização e 02 deixaram o espaço da resposta em branco.

Por estas respostas dos educadores, novamente vem à tona a hipótese do despreparo e falta de entrosamento da equipe para o desempenho de suas funções. Sabendo que os educadores são agentes de transformação da sociedade, é esperado dos mesmos um posicionamento quanto às novas possibilidades destinadas ao público atendido. Porém, na prática, não é o que demonstram as respostas. Não buscamos identificar o grau de formação destes educadores, mas, em tese, pela condução de suas respostas, levam à suposição de que não possuem a formação ou capacitação adequadas para o exercício da docência.

Visando levantar propostas de novas ações a serem apresentadas ao Estado, foi indagado aos docentes o que eles sugeririam que o Estado oferecesse a eles e à UNEI para ajudar os jovens atendidos a terem uma vida melhor ao saírem da unidade. 01 docente respondeu que o Estado poderia atuar diretamente quando os adolescentes deixam a unidade após o cumprimento da medida socioeducativa, e os demais não se manifestaram.

Por fim, foi questionado aos professores se acreditam que a educação oferecida pela UNEI é capaz de proporcionar ressocialização ao adolescente em conflito com a lei. Todos responderam que sim, pois acreditam que a educação é a base da mudança, mas também não justificaram suas respostas.

Cury (2008) cita que a aplicação de medidas socioeducativas de internação, nos moldes atuais, desconstrói a individualidade desses jovens, visto que as internações não visam respeitar as individualidades e a formação de cada indivíduo. Ao contrário, tendem a eliminá-las com aplicações de padrões meramente punitivos. Assim, de modo silencioso deteriora a formação do caráter causando grandes sequelas emocionais.

Sendo assim, ao equiparar esta afirmação do autor com o resultado da pesquisa, é possível inferir que na teoria de Cury (2008) o Estado necessita, de forma imediata, repensar e reestruturar a aplicação das medidas socioeducativas de internação, levando em conta que, da maneira como que é desenvolvida, a tendência é desconstruir o que de bom o adolescente pode ter. Mais uma vez, fica notória a expressão de Foucault (2014) quando menciona que o cárcere, por si, é inútil, e deste se espera algo além da privação de liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo investigar se as ações aplicadas por duas UNEIs - Unidade Educacional de Internação apresentam resultados eficazes de forma a contribuir para a ressocialização do adolescente, partindo da visão dos diretores e educadores.

Para discutir o caráter socioeducativo da medida de internação aplicada ao adolescente em conflito com a lei, foi necessário iniciar os estudos pelas normas existentes no país, direcionadas à garantia dos direitos e proteção do adolescente.

Porém, não se pode chegar a uma reflexão mais assertiva se deixarmos de observar os contrastes entre os propósitos da lei e das políticas públicas oferecidas pelo Estado neoliberal, ainda muito distante de dissuadir sua natureza punitiva, delineando-se como um grande obstáculo a qualquer proposta de ressocialização.

As medidas socioeducativas presentes no Estatuto da Criança e Adolescente, o qual estabeleceu como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a proteção dos jovens, vem na contramão das garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, em que reconhece após grande esforço, algumas das conquistas sociais alcançadas pelos movimentos sociais ao longo da trajetória brasileira.

A internação é uma medida privativa de liberdade que segrega a dignidade do sujeito em sua identidade e vem sendo utilizada no âmbito do discurso protetivo, em que nada garante os direitos da infantoadolescência. O ECA, esconde-se atrás das cortinas dos marcos regulatórios vigentes e incorpora a vivência do aprisionamento nas trajetórias de adolescentes carecedores de oportunidades sociais.

A partir da Unidade Educacional de Internação Masculina (UNEI) Dom Bosco e da Unidade Educacional de Internação Feminina (UNEI) Estrela do Amanhã, ambas localizadas no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, escolhidas como *lócus* deste processo investigativo, buscou-se responder a questão central deste estudo: as práticas educacionais e os processos educativos que ocorrem no interior das UNEIs, visando a qualidade e melhoria na vida de adolescentes, promovem formação para a ressocialização? Qual o papel ressocializador da educação escolar na UNEI?

A escola é algo muito importante para auxiliar na formação do indivíduo e é considerada como uma instituição com responsabilidades específicas, que se distinguem de outras instâncias de socialização e tem identidade própria e relativa autonomia.

A proposta deste trabalho revelou como resultado que há um expressivo distanciamento entre a medida aplicada e a realidade de vida desses adolescentes. Quanto aos conteúdos

teóricos oferecidos pela escola aos jovens autores de atos infracionais no sistema socioeducativo, indica que ainda há muito a ser feito para que esta medida seja operada de acordo com os estudos e as normativas vigentes.

Logo, partindo deste pressuposto, complementado por outros ora expostos neste trabalho, a resposta para o questionamento central do estudo é que as práticas educacionais e os processos educativos que ocorrem no interior das UNEIs, visando a qualidade e melhoria na vida de adolescentes, não promovem formação para a ressocialização.

Embora seja possível notar a existência de políticas formuladas e implementadas sob o foco da recuperação e da ressocialização dos adolescentes nas unidades de internação visitadas, tais ações, pautadas no discurso da profissionalização, educação e assistência, precisam estar em sintonia e bem definidas, de modo a exigir o envolvimento de todos os profissionais, principalmente dos professores do ensino público.

Há pouco interesse do Estado acerca trajetória destes jovens, fato evidente com a própria pesquisa aplicada. Mas o fato é que, não se pode afirmar que um sistema que entrega o adolescente a sociedade com taxa de ¼ de reincidência seja eficaz. Também não se pode afirmar que unidades de execução de medidas socioeducativas para internação com superlotação seja eficaz e por fim, não há maneira de ter uma boa aplicabilidade de medidas pedagógicas com o encarceramento em massa, em detrimento da supressão da dignidade do ser humano.

Pelas respostas dos questionários, conclui-se que o papel ressocializador é algo muito distante, e muitas vezes é transferido aos agentes que trabalham nas UNEIs, cabendo a ele esforço pessoal para que o adolescente possa ter um mínimo de esperança para distanciar sua vida das drogas e da criminalidade.

Os resultados obtidos com o estudo apontam, ainda sobre a necessidade de transformação nas ações dos professores que atuam nas Unidades de Internação, no sentido de trabalharem em sintonia com as atuais práticas de ressocialização desenvolvidas pelos agentes da unidade de internação, uma vez que a medida continua sendo compreendida enquanto pena, e as unidades socioeducativas como prisões, em um contexto de inexpressiva atuação e compromisso do Estado frente a uma sociedade desigual e excludente.

Contudo, ainda resta sem resposta a indagação: Qual o papel ressocializador da educação escolar na UNEI?

Outro ponto relacionado à falta de motivação e entrosamento do professor com a Unidade de Internação pode estar ligada ao seu poder limitado de atuação, o que vai ao encontro ao que Onofre (2014, p. 174) apresenta em sua obra:

[...] pois pode decidir sobre o funcionamento da escola no seu dia-a-dia, desde que não se envolva em nada da estrutura. Sua função, na realidade, é manter a estrutura que ali está, a que a direção da unidade acha ideal [...] a disputa pelo poder é apontada pelos professores como um *negócio violento e muito complicado*. O professor fica no meio da guerra entre o diretor e o coordenador da unidade de internação e não sabe a quem escutar [...].

Foucault (1979, p. 183 *apud* ONOFRE, 2014, p.174) também retrata muito bem essa realidade quando cita que:

Nas localidades de encarceramento, as relações de poder aparecem de forma microscópica e se manifestam como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia...que funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão em posição de sofrer sua ação...são sempre centros de transmissão.

Outro ponto chave que há de se destacar é a falta de oportunidade aliada com preconceito aos adolescentes que já cometeram atos infracionais, a sociedade cria barreiras que impedem a mudança de vida destes jovens, os quais marginalizados, desamparados, e sem oportunidades, recorrem novamente ao mundo do crime para socorrer suas necessidades.

Aquilo que a sociedade denomina como “débito” destes jovens se torna algo interminável para eles, ficando socialmente indefesos e ao mesmo tempo amparados pelo mundo do crime e das drogas.

Neste cenário complexo, o estudo não é conclusivo, de modo que as respostas definitivas a uma questão tão polêmica de manifestas contradições sobre a atuação de cada papel dentro da ressocialização, deve levar o indivíduo a repensar sobre a necessidade de mudança em todo cenário político estatal, haja visto a necessidade do amparo das necessidades pessoais, sobretudo, a concretização do mais profundo significado de toda ação educativa, que deve promover no indivíduo uma transformação, de modo a se tornar sujeito no mundo em que se insere, deixando de ser um instrumento de ajuste e manipulação estatal e da sociedade.

Há que se destacar, pelos resultados, a necessidade de transformação nas ações dos professores que atuam nas Unidades de Internação, no sentido de trabalhar em sintonia com as atuais práticas de ressocialização desenvolvidas pelos agentes da unidade de internação, uma vez que a medida continua sendo compreendida enquanto pena e as unidades socioeducativas, ainda vistas como prisão, diante da baixa atuação e compromisso do Estado, frente uma sociedade desigual e excludente.

No entanto, existem caminhos percorridos por outros estudiosos do assunto que visam, ao menos, trazer reflexões para dar respostas às indagações. Dentre estes estudiosos, as reflexões advindas do educador Paulo Freire, segundo Onofre (2011), contribuem

significativamente para pensar em problemáticas identificadas no sistema prisional e sobre o papel ressocializador da educação.

A contribuição acadêmica deste estudo é de colocar que em um espaço repressivo e punitivo a escola tem um significado com o papel de promover a transformação no sujeito. Com isso, como sugestão de pesquisas futuras e aprofundamento no estudo das atividades pedagógicas ressocializadoras oferecidas pelas UNEIs, propõe-se buscar um aprofundamento sobre a origem dos adolescentes internados, ampliando a aplicação do instrumental da pesquisa aos técnicos envolvidos no processo de ressocialização e nos principais sujeitos da pesquisa, os adolescentes internados, para que, conforme menciona Freire (2019b), se dê voz a quem realmente dela necessita para trilhar caminhos diferentes dos comumente traçados.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. **Juventude, juventudes: o que une e o que separa**. Brasília: Unesco, 2006.

ALBERTON, M. S. **Violação da infância: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam!** Porto Alegre, RS: AGE, 2005.

ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas –Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 1989.

ASSIS, S. G. de; FEIJÓ, M. C. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estud. psicol. (Natal)**. vol.9 no.1 Natal Jan./Abr. 2004.

BALAGUER, G. Violência e adolescência: uma experiência com adolescentes internos da FEBEM/SP. **Imaginario**, São Paulo, v. 11, n. 11, p. 91-109, dez 2005. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-666X2005000200005&lng=pt&nrm=iso. acessos em 30 de abril de 2020.

BANDEIRA, M. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Bahia: Editus. 2006.

BARROS, N. V. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. Rio de Janeiro, 2005. 248f. Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=6501@1>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BITENCOURT, L. P. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BONALUME, B. C.; JACINTO, A. G. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. **Rev. katálysis**. Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, jan./abr. 2019 ISSN 1982-0259

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 jun. 2019.

_____. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores**, Revogado pela Lei nº 6.697, de 1979). Rio de Janeiro: DECRETO Nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

_____. **Lei de Diretrizes da Educação Nacional (Lei 9.394/96)**.

_____. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 22 jun. 2019.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Levantamento Anual SINASE 2014:** privação e restrição de liberdade. Brasília, 2017.

_____. **Levantamento anual Sinase 2017.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. **Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei.** Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2011.

_____. **ESCOLA QUE PROTEGE:** Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes / Vicente de Paula Faleiros, Eva Silveira Faleiros, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/** Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019.

BRISOLA, Elisa . Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social / **Revista SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012

CACCIA-BAVA JUNIOR, A. Direitos civis dos jovens e a insegurança urbana. Estudos de Sociologia v. 9 n. 1. **Dossiê: Economia política da informação, comunicação e cultura.** UNESP – Universidade Estadual Paulista/Araraquara - SP, 2004.

CASTEL, R. As **armadilhas da exclusão** In: BELFIORE WANDERLEY, M; BÓGUS, L; YAZBEK, M. C. (Orgs.). Desigualdade e a questão social. São Paulo: EDUC, 2000.

CASTRO, J. A.; AQUINO, L. (Orgs.). **Juventude e políticas sociais no Brasil.** Brasília: IPEA, 2008.

CENÁRIO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2017. Disponível em <https://www.fadc.org.br/cenario-da-infancia-e-da-adolescencia-no-brasil-2017>. Acessado em: 12 jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-11/brasil-tem-cerca-de-226-mil-jovens-privados-de-liberdade-diz-cnj> Acesso em: 01 de abril de 2020. Publicado em 12/11/2018 - 17:21 Por Alex Rodrigues – Repórter da Agência Brasil - Brasília

- COSTA, C. Dimensões da Medida Socioeducativa: entre o sancionatório e o pedagógico **Textos & Contextos** (Porto Alegre), vol. 14, núm. 1, enero-junio, 2015, pp. 62-73 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil.
- COSTA, P. R; GUEDES, O. As expressões das prisões no mundo do capital. **Argumentum**, vol. 9, núm. 2, mayo-agosto, 2017, pp. 108-119. Universidade Federal do Espírito Santo Vitória, Brasil. *Argum.*, Vitória, v. 9, n. 2, p. 108-120, maio/ago. 2017.
- COSTA, A. C. G. **Por uma Pedagogia da presença**. 1991. Disponível em: <https://www.estantevirtual.com.br/livros/antonio-carlos-gomes-da-costa/por-uma-pedagogia-da-presenca/561734985>. Acesso em: 10 fev. 2021.
- COUTO, I. A. P.; MELO, V. G. Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil. *In: BAZÍLIO, Luiz Cavaliere; EARP, Maria de Lourdes Sá; NORONHA, Patricia Anido. Infância tutelada e educação: história, política e legislação*. Rio de Janeiro: Ravil, 1998. p. 20-38.
- CRUZ, T. J. Adolescente, família e o profissional de saúde. **Revista Adolescência & Saúde**. V. 4. nº 3, agosto 2007.
- CUCCI, G. P. **A proteção integral da criança e do adolescente como meio adequado de inclusão social**. *In: SIQUEIRA, D. P.; PICCIRILLO, M. B. (Coords.). Inclusão social e direitos fundamentais*. Birigui/SP: Boreal Editora, p. 193-209, 2009.
- CURY, M. et al. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Tradução Mariana Echalar. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAY, V. P.; TELLES, L. E. B.; ZORATTO, P. H. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *In: Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul*, vol.25, supl.1, abr. 2003, p.9-21.
- DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à Sistematização do Direito Educacional**. Curitiba: IESDE, 1982.
- FALEIROS, V. P. **Infância e processo político no Brasil**. *In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995.
- FEFFERMANN, M. **Vidas arriscadas: o cotidiano de jovens trabalhadores do tráfico**. Petrópolis, Vozes, 2006.
- FERREIRA M.S. **Polissemia do conceito de instituição: diálogos entre Goffman e Foucault**. *ECOS*. v.2, n.1, p.74-86. 2012.
- FERREIRA, L. A. M. **O estatuto da criança e do adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação**. 2004. 223 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente. 2004.

FONSECA, C. M. O. A Saúde da Criança na Política Social do Primeiro Governo Vargas. **PHYSIS - Revista de Saúde Coletiva** Vol. 3, Número 2, 1993

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 11ª ed., Rio de Janeiro: Graal, 1997.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 42. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREIRE, P. A construção de uma nova cultura política in **FÓRUM DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS**. Poder local, participação popular e construção da cidadania. s/l, 1995a.

_____. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 59ª.2019a.

_____. **Pedagogia do Oprimido**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 71ª. 2019b.

FUCKS, A. M. S. L.. **Telhado de Vidro: As intermitências do Atendimento Socioeducativo de Adolescentes em Semiliberdade**. Tese de Doutorado em Política Social – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil 2019**. São Paulo: FUNDAÇÃO ABRINQ, 2019. Disponível em [:https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-05/cenario-brasil-2019.pdf](https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-05/cenario-brasil-2019.pdf). Acesso em: 01 de abril de 2020.

GARCIA, J.; PEREIRA, P. Somos todos infratores. **O Social em Questão, ano XVIII**, n. 31, p. 137-162, 2014.

GARLAND, D. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

GAULIA, C. T. Michel Foucault. **Revista . EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 62, p. 37 - 64, abr. - set. 2013.

GOFFMAN, E. **Manicômios**. Prisões e Conventos. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GOMES, L. F. Penas e medidas alternativas a prisão. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1999, 185 P. Coleção temas atuais do direito criminal 1.

GRACIANI, M. S. S. **Pedagogia social de rua: análise e sistematização de uma experiência vivida**. 5. ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2005. Coleção Prospectiva. v. 4.

GRANER-ARAÚJO, R. C. E. **Quando eu crescer quero ser como ele: adolescente, o tráfico de drogas e a função paterna.** 2009. 146 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2009. Disponível em. Acesso em 12/07/2021.

HATEM, D. S. (Org.) et. al. **Estatuto da Criança e do Adolescente: conquistas e desafios.** Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

IAMAMOTO, M. V. **Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica.** In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Org.) Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

KRAUSKOPF, D. **Adolescencia y educación.** 2. ed. San Jose: Edudec, 2002.

KRUG, E. G. et al. (Ed.). **Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra, Suíça: Organização Mundial de Saúde,** 2002. Disponível em: <https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>. Acesso em 26/06/2019.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia de Letras, 1998. Disponível em < http://www.dhnet.org.br/direitos/filosofia/arendt/lafer_arendt_reconstrucao_dh.pdf > Acesso em 06 mai. 2020

LIBERATI, W. D. **Adolescente e o Ato infracional – medida sócio-educativa é pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

_____. **Comentários do Estatuto da Criança e do Adolescente,** 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

LIMA, C. N. de. **O fim da era FEBEM: novas perspectivas para o atendimento socioeducativo no Estado de São Paulo.** 2010. Dissertação de Mestrado em Educação – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MACHADO, M. T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** 2002. 414 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

_____. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** Barueri, SP: Manole, 2003.

MAFTUM, M. A.; ROEHRS, H.; ZAGONEL, I. P. S. Adolescência na percepção de professores do ensino fundamental **Rev Esc Enferm USP** 2010; 44(2):421-8 .

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 12.710, de 9 de fevereiro de 2009. Cria a Superintendência de Assistência Socioeducativa no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 10 fev. 2009. n. 7.398. Disponível em: Acesso em: 20 de outubro de 2020.

_____. Decreto nº 12.711, de 9 de fevereiro de 2009. Aprova a Estrutura Básica da Superintendência de Assistência Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 10 fev. 2009. n. 7.398. Disponível em: . Acesso em: Acesso em: 20 de outubro de 2020.
 . Revogado pelo Decreto n 13.042, 13 set. 2010.

_____. Decreto nº 13.042, de 13 de setembro de 2010. Reorganiza a estrutura básica da Superintendência de Assistência Socioeducativa integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 14 set. 2010. n. 7.787. Disponível em: . Acesso em: 20 de outubro de 2020.

_____. Decreto nº 13.343, de 2 de janeiro de 2012. Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade e de Semiliberdade. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 3 jan. 2012, n. 8.102, p. 8-9. Disponível em: . Acesso em: 20 de outubro de 2020.

_____. Decreto nº 14.371, de 12 de janeiro de 2016. Dispõe sobre a integração da Escola Estadual Polo Profa. Evanilda Maria Neres Cavassa à Escola Estadual Polo Profa. Regina 119 Lúcia Anffe Nunes Betine. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 13 jan. 2016a, n. 9.083, p. 1. Disponível em: . Acesso em: 20 de outubro de 2020.
 Republicado em 27 jan. 2016, n. 9.093, p. 1.

MELLO, S. L. **Estatuto da criança e do adolescente: é possível torná-lo uma realidade psicológica?** Psicologia 10(2), 139-151. (1999). Disponível em:
 <<http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd26/fulltexts/0373.pdf>. Acessado em: 12 de setembro de 2019.

_____. **A violência urbana e a exclusão dos jovens.** In: MELLO, A. C. M. P.(Org.). As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 129-140.

MELLO, A. C. M. P. In CeCIF – **Centro de Capacitação e Incentivo à Formação.** 101 perguntas e respostas sobre alternativas de convivência familiar: família de apoio, guarda e apadrinhamento afetivo. São Paulo: CeCIF, 2003.

MENEGHETTI, A. **Psicologia do líder.** 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2008a.

MIRABETE, J. F. **Execução Penal.** Comentários à Lei N° 7.210, de 11/7/84. 10 ed. São Paulo. Atlas, 2002. 816 p.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional. 2014. Disponível em: <http://depen.gov.br>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2020.

MONTEIRO, S. G. **Ditos e interditos no dispositivo socioeducativo.** 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

MOREIRA, J. de O.; GUERRA, A. M. C.; OLIVEIRA, N. A.; SOUZA, J. M. P. de., & SOARES, C. A. N. (2015). Medidas Socioeducativas com seus Dispositivos Disciplinares: o que, de fato, está em jogo nesse sistema? **Psicologia Política**, 15(33), 285-302.

MOREIRA, J.; ROMAGNOLI, R; MELGAÇO, P; DIAS, A.; BOUZADA, G. A Medida Socioeducativa de Internação Sob uma Lente Foucaultiana. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMinas). **Revista Polis e Psique**, 2014; 4(1): 73-89 – 85.

MUNIZ, R. M. F. **O direito à educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

OLIVEIRA, A. C. N. Estado Penal e o Sistema de Responsabilização Decorrente da Prática de Atos Infracionais para Adolescentes. Universidade Estadual do Ceará. **Rev. Adol. Confl.** n.15, p.80-87, 2016.

OLIVEIRA, C. S. de. **Sobrevivendo no inferno: a violência juvenil na contemporaneidade**. Porto Alegre: Sulina, 2001.

OLIVEIRA, I. S. **O avanço do Estado Penal no mundo e no Brasil**. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**. Rio de Janeiro, vol. 8, n. 15, 2019

OMS, ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra, 2002. Editado por Etienne G. Krug, Linda L. Dahlberg, James A. Mercy, Anthony B. Zwi e Rafael Lozano. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude/>. Acesso em: 06 Jan. de 2021.

ONOFRE, E. M. C. (Org.). **Educação escolar atrás das grades. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?** São Paulo: EdUFSCar. 2007.

_____. **Educação escolar na prisão: o olhar de alunos e professores**. Jundiaí, Paco Editorial: 2014.

_____. O papel da escola na prisão: saberes e experiências de alunos e professores. **Revista childhood & philosophy**, Rio de Janeiro, v.7, n. 14, jul.-dez 2011, pp. 271-297. issn 1984-5987

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE GENEBRA. Relatório mundial sobre violência e saúde. Editado por Etienne G. Krug, Linda L. Dahlberg, James A. Mercy, Anthony B. Zwi e Rafael Lozano, 2002.

PADOVANI, A. S.; RISTUM, M. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, out./dez. 2013. Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.

PEREIRA, T. da S. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PÉREZ GÓMEZ, A. I. **La encrucijada de culturas. Investigación en la escuela**. Madrid, n. 26, p. 7-24, 1995.

PINHEIRO, V. A política social como estratégia do Estado no enfrentamento da violência juvenil. *In: Adolescência. Temores e Saberes de uma Sociedade de Conflito*. Cânone Editorial. Goiânia, 2013.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Editora Feevale, 2013.

QUIROGA, F. L.; VITALLE, M. S. de S. O adolescente e suas representações sociais: apontamentos sobre a importância do contexto histórico. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 23 [3]: 863-878, 2013.

RAMOS, V. L. Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Plano operativo estadual põe atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória em Campo Grande – MS. 2010. **Rev. Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**. Marília, SP: UNESP, v. 1, n. 1, p. 11-20, jun./dez.2014. Disponível em:

RIZZINI, I. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Universitária, 1997.

ROBERTI JÚNIOR, J. P. Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. **Revista da UNIFEBE** (Online) 2012: p.105-122 ISSN 2177-742X.

ROCCO, V. Auto-sustento: o primeiro dever de um jovem. **Revista Nova Ontopsicologia**. São Paulo: XXIV, n. 1, 2006, p. 8-15.

SARAIVA, J. B. C. S. **Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional**. 4. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARMENTO, Manuel. Infância, exclusão social e educação para a cidadania ativa. *In: Revista Movimento*, Porto Alegre: UFRS, n.3, maio, 2001.

SAUER, L.; CAMPÊLO, E. H. R. CAPILLÉ, M. A. L. **O mapeamento dos índices de inclusão e exclusão social em Campo Grande: Uma nova reflexão**. [Estevan Campelo e Maria Auxiliadora Leal Capillé]. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2012. Disponível em: <<http://www.campogrande.ms.gov.br/sas/wp-content/uploads/sites/19/2016/12/Mapeamento-dos-Indices-de-Inclusao-e-Exclusao-Social-em-Campo-Grande-MS.pdf>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.

SILVA, F. P. da. **Articulações entre poder e discurso em Michel Foucault**. *In: SARGENTINI, Vanice; NAVARRO-BARBOSA, Pedro (org.). Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade*. São Carlos: Claraluz, 2004.

SCHOEN-FERREIRA. **A construção da identidade em adolescentes: um estudo exploratório**. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v8n1/17240.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

SCISLESKI, A. C. C. et al. Medida socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva? **Psicologia e Sociedade**, Campo Grande, p-505-515, 2015.

SEDA, E. **Evolución del Derecho Brasileno del Niño y del Adolescente**. 1992. Disponível em: <http://www.iin.oea.org/Evolucion_del_derecho_brasilero.pdf>. Acesso em: 10 dezembro de 2020.

SIQUEIRA, L. **Pobreza e Serviço Social: Diferentes Concepções e Compromissos Políticos**. Editora Cortez, 1ª edição, São Paulo, 2013, p.161-217.

SPOSATI, A. 2009. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

SPOSATO, K. B. **Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SPOSATO, K. B; MINAHIM, M. A. A internação de adolescentes pela lente dos tribunais. **REVISTA DIREITO GV**, São Paulo. 7 (1), jan-jun 2011, p 277-298.

TRINDADE, J.; SILVA, M. L. Crianças e adolescentes vítimas de violência: envolvimento legal e fatores psicológicos estressores. In. TRINDADE, Jorge. **Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar**. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, nº 54 – out/2004 a abr/2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 243-264.

TROMBETA, L. H.; GUZZO, R. S. L. **Enfrentando o cotidiano adverso: estudo sobre resiliência em adolescentes**. Campinas: Alínea, 2002.

UNICEF. **O direito de ser adolescente: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades**. Brasília: UNICEF, 2011. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sabrep11.pdf. Acesso em: 10 de outubro de 2019.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo. LTr., 1999.

VIANA, A. A. **Vidas de jovens da Unei Estrela do Amanhã estão sendo transformadas pela leitura**. Set. 2020. Disponível em <https://www.sejusp.ms.gov.br/vidas-de-jovens-da-unei-estrela-do-amanha-estao-sendo-transformadas-pela-leitura/>. Acessado em 20 de dez. de 2020.

VILAS-BÔAS, R. M. **Compreendendo a criança como sujeito de direito: a evolução histórica de um pensamento**. 2012. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-101/compreendendo-a-crianca-como-sujeito-de-direito-a-evolucao-historica-de-um-pensamento/> acessado em 05 mai. 2020.

WACQUANT, L. **As duas faces do gueto**. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

_____. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos da América. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Porto Alegre, RS: Bookman, 2005.

ZALUAR, A. **Integração perversa:** pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

APÊNDICE A - Instrumental para a coleta de dados (instrumento gravado e transcrito) para conhecimento das práticas pedagógicas aplicadas pelo professor na Instituição sob o ponto de vista do diretor

QUESTIONÁRIO A SER APLICADO AOS EDUCADORES/PROFESSORES

ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO PARA OS EDUCADORES/ PROFESSORES

(a pessoa que responder este questionário não será identificada).

I- MÉTODOS PEDAGÓGICOS UTILIZADOS PELOS EDUCADORES/ PROFESSORES
--

- 1) O Entrevistado trabalha há quanto tempo na Instituição?
 - 1.1) A unidade pela qual você trabalha possui quantos adolescentes no momento da pesquisa?
 - 1.2) A UNEI é feminina, masculina ou mista?
- 2) Como é a rotina do professor com os adolescentes em conflito com a lei? Quais os métodos pedagógicos que apresentam melhores resultados na Unidade de Internação? (escrever sobre o conteúdo aplicado e as atividades realizadas pelos adolescentes).
- 3) Os alunos são separados por idade e instrução?
- 4) Como era realizada a construção de projetos pedagógicos antes da pandemia COVID-19? Quantas disciplinas eram oferecidas ao aluno?
 - 4.1) Como está sendo realizada a construção de projetos pedagógicos após a pandemia COVID-19? Quantas disciplinas são oferecidas ao aluno?
- 5) Qual conteúdo é ensinado por você?
- 6) Os adolescentes demonstram interesse no estudo?
- 7) Quais as semelhanças e diferenças entre a escola da instituição e as demais escolas da rede escolar?
- 8) Do seu ponto de vista, qual a importância de se oferecer educação na UNEI?
- 9) Existe interdisciplinaridade na Ação Pedagógica Socioeducativa?
- 10) Qual é o papel da escola na medida socioeducativa de internação? Existem ações que previnem a reincidência? Se positivo, quais?
- 11) Forneça alguns detalhes adicionais sobre as ações educativas que são implementadas pela UNEI que podem contribuir para a ressocialização do adolescente.
- 12) Quais as possíveis causas da reincidência dos atos infracionais?

- 13) Além de aulas de ensino básico, acredita que também devem ser oferecidas aulas de ensino profissional ou técnico?
- 14) Há alguma qualificação ou capacidade específica fundamental dos professores que dão aulas nesta Instituição?
- 15) Existe alguma proposta de trabalho que poderia contribuir com as ações já aplicadas no intuito de buscar a ressocialização dos jovens?
- 16) Além do que é oferecido pela UNEI, o que poderia ser feito aqui pela Instituição e pelos docentes para ajudar os jovens que vem pra cá, ao saírem, a terem uma vida melhor?
- 17) O que mais o Estado poderia fazer pela Instituição e pelos docentes para ajudar os jovens que vem pra cá, ao saírem, a terem uma vida melhor?
- 18) Você acredita que a Educação oferecida pela/ou através da Unidade é capaz de proporcionar ressocialização ao adolescente em conflito com a Lei? Por quais os motivos?

APÊNDICE B - Instrumental para a coleta de dados (instrumento gravado e transcrito) a ser aplicado para o Diretor a UNEI

QUESTIONÁRIO A SER APLICADO AO DIRETOR
ROTEIRO DE QUESTIONÁRIO PARA O DIRETOR

(a pessoa que fornecerá os dados não será identificada).

I- TÉCNICAS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E EDUCACIONAIS
--

- 1) O Entrevistado trabalha há quanto tempo na Instituição?
 - 1.1) A unidade pela qual você trabalha possui quantos adolescentes no momento da pesquisa?
 - 1.2) A UNEI é feminina, masculina ou mista?
- 2) Quais as principais atribuições do Diretor?
- 3) Os jovens são separados por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração?
- 4) Quais eram as atividades cumpridas semanalmente pelo adolescente até a pandemia?
 - 4.1) Quais são as atividades cumpridas semanalmente pelo adolescente após a pandemia (como é preenchido o tempo dele)?
- 5) Como ocorre o processo e escolarização do adolescente internado no local da pesquisa?
- 6) Dos adolescentes internados, quantos deles frequentavam o ensino regular antes de ingressar na UNEI?
- 7) Há alguma qualidade ou capacidade específica fundamental dos professores que dão aulas nesta Instituição?
- 8) Quais as políticas de Profissionalização e Educação que são oferecidas?
- 9) Quais os atos infracionais mais praticados pelos adolescentes internados, e pela sua experiência profissional quais os fatores que contribuem para a prática de ato infracional?
- 10) Ao deixar a Instituição, são acrescentadas práticas para ressocialização do adolescente? Se positivo, de que forma ocorrem?
- 11) Existe um controle preventivo para evitar a reincidência?
 - 11.1) Existe um controle de reincidência dos atos infracionais praticados pelos adolescentes que passam pela Unidade? Se afirmativo, como estão esses dados?
- 12) O que poderia ser feito aqui pela Instituição e pelos docentes para ajudar os jovens que vem para cá, ao saírem, a terem uma vida melhor?

13) O Estado oferece políticas públicas capazes de contribuir com a ressocialização do adolescente ao deixar a UNEI? Se sim, quais? Se não, por que isso ocorre?

14) Você acredita que a Educação oferecida pela/ou através da Unidade é capaz de proporcionar ressocialização ao adolescente em conflito com a Lei? Por quais motivos?

ANEXO A – Termo de Consentimento

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCATIVA/MS

Rua Padre João Crippa, 2416. Vila América. CEP: 79.010-180. Campo Grande/MS
 Tel.: (067)3357-0200 / 3357-0211 - email: sas@sejusp.ms.gov.br

REGISTRO DE CONSENTIMENTO

Senhor (a) Coordenador (a) do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos,

Declaro que esta SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, autoriza a aplicação dos instrumentais da pesquisa intitulada como **RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI POR MEIO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma análise do modelo aplicado na UNEI – Unidade Educacional de Internação**, a ser realizado pela aluna PATRÍCA CARDOSO MEDEIROS DE CASTRO, regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, **MESTRADO EM EDUCAÇÃO**, Área de Concentração: Linguagem, Educação e Cultura da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL, UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba.

Estou ciente que os participantes da pesquisa serão os **diretores** da **UNEI DOM BOSCO** e **UNEI ESTRELA DO AMANHÃ**, por meio da Coordenadoria de Medidas Socioeducativa. Da mesma forma, ressalto que a pesquisadora somente poderá aplicar os instrumentais da pesquisa pretendidos após encaminhar, a esta Instituição, uma via do parecer de aprovação do estudo emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL.

Campo Grande, 20 de 07 de 2020.



Tatiana Rezende Nassar
 Superintendente de Assistência
 Socioeducativa
 Matr. 118049022

Av. do Poeta, Bloco 06 • CEP: 79031-350 • Campo Grande/MS
 Fone: (67) 3318-6700 • Gab: 6701 • Fax: 6815
 www.sejusp.ms.gov.br

SEJUSP
 Secretaria de Estado de Justiça
 e Segurança Pública





**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

COORD. DE NORMATIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS
E. E. PÓLO PROF.ª REGINA LÚCIA ANFFE NUNES BETINE

E. E. REGINA BETINE



REGISTRO DE CONSENTIMENTO

Campo Grande, 20 de julho de 2020.

Senhor(a) Coordenador(a) do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos,

Declaro que a Direção Escola Estadual EE PÓLO PROF.ª REGINA LÚCIA ANFFE NUNES BETINE, autoriza a aplicação dos instrumentais da pesquisa intitulada como **RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI POR MEIO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma análise do modelo aplicado na UNEI – Unidade Educacional de Internação**, a ser realizado pela aluna PATRÍCIA CARDOSO MEDEIROS DE CASTRO, regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, **MESTRADO EM EDUCAÇÃO**, Área de Concentração: Linguagem, Educação e Cultura da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL, UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba.

Estou ciente que os participantes da pesquisa serão os **professores** da **UNEI DOM BOSCO** e **UNEI ESTRELA DO AMANHÃ**. Da mesma forma, ressalto que a pesquisadora somente poderá aplicar os instrumentais da pesquisa pretendidos após encaminhar, a esta Instituição, uma via do parecer de aprovação do estudo emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL.

Campo Grande, 20 de julho de 2020.

Eliene Flores

Representante Legal da EE Pólo Prof.ª Regina Lucia Anffe Nunes Betine

Eliene Flores

Diretora B3401021
Res. "P" SED nº 562
21 de Fevereiro 2020

E. E. PÓLO PROF.ª REGINA LÚCIA ANFFE NUNES BETINE
Rua 13 de Maio, n 1090, 4º andar – Vila Glória – CEP: 79.004-420

Fones: (067) 3357-2300 – 3357-2303

e-mail: secretariabetine@gmail.com

Campo Grande / MS

ANEXO B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido submetido à Plataforma Brasil

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Convidamos o (a) Senhor (a) para participar da Pesquisa **RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI POR MEIO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma análise do modelo aplicado na UNEI – Unidade Educacional de Internação de Campo Grande/MS** voluntariamente, sob a responsabilidade da pesquisadora Patricia Cardoso Medeiros de Castro, a qual pretende identificar se as ações educativas aplicadas por uma UNEI – Unidade Educacional de Internação apresentam resultados eficazes de forma a contribuir para a reinserção social do adolescente, evitando a reincidência da prática de atos infracionais.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de visita à unidade para a aplicação de um questionário a ser respondido. Se o (a) Sr (a) aceitar participar, contribuirá para traçar um diagnóstico para definição de novas estratégias educacionais ou melhoria das já existentes e utilizadas pela UNEI objeto de estudo para ressocialização do adolescente.

Ressalto que, para participar da pesquisa, o (a) senhor (a) receberá um questionário a ser respondido e, após preenchido, deverá ser devolvido à pesquisadora.

O risco a que o (a) senhor (a) se expõe por participar desta pesquisa é considerado de baixo a moderado, que se refere ao cansaço físico e mental dos participantes ao responder o questionário; invasão de privacidade; tomar o tempo do sujeito ao responder o questionário. Diante disso, a pesquisadora irá tomar medidas cabíveis para minorar os danos que por ventura possam ser decorrentes desta pesquisa, entre eles, oferecer ajuda psicológica caso se faça necessário e interromper imediatamente a pesquisa, a qual pode ou não ser retomada de acordo com a vontade do participante, sem que isso lhe incorra em qualquer tipo de dano. Como benefício por sua participação voluntária, destaca-se a possibilidade de traçar um diagnóstico para definição de novas estratégias educacionais ou melhoria das já existentes e utilizadas pela UNEI objeto de estudo para ressocialização do adolescente.

Salienta-se que a qualquer momento o (a) senhor (a) poderá deixar a pesquisa se assim quiser, sem qualquer prejuízo ao participante, tendo sua privacidade respeitada e a garantia da confidencialidade das informações pessoais.

Se depois de consentir sua participação na pesquisa o (a) Sr (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta de dados, independente do motivo sem prejuízo a sua pessoa. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade será sempre mantida em sigilo. A pesquisadora estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Após ler com atenção este documento e ser esclarecido sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine em todas as folhas e ao final deste documento, que está em duas vias e também será assinado por mim, pesquisador, em todas as folhas.

Uma das vias é sua e a outra é do pesquisador responsável. Em caso de dúvida sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável, **Patricia Cardoso Medeiros de Castro** no telefone (017) 99744-9688. Em caso de dúvidas sobre os seus direitos como participante nesta pesquisa, você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética Com Seres Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul CESH/UEMS pelo Fone: (67) 3902-2699 ou no endereço: Cidade Universitária de Dourados, Rodovia Itahum, km 12, em Dourados – MS, Bloco B, 1º piso - Horário de atendimento: 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta.

Eu, _____, fui informado e aceito participar da pesquisa _____
_____, onde a pesquisadora Patricia Cardoso Medeiros de Castro me explicou como será toda a pesquisa de forma clara e objetiva.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Participante da Pesquisa

Nome completo do pesquisador: Patricia Cardoso Medeiros de Castro

Telefone para contato: (017) 99744-9688
patcmedeiros@hotmail.com

E-mail:

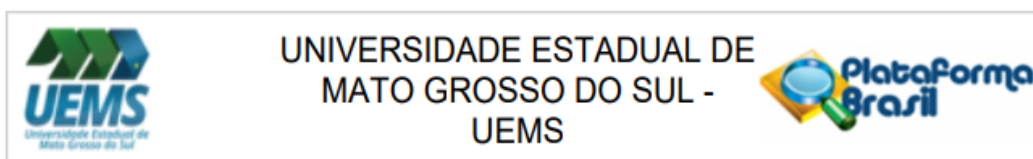
Comitê de Ética com Seres Humanos da UEMS, fone: 3902-2699 ou cesh@uems.br.

ANEXO C – Parecer da Comissão de Análise - Plataforma Brasil**Situação do Parecer:**

Aprovado

Endereço: Rodovia Dourados Itahum - Km 12 - Cx:351
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 79.804-970
UF: MS **Município:** DOURADOS
Telefone: (67)3902-2699 **E-mail:** cesh@uems.br

Página 02 de 03



Continuação do Parecer: 4.382.116

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

DOURADOS, 05 de Novembro de 2020